

CONSUELO BIACCHI ELOY

**A CREDIBILIDADE DO TESTEMUNHO
DA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL NO CONTEXTO JUDICIÁRIO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS**

ASSIS

2007

CONSUELO BIACCHI ELOY

**A CREDIBILIDADE DO TESTEMUNHO DA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO
SEXUAL NO CONTEXTO JUDICIÁRIO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e
Letras de Assis – UNESP - Universidade Estadual
Paulista para obtenção do título de **Mestre em
Psicologia**

Área de conhecimento: Psicologia e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. José Luiz Guimarães

ASSIS

2007

“Minha verdade, meu caráter e meu nome estavam nas mãos dos adultos; aprendera a ver-me com os olhos deles; eu era uma criança, esse monstro que eles fabricam com suas queixas”.

Jean Paul Sartre

*Dedico este trabalho
à memória de meu irmão Juliano,
exemplo de coragem e perseverança.*

AGRADECIMENTOS

Há 16 anos, ao ingressar como Psicóloga Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conheci uma realidade que, até então, estava distante do meu cotidiano profissional e a infância que lá encontrei não estava impressa nos livros acadêmicos. Meu mais profundo agradecimento a cada criança que entrevistei no decorrer desses anos e que me ensinou a acreditar em sua palavra, que me confiou seu segredo e que me mostrou que é preciso ter coragem para chegar à verdade.

Contei com a valiosa contribuição da Dr^a. Raquel Grellet Pereira Bernardi, Juíza de Direito, que com competência e compromisso profissional, mostrou-me os possíveis caminhos entre o Direito e a Psicologia com um especial olhar sobre a infância. Agradeço pelo respeito, sempre. Ao Dr. José Carlos Hernandez Holgado, Juiz de Direito, agradeço a compreensão e as condições oportunizadas para o desenvolvimento deste trabalho. Sua disponibilidade e receptividade à melhoria da atuação profissional me trouxeram a esperança de que as mudanças são possíveis.

Agradeço à Prof^a. Dr^a. Elisabeth Piemonte Constantino, pelo apoio e pelos ensinamentos; à Prof^a. Dr^a. Olga Ceciliato Mattioli, por seu incentivo ao meu trabalho e sua sensibilidade diante da complexa temática da violência e à Prof^a. Dr^a. Sônia Maria França, que me apresentou um olhar interrogativo sobre as evidências e a verdade.

A imprescindível orientação do Prof. Dr. José Luiz Guimarães que, realmente como um mestre, guiou-me e apontou os caminhos da investigação científica. Agradeço pela confiança e reconhecimento.

Aos meus pais, Ricardo e Rose, que me ensinaram a importância do amor e da proteção da família. Agradeço ao meu marido, Evandro, e as minhas filhas, Amanda e Bárbara, pelo apoio e incentivo.

ELOY, B. C. A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, 2007. 167p

RESUMO

A violência sexual contra crianças não é um evento incomum; no entanto há a dificuldade de denúncia, pois além do estabelecimento da relação de dominação que o agressor exerce sobre a vítima, a maneira como tal fato é recebido pela sociedade e como é encaminhado pelas instituições judiciárias responsáveis também são determinantes para as omissões. A violência implícita ou explícita dos acontecimentos está contida nos autos processuais, por meio das declarações das pessoas envolvidas e exige procedimentos jurídicos urgentes e eficazes. Inserida no universo dos interrogatórios, muitas vezes, a criança causa confusão ao desmentir o que havia falado antes, reforçando possíveis preconceitos em relação a si. Na especificidade da atuação da Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Comarca do interior foi que surgiu o presente trabalho, mediante a vivência das dificuldades encontradas no atendimento à criança vítima de abuso sexual e a determinação judicial para a avaliação da veracidade de seu discurso. Esta pesquisa, utilizando o referencial da teoria das Representações Sociais, traz a análise das diferentes práticas discursivas relacionadas ao processo de produção da verdade nos processos judiciais de abuso sexual infantil. O principal objetivo desta pesquisa foi proporcionar uma revisão dos paradigmas jurídicos frente à problemática da criança vítima de abuso sexual, caracterizando as relações entre a infância e a instituição judiciária, com principal enfoque no sistema de comunicação e notificação desse crime e as conseqüentes intervenções profissionais que buscam a validação, ou não, do relato da criança. Para tanto, foram pesquisados 51 processos judiciais de crimes de atentado violento ao pudor e estupro contra crianças, dos quais foram selecionados dois casos exemplares, utilizando-se a metodologia do estudo de caso por oferecer condições para investigar acontecimentos reais em integração com o referencial da Teoria das Representações Sociais. Os casos exemplares apresentam características básicas semelhantes e procedimentos judiciais distintos, revelando a interferência dos sistemas de notificação e de encaminhamento da oitiva da criança na preservação ou desconstrução de seu discurso. Este trabalho evidencia a possibilidade de preservar a criança da revitimização causada pela multiplicidade de interrogatórios sem deixar de cumprir as normas jurídicas necessárias, evitando, assim, a nulidade do processo. A fragilidade da palavra da criança está na maneira como é acolhida pelos adultos, desde a revelação na família até a denúncia aos órgãos oficiais, revelando a urgência de capacitação aos profissionais que atuam nos crimes de abuso sexual infantil, para os quais a Psicologia, embora já tenha conquistado um espaço efetivo e relevante, indubitavelmente, ainda tem muitas contribuições a dar.

Palavras-chaves: criança, justiça, abuso sexual e verdade.

ELOY, B. C. The credibility of the child's victim of sexual abuse testimony in the judiciary context. Master's Thesis, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, 2007. 167p

ABSTRACT

The sexual violence against children is not an uncommon event; however there is the accusation difficulty, because besides the establishment of the dominance relationship that the aggressor exercises on the victim, the way as such a fact is received by the society and as it is directed by the responsible judiciary institutions are also decisive for the omissions. The violence implicit or explicit of the events is contained in the procedural solemnities, through the involved people's declarations and it demands urgent and effective juridical procedures. Inserted in the interrogatory's universe, many times, the child causes confusion when denying what had spoken before, reinforcing possible prejudices in relation of itself. In the specificity of the Psychology's performance in the Tribunal of Justice of the State of São Paulo, in a interior's District, the present work appeared, by the existence of the difficulties found in the service to the child victim of sexual abuse and the judicial determination for the evaluation of the truthfulness of its speech. This research, using the Theory of the Social Representation's referential, brings the analysis of the different speech's practice related to the production's process of the truth in the infantile sexual abuse's lawsuits. The main objective of this research was to provide a revision of the juridical paradigms compared to the victim of sexual abuse child's problem, characterizing the relations between the childhood and the judiciary institution, with main focus on the communication and notification system of this crime and the consequent professional interventions that search for the validation, or not, of the child's report. For so much, there were researched 51 lawsuits of crimes of violent attack to the shame and rape against children, of which two exemplary cases were selected, being used the methodology of the study case by offering conditions to investigate real events in integration with the Theory of the Social Representation's referential. The exemplary cases present similar basic characteristics and different judicial procedures, revealing the interference of the notification systems and of direction of the child's hearing for the preservation or deconstruction of its speech. This work evidences the possibility to preserve the child of being abused again, caused by the multiplicity of interrogations without leaving of accomplishing the necessary juridical norms to avoid the procedural nullity. The fragility of the child's word is in the way as it is received by the adults, from the revelation in the family until the accusation to the official organs, revealing the urgency of training professionals that act in the crimes of infantile sexual abuse, for which the Psychology, although it has already conquered an effective and relevant space, undoubtedly, it still has a lot of contributions to provide.

Keywords: child, justice, sexual abuse and truth

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Casos selecionados	87
Quadro 2 - Banco de dados do caso 1	99
Quadro 3 - Banco de dados do caso 2.....	128
Quadro 4 - Fluxograma do Sistema de Notificação.....	143

SUMÁRIO

1	PSICOLOGIA E DIREITO: UMA RELAÇÃO HISTÓRICA	14
1.1	A PSICOLOGIA E SUA TRAJETÓRIA CIENTÍFICA.....	14
1.2	A INFÂNCIA: UM BREVE HISTÓRICO.....	18
1.3	ABUSO SEXUAL: A INFÂNCIA VIOLADA	21
1.3.1	Os interesses sexuais infantis	25
1.3.2	Sexualidade: um território proibido.....	31
1.3.3	Indicadores do abuso sexual infantil.....	34
1.3.4	Processo Abusivo: a relação vítima-agressor.....	38
1.4	A PSICOLOGIA JUDICIÁRIA.....	47
1.4.1	A Psicologia Judiciária no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	50
1.4.2	A Atuação e as Atribuições do Psicólogo Judiciário.....	53

2	OS (DES)CAMINHOS NA PRODUÇÃO DA VERDADE.....	62
2.1	REVITIMIZANDO A CRIANÇA: A PALAVRA DESVALORIZADA.....	62
2.2	A FRAGILIDADE DO TESTEMUNHO DA CRIANÇA	66
2.2.1	A Revelação: o enfrentamento da família.....	70
2.2.2	A Denúncia: o enfrentamento dos procedimentos judiciais.....	72
2.3	CAMINHOS DA INTERVENÇÃO: O DESCONFORTO DA DÚVIDA	74
2.3.1	A Tomada de Declarações da Criança: as diferentes fases processuais	76
2.3.2	A Produção da Verdade: a sentença final	83
2.4	PROCESSOS JUDICIAIS CONSULTADOS	85
3	METODOLOGIA	88
3.1	ESTUDO DE CASO: O DESAFIO DA PESQUISA.....	88
3.2	FONTES DE EVIDÊNCIAS	92
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS CASOS.....	95
4.1	ANÁLISE DOCUMENTAL: CASOS EXEMPLARES	95
4.2	CASO 1: AS CONSEQUÊNCIAS DA REVITIMIZAÇÃO.....	98
4.2.1	1ª Fase - Delegacia de Polícia	99
4.2.2	2ª Fase - Poder Judiciário.....	107
4.2.3	Julgamento em Segunda Instância - Egrégio Tribunal de Justiça	122
4.3	CASO 2: A LIBERDADE DA PALAVRA.....	127
4.3.1	1ª Fase - Poder Judiciário: Pedido de Providências.....	129
4.3.2	2ª Fase – Poder Judiciário: Processo-Crime.....	135
4.4	ANÁLISE CRUZADA.....	141
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	154

APRESENTAÇÃO

A inserção da Psicologia no Poder Judiciário propiciou uma nova relação entre a justiça e a infância, uma vez que sua atuação, desde a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, está direcionada aos assuntos afetos à Justiça da Infância e Juventude. A Psicologia, como mediadora entre a criança e o contexto judiciário, participa da trajetória histórica da infância brasileira, exigindo do profissional um compromisso ético e uma boa qualidade de escuta. Na especificidade do contexto judiciário, foi que surgiu o presente trabalho, no qual as demandas diárias são bastantes complexas e exigem respostas sobre a criança e sua subjetividade.

O enfoque principal desta pesquisa está direcionado para a trajetória percorrida entre a suspeita e a validação do abuso sexual infantil, partindo do discurso da criança e do discurso daqueles que a interrogam. Portanto, a análise foi realizada desde a revelação até a sentença judicial, evidenciando as diferentes possibilidades de intervenção profissional a que a criança é submetida. Os questionamentos dos adultos acerca da credibilidade da palavra da vítima se iniciam com a suspeita do abuso sexual, influenciam e limitam a construção pessoal da narrativa da criança, uma vez que esta aprende a interpretar a realidade a partir dos referenciais oferecidos pelos adultos que a rodeiam.

As particularidades que permeiam os acontecimentos nos casos de abuso sexual infantil intensificam as dificuldades de expressão e de persistência da criança-vítima em manter o discurso inicial acusatório. A sexualidade é um tema interdito para a infância e, quando necessita das intervenções policiais e judiciárias, nem sempre a criança encontra acolhimento adequado e eficaz que lhe ofereça segurança para sustentar e ratificar sua narrativa anterior.

Os discursos sociais sobre o abuso sexual infantil ainda estão sendo construídos, uma vez que, apenas há três décadas, o tema tem sido mais frequentemente debatido nas universidades, nas organizações da sociedade civil, pelos órgãos públicos, pelos

profissionais da educação, da saúde e da justiça. A partir da criminalização do abuso sexual infantil é que os significados produzidos socialmente se transformaram por meio da atividade e do pensamento dos indivíduos e, assim, se individualizaram gerando valores, conceitos e juízos que, impreterivelmente, irão interferir na atuação profissional destes.

É incontestável que, ao atingir o âmbito da justiça, as representações sociais construídas pelos operadores do Direito sobre a infância, a sexualidade e a violência serão também incorporadas a suas atuações profissionais. Na dependência de tais representações, está a atuação dos profissionais que acolhem e encaminham a notificação do crime sexual contra a criança, buscando a verdade dos fatos e validando, ou não, o testemunho da vítima.

A utilização do conceito de representação social neste trabalho é referente à compreensão da relação do profissional com a sociedade, a maneira como compreende, apreende e constrói sua realidade social e a transporta para sua atividade profissional. A ciência e o senso comum são construções sociais inseridas em um processo histórico, o que justifica que, algumas vezes, a atuação profissional pode basear-se na compreensão espontânea dos pressupostos. Por este motivo, as áreas de conhecimento necessitam se aliar para a compreensão de fenômenos complexos como é o caso do abuso sexual infantil no contexto judiciário, em que a Psicologia e o Direito atuam na busca da verdade.

Os discursos contidos nos autos processuais revelam-se importantes fontes de análise das formas de atuação profissional e de expressão das representações do abuso sexual infantil, principalmente dos profissionais que se relacionam diretamente com a criança na fase probatória do processo judicial.

O objetivo desta pesquisa foi proporcionar uma revisão dos paradigmas jurídicos frente à problemática da criança vítima de abuso sexual, caracterizando as relações entre a infância e a instituição judiciária, onde também está incluída a instituição policial, com principal enfoque no sistema de comunicação e notificação deste crime e as conseqüentes intervenções profissionais que buscam a validação, ou não, do relato da criança. Para tanto foi utilizada a metodologia baseada no Estudo de Casos Múltiplos, sendo uma estratégia de pesquisa qualitativa capaz de conduzir a análise dos acontecimentos dentro do contexto real e atual em que ocorrem.

Os processos judiciais foram utilizados, nesta pesquisa, como fonte de evidência para a análise documental e descrevem os casos, permitindo o desenvolvimento de proposições teóricas, bem como a coleta e a análise dos dados. A observação participante

foi outra fonte de evidência utilizada, já que, como profissional da instituição judiciária, houve a participação nos eventos pesquisados, oportunizando uma visão diferenciada de percepção da realidade.

Importante mencionar que a utilização de diferentes referenciais teóricos conduziu a descrição e análise do presente trabalho, pois autores como, por exemplo, Michel Foucault, Serge Moscovici, Sigmund Freud, oferecem teorias compatíveis com a exposição dos temas relacionados ao abuso sexual infantil, com especial destaque para as práticas discursivas e as representações da infância e da sexualidade incorporadas às formas de atuação profissional tanto da Psicologia quanto do Direito.

O ecletismo teórico se fez necessário, pois além das dificuldades de referenciais bibliográficos que relacionassem o abuso sexual infantil à realidade não somente da infância brasileira, como também do contexto judiciário de nosso país, a temática exige estudos multidisciplinares.

No Capítulo 1, serão abordados os temas que orientaram teoricamente a pesquisa, trazendo a revisão bibliográfica desde a historicidade do desenvolvimento da Psicologia como ciência até as diferentes relações que estabeleceu com outras áreas da ciência, com principal enfoque no Direito. A importância da sexualidade não foi desprezada e será abordada neste capítulo, já que, além de ocupar um lugar de destaque nos estudos da Psicologia, povoa o imaginário social interferindo nos conceitos e valores estabelecidos pela sociedade. A discussão do abuso sexual infantil e suas modalidades também serão tratadas, dando destaque para os indicadores psicológicos e as sugestões de abordagem profissional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 2º, parágrafo único, considera “criança, para efeitos desta lei, a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Baseado no princípio da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas (ONU), tal Estatuto oportuniza a criança um tratamento jurídico diferenciado e protetivo, garantindo-lhe direitos contra a exposição e o constrangimento. Sob este prisma, a Psicologia e o Direito se aliam para a produção de novos procedimentos judiciais; no entanto, na esfera criminal, ainda não há uma regularidade nos sistemas de notificação relativos aos crimes sexuais contra a criança e que a preservem do constrangimento e da revitimização.

Os percalços enfrentados pela vítima e pelos profissionais em uma instituição como o Poder Judiciário, que estabelece limites, regras, punições e decide destinos, como também materializa as relações de poder que estão ocultas na sociedade, serão encontrados no Capítulo 2 deste trabalho. A descrição da atuação dos profissionais que compõem esta instituição, incluindo aqueles pertencentes a outros órgãos, como Ministério Público e Polícia Civil, demonstra a produção de práticas discursivas baseadas nas representações e sentidos construídos nas relações sociais e pessoais.

A criança vítima de abuso sexual, além de vivenciar uma relação de poder com o adulto agressor, seja na família ou em outra instituição, depara-se com uma nova forma de poder, o da instituição judiciária, o que dificulta ao profissional o diagnóstico da problemática que esta vivencia, uma vez que é ela quem detém as informações, mas pode recorrer à mentira por sentir-se temerosa em ser punida, desacreditada e desprotegida.

O Poder Judiciário baseia sua crença no material, no incontestável; assim, o medo de falar da criança e as dificuldades dos adultos em ouvi-la, interferem negativamente nas formas jurídicas de produção da verdade, já que, diante da suspeita da veracidade do testemunho da criança, a tendência é classificar suas declarações como parte do imaginário infantil. Com isto, muitas vezes, pode ocorrer a revitimização da criança, que além de abalada emocionalmente por ser desacreditada, vê-se obrigada a conviver com o agressor.

É urgente que se produzam conhecimentos que possam orientar as práticas relacionadas ao atendimento às crianças sexualmente vitimizadas e que tragam uma compreensão mais ampla do fenômeno em nossa sociedade, uma vez que tais atentados são relativamente frequentes e a evolução ulterior das vítimas, no sentido da elaboração da situação vivenciada, depende também do ambiente em que se desenrolou a ação judicial.

A pesquisa no âmbito forense exigiu uma metodologia abrangente e flexível, o que foi oportunizado pelo estudo de casos múltiplos e será explicitado no Capítulo 3, com a definição de sua aplicabilidade. A diversidade de intervenções contidas no sistema de comunicação do abuso sexual infantil poderá ser observada mediante a descrição e análise de dois estudos de casos exemplares, que traduzem toda a complexidade do acolhimento da denúncia.

Os processos judiciais pesquisados evidenciaram o valor do testemunho da criança, o qual é habitualmente questionado pelo Delegado de Polícia, pelo Juiz de Direito, pelo Promotor de Justiça e pelo Advogado do réu que, ao solicitarem o Laudo Pericial referente

à veracidade das declarações infantis, revelam as dificuldades para reconhecer e enfrentar o fenômeno da vitimização sexual.

No Capítulo 4, serão discutidos os objetivos desta pesquisa, enfatizando a validade do testemunho da vítima de abuso sexual infantil e a possibilidade de proporcionar uma revisão dos paradigmas jurídicos frente a esta problemática. A discussão busca fundamentar os dados levantados na pesquisa, direcionando para a constatação do testemunho da criança nas práticas judiciárias, a tomada de suas declarações e qual sua representação nas decisões judiciais.

O Capítulo 5 apresenta as considerações finais, contextualizando a pesquisa aos acontecimentos atuais no âmbito judiciário, buscando cumprir com as expectativas a respeito da produção da verdade nos casos judiciais estudados, referenciando ainda a importância das representações sociais e conseqüentes significações sobre a criança e a sexualidade na atuação interprofissional.

As narrativas dos profissionais serão transcritas no decorrer de toda a pesquisa, sendo destacadas em *itálico* por corresponderem literalmente aos textos encontrados nos processos judiciais.

1

PSICOLOGIA E DIREITO: UMA RELAÇÃO HISTÓRICA

1.1 A PSICOLOGIA E SUA TRAJETÓRIA CIENTÍFICA

Ao ser inserida nas práticas judiciárias, a Psicologia teve que adaptar seus métodos, suas técnicas e selecionar as teorias que fossem compatíveis com o novo modo de atuação. Durante muito tempo, a Psicologia esteve associada ao Direito nos procedimentos que buscavam a normatização e a categorização dos indivíduos, gerando conceitos entre certo e errado; normal e patológico como inerentes à natureza do ser humano, formando assim, um domínio de saber através de tal prática. Como salienta Foucault:

No século XIX também se inventaram, a partir de problemas jurídicos, judiciários, penais, formas de análise bem curiosas que chamaria de exame (*examem*) e não mais de inquérito. Tais formas de análise deram origem à sociologia, à psicologia, à psicopatologia, à criminologia, à psicanálise (FOUCAULT, 2001,p. 12).

O sujeito visto como o núcleo central de todo o conhecimento gerou interesses por seu mundo interno e seus componentes privados. As condições históricas permitiram o surgimento da Psicologia como ciência no final do século XIX; no entanto seu desenvolvimento foi marcado pela metodologia predominante do positivismo, que aludia uma concepção objetivista, surgida na modernidade. Por outro lado, a realidade social e histórica da época também possibilitou os questionamentos relativos a esta visão objetivista, através de alternativas como o materialismo histórico e dialético, a fenomenologia e a psicanálise.

Conforme esclarece Bock (2001, p.122) ao fazer a análise histórica do surgimento da Psicologia, “o método dialético representa uma alternativa metodológica que, ao apontar a possibilidade de superação da dicotomia sujeito-objeto, aponta para a necessidade e a possibilidade da transformação da sociedade” e continua,

No caso da fenomenologia, o caminho é o de identificar aparência e essência, a partir da noção de consciência intencional, que estaria além das idéias de razão e sensação, contrapondo à noção de substância do ser a noção de vir-a-ser. Desse modo, se por um lado se recupera um sujeito que está em relação constante com o objeto, por outro acabava por se absolutizar o sujeito [...]. No caso da psicanálise, a solução proposta é peculiar. A psicanálise surge no bojo da mesma noção de ciência da modernidade que terminou por ser objetivista. [...] A existência do inconsciente, segundo a psicanálise, impediria o sujeito de se manter exterior ao objeto. Sujeito e objeto relacionam-se com a presença do inconsciente; não há como isolar ou abstrair o inconsciente. Aqui também, por outra via, ocorre na contraposição ao objetivismo, uma absolutização do sujeito (BOCK, 2001, p. 125).

Estas alternativas, descritas acima, tiveram grande importância na história da Psicologia por suas representatividades na manutenção da dicotomia sujeito-objeto e seus desdobramentos, como também na superação de tal dicotomia, que é o caso do materialismo histórico e dialético, que não caiu no subjetivismo. Ao contrário, foi utilizado como método para a Psicologia, propiciando a discussão sobre a relação entre o fisiológico e o psíquico, como também aliou os fenômenos psicológicos à constituição social do sujeito.

A teoria do materialismo histórico pôs em evidência muitas verdades importantes. A humanidade não é uma espécie animal: é uma realidade histórica. A realidade humana é uma anti-physis: ela não sofre passivamente a presença da natureza, ela retoma em mãos. Essa retomada de posse não é uma operação interior e subjetiva; efetua-se objetivamente na práxis (BEAUVOIR, 1980, p.73).

A Psicologia desenvolveu-se juntamente com a história do capitalismo, com sua individualização e a noção de um mundo interno e privado aos sujeitos, onde as singularidades de cada um e o sentimento de “Eu” foram incentivados, tornando necessário o surgimento de uma ciência que estudasse esses fenômenos abstratos. A partir daí, os sujeitos tornam-se responsáveis por seus sucessos e fracassos, segundo uma visão da Psicologia que está a serviço da manutenção de uma ideologia e que contribui para ocultar as condições de vida econômica, cultural e social, na qual o homem está inserido.

Pensar a realidade, como algo exterior ao homem e ao seu mundo psicológico, é um desafio para a Psicologia como ciência, pois para compreender o homem terá que trazer para seu âmbito os componentes sociais que constituem o fenômeno psicológico. Tal perspectiva exige da Psicologia um posicionamento crítico sobre o mundo social e psíquico, com a definição de uma ética e uma visão política sobre a realidade do contexto em que o homem vive.

A expansão de técnicas e práticas discursivas de controle no século XIX que incentivavam o sujeito a conhecer a si mesmo através da confissão, gerou um novo cenário social, que abrangia diferentes segmentos, como Religião, Medicina, Política e Ciência.

No ocidente, pelo menos, mesmo o auto-exame mais privado está ligado a poderosos sistemas de controle extremo: ciências e pseudociências, doutrinas religiosas e morais. A vontade de saber a verdade sobre nós mesmos, própria à nossa cultura, instiga-nos a falar a verdade; as confissões que se sucedem confissões que fazemos aos outros e a nós mesmos, e esta colocação em discurso instauram um conjunto de relações de poder entre aqueles que afirmaram ser capazes de extrair a verdade destas confissões através da posse de chaves de interpretação (DREYFUS e RABINOW, 1995, p.192).

O discurso científico da Psicologia evoluiu no decorrer da história revelando que não se pode descuidar de isolar e analisar os componentes constitutivos do homem e as interações entre esses componentes. Para que a Psicologia se institua como ciência e como profissão, deve estar inserida na sociedade, saindo dos consultórios e empresas para participar da construção de políticas públicas, edificando ações preventivas em diferentes campos.

A Psicologia como ciência profissional lida com o que está oculto e o que não pode ser mencionado, elaborando classificações e descrições. Há que se superar tal posicionamento, já que, além da Psicologia, surgiu uma grande quantidade de ciências interpretativas que também utilizam a tecnologia profissional, contribuindo assim, para uma intervenção corretiva na vida dos indivíduos, constituindo um saber de evidências e baseado em valores morais.

É importante que ao se falar de Psicologia como ciência se busque diminuir o distanciamento entre a prática profissional e a produção de conhecimento científico. Definir a prática profissional não como trabalho, mas como experiência no sentido dado por Larrosa (2001): “A experiência é o que nos passa, o que nos acontece, o que nos toca. Não o que se passa, não o que acontece, ou o que toca”. O profissional com excesso de trabalho ou com falta de compromisso pode não perceber a diferença entre estes dois conceitos e concluir que, aliando teoria e prática, organiza e produz um conhecimento científico. Para Larrosa a experiência não pode ser confundida com o trabalho, com a prática profissional e descreve o sujeito moderno como sempre agitado e em movimento, que, com seu trabalho, pretende conformar o mundo segundo sua vontade, seu saber e seu poder. Seu conceito de experiência é completo e oferece uma importante reflexão:

A experiência, a possibilidade de que algo nos aconteça ou nos toque, requer um gesto de interrupção, um gesto que é quase impossível nos tempos que correm: requer, parar para pensar, parar para olhar, parar para escutar, pensar mais devagar, olhar mais devagar, e escutar mais devagar; parar para sentir, sentir mais devagar, demorar-se nos detalhes, suspender a opinião, suspender o juízo, suspender a vontade, suspender o automatismo da ação, cultivar a atenção e a delicadeza, abrir os olhos e os ouvidos, falar sobre o que nos acontece, aprender a lentidão, escutar

aos outros, cultivar a arte do encontro, calar muito, ter paciência e dar-se tempo e espaço (LARROSA,2001,p.4).

Embora a experiência estabeleça uma ordem epistemológica e uma ordem ética diferente de um saber científico, há algumas características essenciais que opõem o seu saber ao que entendemos como conhecimento; é sob este ponto de vista que devemos pensar a Psicologia como ciência.

Ainda que a ciência moderna tenha convertido a experiência em experimento, em que ela deixa de ser o que nos acontece para ser geradora da idéia de uma ciência experimental, para a Psicologia, a experiência deve ser um saber que somente tem sentido conforme o modo de conduzir-se de quem se introduz profundamente nos acontecimentos que formam e transformam a vida dos homens.

Se existe um fenômeno específico da sociedade moderna, é que a ciência fabrica a ideologia; aliás, trata-se de seu principal subproduto, e como todos os subprodutos da sociedade industrial, estorva muito mais que as próprias riquezas produzidas. A ciência deveria respeitar sua função especial, que é fabricar pensamento, e não explicar a vida e gerir as relações entre as pessoas. Um único sistema é capaz disso, o cultural (GABEL, 1992, p.21).

Para ser reconhecida como ciência, foi necessário à Psicologia aderir aos princípios que evidenciavam a razão subjetiva e a naturalização dos fenômenos humanos e sociais, afastando com isto os elementos sociais e os valores culturais da produção da ciência. Porém, acompanhando a história da sociedade, outras vertentes foram surgindo na Psicologia que buscava uma ação direcionada, intencionada e livre de valores morais, compreendendo o desenvolvimento humano dentro de um contexto social e histórico e oferecendo, assim, ao profissional uma visão de sujeito como um ser ativo, transformador do mundo e que intervém na sociedade.

O conhecimento, portanto, não está inscrito na natureza humana; ele é produzido por realidades de naturezas diversas e esta elucidação é que é necessária à Psicologia como ciência, já que é interpretativa. Há que se cuidar da tarefa da interpretação, pois está subentendido que revela uma verdade oculta da psique, da cultura e da sociedade, e com isso corre o risco de corroborar com as estratégias de poder. Ao contrário, a abordagem e a reflexão críticas conduzem a uma interpretação do sujeito voltada para a tentativa de compreender o que é desconhecido do próprio sujeito e com o objetivo de desenvolver uma teoria das práticas históricas.

Não são fáceis os caminhos a serem trilhados, quando se pensa na Psicologia dentro dos conceitos citados, já que exige um exercício contínuo de percepção e autocrítica. As

considerações até aqui traçadas alertam para a necessidade do profissional se posicionar adequadamente diante da análise e interpretação daquele que será seu referencial de estudo, o ser humano, e as contribuições que as pesquisas na área da Psicologia poderão oferecer em seu benefício.

Considerando as relações históricas que a Psicologia estabeleceu com diferentes campos desde sua inserção na ciência, há que se destacar sua influência no discurso jurídico-político e sua contribuição ao universo do Direito, principalmente na esfera da infância. Assim, torna-se fundamental a referência às concepções da infância em uma perspectiva histórica.

1.2 A INFÂNCIA: UM BREVE HISTÓRICO

Os discursos contidos nos autos processuais são fontes importantes de análise das formas de atuação profissional e das representações sociais da infância. Dentro desse contexto há a possibilidade de entender como as diferentes relações que o indivíduo estabelece em seu cotidiano influenciam na formação de suas representações e como ele as utiliza em suas práticas. Ao se evocar a influência das representações sociais do abuso sexual infantil nos discursos e retóricas produzidos pelos profissionais que atuam com a criança, há que se analisar o campo estruturante de tais representações.

Através da História e da Arte é possível compreender a construção dos conceitos que envolvem a infância na atualidade, sendo elucidado por Áries (1981): até o século XII não havia registros de que se pensasse na criança como participante da vida cotidiana. Estava claro o desinteresse sobre o mundo infantil, já que a criança não era retratada nem na Arte, nem na Literatura, sugerindo, que na vida real, também não possuía um espaço definido.

Por volta do século XIII, já se encontram algumas representações da infância que descrevem a criança como um adulto reduzido ou como algo sagrado, como um anjo, sendo esses traços influenciados pela cultura dos diferentes povos, mas que se firmaram na história.

Na sociedade medieval, não havia a consciência das particularidades da infância que distinguisse a criança do adulto, sendo tratada como igual em todas as atividades sociais. O alto nível de mortalidade levava os pais a não se apegarem aos filhos pequenos, já que era grande a possibilidade de desaparecerem repentinamente de suas vidas. Porém,

superada a fase crítica da probabilidade de morte, quando adquiria mais idade, a criança passava a compartilhar o cotidiano com os adultos.

Gradativamente, a evolução social foi diferenciando o mundo da infância e gerando um novo sentimento, no qual a criança, por sua ingenuidade e graça, distraía os adultos. Conseqüentemente, surgiu o temor da perda e a intensificação do apego emocional à criança, agora propiciadora de um prazer familiar. As crianças deixaram de ser assistidas apenas pelas amas, havendo maior participação da mãe nos cuidados básicos aos filhos e certo encantamento dos demais familiares com a meiguice infantil; porém tais sentimentos ainda não eram totalmente expressos.

No século XVII, a idéia de infância relacionava-se à idéia de dependência, aproximando-se mais do conceito atual, pois os adultos passaram a dedicar-se à “*paparicação*” (ARIES, 1981) de suas crianças. Houve controvérsias sobre estas atitudes, já que a História registra manifestações contrárias em relação a este tratamento aos infantes, no sentido de não concordar com a valorização da infância mais do que o devido. A partir disso, novos sentimentos surgiram a respeito da infância, muitos ambivalentes, principalmente na sociedade medieval onde a promiscuidade era presente.

Nessa época, as crianças ainda participavam de certas brincadeiras sexuais dos adultos, sendo um costume que permitia o uso de palavras, ações e situações que expunham a sexualidade adulta. Considerava-se, ainda, que a criança era indiferente à sexualidade e que não haveria conseqüências em seu desenvolvimento se participasse das práticas sexuais. Inexistia a representação de inocência infantil, mas entre os moralistas e conservadores da época passou a se considerar indesejável que crianças se misturassem a adultos, tanto no sentido de evitar as *paparicações* que as tornavam mal educadas, como para preservá-las de atitudes sexualizadas, restringindo a presença da infância nos acontecimentos da vida adulta e visando, com isto, a fortalecer os costumes e hábitos que começavam a ser ditados nesse período.

Gera-se, então, um outro sentimento da infância, oferecendo uma nova visão no contexto da época, no qual havia a necessidade de corrigir a criança, criar métodos de educação para contê-la e transformá-la futuramente em pessoa racional e cristã. Áries (1981,p.163) enfatiza que “o primeiro sentimento de infância – caracterizado pela *paparicação* – surgiu no meio familiar, na companhia das crianças pequenas. O segundo, ao contrário, proveio de uma fonte exterior à família: dos eclesiásticos ou dos homens da lei[...], preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes.” A opção por uma

educação punitiva veio a seguir, alterando mais uma vez a relação do mundo adulto com o infantil, o que ainda, em muito, permeia a educação familiar atual e restringe o relacionamento entre adultos e crianças a uma relação de poder.

No século XVIII, além da preocupação com a educação, também se estabeleceram as preocupações com a higiene e a saúde física, dando a dimensão de que a criança passou a assumir um lugar central dentro da família. A relação do adulto com a criança se construiu mediante as necessidades do mundo dos adultos, pois projetando nelas o futuro adulto é que se planejavam suas atividades, o que novamente não se difere em muito da relação instituída na atualidade.

Assim se exigiram, no decorrer dos séculos, estudos específicos para a compreensão dessa fase do desenvolvimento humano que conquistou uma importância social. Para o conhecimento do homem adulto, seria necessária a investigação de sua infância e de suas fases sucessórias, sendo a Psicologia uma das ciências que se dedicou a tal análise.

As modificações na relação dos adultos com a infância foram evoluindo de maneira temporal; a criança passou a ser reconhecida como pessoa em desenvolvimento e por isto percebida como suscetível às influências do meio e carente de proteção. A espontaneidade infantil passou a ser reprimida pelos métodos educativos, já que a moralidade dos comportamentos se insere na educação mediante a repressão. Essas são as condições em que a linguagem infantil se desenvolve, contudo, anteriormente a criança estabelece outros tipos de comunicação com os adultos que exerce importante influência na organização e assimilação da linguagem, o que lhe abre uma infinidade de relações, com diferentes interlocutores, inclusive na expressão da afetividade e da sexualidade.

As investigações científicas da infância e suas peculiaridades foram iniciadas pelas experiências pedagógicas e educativas, como também pelo desempenho intelectual correspondente a cada fase do desenvolvimento. Portanto, as primeiras contribuições científicas são do campo médico-pedagógico e tiveram início efetivo no século XIX com a preocupação das realizações funcionais da criança dentro do desenvolvimento evolutivo.

No século XX, há uma intensificação das pesquisas sobre a infância com principal enfoque na construção da teoria psicanalítica, a qual traz à luz as manifestações da sexualidade da infância e causa polêmica no meio científico.

As revoluções culturais contribuíram para as mudanças na concepção da infância, reconhecendo-a como um período, diferenciado do desenvolvimento humano, que

necessita de cuidados e proteção. O incesto, ou qualquer outro tipo de violência cometida contra a criança, passou a ser inaceitável já no final do século XVIII, embora ainda não fosse um tema abertamente debatido ou denunciado no meio social e jurídico (Almeida, 2003).

Somente a partir da década de 60, os maus tratos físicos à infância foram veiculados pelos profissionais que trabalhavam com crianças, principalmente na área da saúde, receptora das queixas e da violência materializada nos corpos infantis. Na década de 70, as primeiras denúncias de abuso sexual chegavam através da fala das mulheres adultas, que explicitavam o sofrimento que vivenciaram com as sevícias sexuais na infância, abrindo assim, o espaço para as políticas de gênero e de vitimização.

A palavra das vítimas adultas traduziu a dor de uma infância violada; no entanto exigiu a iniciativa das próprias vítimas que, apoiadas nas novas políticas sociais e na credibilidade que agora a vida adulta lhes propiciava, puderam expor os prejuízos emocionais dessa violência. Foi possível compreender que as molestações sexuais ocorridas na infância poderiam ser recordadas e que, embora não seja uma regra, o dano psíquico causado por esses acontecimentos pode ser intenso e devastador.

As dificuldades em denunciar o abuso sexual infantil, ou mesmo reconhecê-lo, sejam por familiares ou profissionais, está diretamente relacionado à história da sexualidade e a construção de seus discursos, que levará a ações e evocará sentidos.

1.3 ABUSO SEXUAL: A INFÂNCIA VIOLADA

A temática desta pesquisa transita entre as áreas da Psicologia e do Direito, sendo necessário aludir ao abuso sexual infantil na visão de cada uma dessas áreas da ciência, ainda que de maneira breve e simplificada.

É considerado abuso sexual infantil a situação de relacionamento interpessoal na qual a sexualidade é compartilhada mediante a estimulação de um adulto em uma criança mesmo que este utilize ou não a força física para vencer sua resistência. A sedução também é uma situação abusiva em que não ocorre um embate de resistências à aproximação sexual; ao contrário, há um aparente consentimento para a prática sexual. Todavia, se configura abuso devido à relação de poder estabelecida entre um adulto e uma criança, levando esta a aceitar passivamente as abordagens libidinosas.

Nessa situação, é clara a contradição entre o que a vítima realmente desejaria e o que assume em ato para não sofrer uma perda considerada maior. Há um conflito

entre dois níveis de desejo. O primeiro, criado sob pressão, converte-se em ato, e o segundo, que se contrapõe a ele, silencia. (FAIMAN,2004,p.28)

A conceituação de abuso sexual como “todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e um menor de 18 anos, tendo por finalidade estimulá-lo sexualmente e utilizá-lo para obter tal estimulação sexual em si próprio e em outra pessoa” (AZEVEDO; GUERRA, 1989), também permite abranger o incesto, o qual se caracteriza pelo abuso sexual e o vínculo familiar, podendo ser incluído todo aquele que exerça papel de responsabilidade com a criança, como pai adotivo, tutor, guardião, padrasto etc. Há ainda, a exploração sexual, que implica a participação de crianças em atividades de prostituição e pornografia infantil. Qualquer dessas formas de uso de poder é suficiente para amordaçar a fala da criança e mantê-la em silêncio, até que não suporte a experiência destruidora da vitimização sexual.

A vítima, por sua condição infantil, submete-se ao poder do adulto, percebendo-se limitada em suas ações e reações e, conseqüentemente, em sua palavra, convivendo com o medo da punição, da coação e da revelação. A vivência de tal sofrimento é expressa em sua conduta que, muitas vezes, é incompreendida pelas pessoas de seu convívio, o que acentua sua sensação de inadequação e da necessidade de manter os acontecimentos adversos na clandestinidade.

Para reconquistar a liberdade e a autonomia de seus atos, é preciso que a vítima encontre segurança e proteção no meio familiar, reconhecendo que sua palavra é valorizada e que poderá ser compreendida ao revelar o abuso sexual a que se submeteu e ainda se submete.

No entanto, o abuso sexual pode ocorrer em uma diversidade de formas, desde um incidente único até abordagens sexuais continuadas, ou ainda, em um ato exibicionista, como também um ato sexual completo e violento. A exposição da criança a episódios de caráter abusivo varia e dificulta uma definição universal para o abuso sexual infantil, mas, basicamente, está relacionado à exploração de uma relação de poder que o agressor estabelece com a vítima para obter uma gratificação sexual.

É consenso entre os estudiosos do tema que as conseqüências do abuso sexual são prejudiciais para a criança, o que é externalizado pelos sintomas psicológicos apresentados, sendo os mais freqüentes a depressão, culpa e rebaixamento da auto-estima. Na seqüência desenvolvimental, as vítimas demonstram uma tendência a sexualizar todas as suas

relações, relacionando-as à afetividade e, com isto, vivencia uma confusão de sentimentos e sensações.

Os discursos sociais trazem implícitos também a idéia contrária da sedução, na qual a criança, de algum modo, poderia evitar o abuso sexual ou mesmo provocar o agressor, o que sutilmente se incorpora ao discurso jurídico. As narrativas contidas nos processos judiciais, bem como algumas normas jurídicas, solicitam da Psicologia e dos procedimentos investigatórios a verdade dos fatos, embasando-se no consentimento ou não da vítima para o ato libidinoso e evidenciando assim, o desconhecimento das estratégias de coerção do agressor que impedem a criança de proteger-se.

As conseqüências psicológicas de tais atos para a vítima poderão ser sentidas posteriormente, em outra fase do desenvolvimento da personalidade, já que a vivência sexual de caráter abusivo se diferencia da descoberta da sexualidade pela própria criança, não apenas pela ruptura sofrida, mas pelos sentimentos gerados em função da clandestinidade do ato e dos comportamentos aceitos ou rejeitados pela sociedade.

Para a legislação penal brasileira, o abuso sexual é um crime que pode ocorrer em duas modalidades: o estupro, caracterizado no art. 213 do Código Penal como “a conduta que se restringe ao ato de constranger mulher, mediante violência ou grave ameaça, à prática do coito vaginal”, e o atentado violento ao pudor, tipificado no art. 214 do mesmo código como “penalmente relevante à conduta de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal” (COSTA; OLIVEIRA, 2006). Tal divisão é significativa para aplicação e variação das penas no julgamento dos acusados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente versa no art. 226 que “aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal” e no art. 227 que “Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada”. Portanto, os crimes sexuais contra a criança são judicialmente tratados da mesma forma que os demais, ainda que haja referências no Estatuto de Criança e do Adolescente que identificam a criança como sujeito de direitos específicos nos casos relativos à vitimização, não especificamente sexual, que estão contidos nos seguintes artigos:

Art. 5 - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art.18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Nas pesquisas e estudos sobre o tema, considera-se como violência ou abuso sexual infantil a utilização do corpo da criança com a finalidade de satisfazer o desejo sexual do agressor. Tal definição é bastante abrangente tanto do ponto de vista moral, quanto jurídico. A época, a cultura e a sociedade também são determinantes para a definição do abuso sexual infantil, pois, na dependência desses contextos, é possível avaliar a intensidade das conseqüências no psiquismo das vítimas. A faixa etária da criança e as regras de educação familiar recebidas, rígidas ou relaxadas, também são importantes na manifestação dos sintomas ou sinais físicos e psicológicos e as decorrentes implicações em sua vida adulta.

O abuso sexual está relacionado à violência, o que nos remete ao entendimento de que a criança é agredida física, moral e psicologicamente, e à sexualidade, algo historicamente ocultado e permitido vivenciá-la em uma fase de desenvolvimento socialmente determinada. Porém, nem sempre o abuso sexual implica o uso da força física do transgressor, podendo ocorrer através da sedução e do pacto da cumplicidade diante de possíveis sensações prazerosas proporcionadas à criança.

Por esses motivos, e tantos outros, é fundamental a qualidade do primeiro contato com a vítima e os cuidados a serem tomados no acolhimento da denúncia pelo Conselho Tutelar, no interrogatório realizado pelas autoridades policiais, na tomada das declarações pelas autoridades judiciárias, na entrevista psicológica e na redação dos documentos processuais.

Nossos tribunais, majoritariamente, têm considerado tal crime como hediondo [...], as dificuldades práticas para a apuração da verdade real de tais ações delitivas (o que majora a chance de erro do julgador), vez que as mesmas são comumente marcadas pela clandestinidade e ausência de vestígios, razão pela qual se confere especial força probante à palavra da vítima, a qual, em oposição à versão do acusado, pode determinar uma acusação (COSTA-OLIVEIRA, 2006. p.11-12).

Com base na experiência profissional, observa-se que o temor e o constrangimento que se sente ao falar com uma criança sobre atividades sexuais, podem prejudicar consideravelmente a qualidade do interrogatório e da coleta de dados durante uma situação investigativa. Podem ainda, acarretar uma análise imprecisa e incompleta e, conseqüentemente, um desfecho processual desastroso. Tal realidade é narrada e assim materializada nas Jurisprudências¹ relacionadas ao crime de atentado violento ao pudor, em que figura como vítima uma criança. Cabe citar, como exemplo, uma ementa de jurisprudência em que a defesa do réu requer a absolvição deste pela falta de provas, alegando que os elementos que formaram a convicção do Magistrado de primeira instância foram insuficientes, visto que se limitava à palavra da ofendida. No julgamento em segunda instância, concluiu-se que as declarações da vítima não foram minuciosas “talvez por constrangimento da Autoridade Policial e do Juiz em não descer a minúcias, em respeito à vítima – versão não corroborada – Recurso provido” (apelação criminal nº 146.526-3 contida na ementa da jurisprudência, datada de 03/02/94). Portanto, neste caso foi acolhida a apelação e o réu absolvido, sendo que tal jurisprudência possivelmente fundamentará novas decisões judiciais, baseando-se na falta de preparo das autoridades policiais e judiciárias para a oitiva da vítima-criança.

Há que se interrogar sobre a trajetória histórica que o homem estabeleceu com a sua sexualidade, gerando conceitos sociais e juízos morais socialmente preservados, compondo, assim, as representações sociais. Desta forma, é possível compreender tal interferência em nossas relações pessoais e profissionais, especialmente na qualidade de escuta daqueles que interrogam a criança vítima de abuso sexual. São evidentes as dificuldades relacionadas ao tema, principalmente quando crianças estão envolvidas. “O abuso sexual praticado contra a criança é uma das formas de maus-tratos que mais se ocultam: a criança tem medo de falar e, quando o faz, o adulto tem medo de ouvi-la”. (GABEL, 1992, p.11).

1.3.1 Os interesses sexuais infantis

A sexualidade infantil foi uma descoberta da psicanálise e, desde então, ela passou a ser estudada e observada em diferentes práticas, como também passou a justificar condutas apresentadas na vida adulta. O reconhecimento de tal fato gerou a representação

¹ *Jurisprudência é o conjunto de acórdãos dos tribunais que se verifica repetida e uniforme para os mesmos casos e iguais relações jurídicas submetidas a seu veredicto. O acórdão é a resolução ou decisão tomada coletivamente pelos Tribunais de Justiça. (De Plácido e Silva)*

social da sexualidade infantil facilmente confundida com a sexualidade adulta, com os desejos e interesses eróticos inerentes à vida adulta. Reconhecer a sexualidade na criança, muitas vezes, leva à confusão quanto à representação que se faz desta sexualidade, já que a mesma palavra é empregada ao adulto.

Para sublinhar a diferença entre a sexualidade das crianças e a sexualidade adulta, Ferenczi associou a linguagem da paixão à sexualidade adulta e a linguagem da ternura à sexualidade infantil. Apoiou-se nos trabalhos de Freud, que já havia destacado que a capacidade de amor objetal sucedia a um estado de identificação com o objeto; ele qualifica esse estado de amor objetal passivo como estado de ternura. (GABEL, 1992, p.47)

Portanto, a criança busca e espera afetividade em sua relação com os adultos que a cercam e, no caso do abuso sexual, encontra um afeto diferente daquele que deseja, o que poderá gerar sofrimento e sintomas psíquicos, uma vez que vivencia uma confusão de sentimentos.

Encontram-se nas obras completas de Freud referências aos cuidados que devem ser tomadas nas particularidades dos casos estudados e das contingências externas a que as crianças estão expostas que podem acarretar efeitos traumáticos relativos à sexualidade. Nos estudos relacionados à sedução, salienta que a criança tratada como um objeto sexual é prematuramente ensinada a obter satisfação de suas zonas genitais, mas, por outro lado, argumenta que há uma aptidão inata que determina a disposição das crianças para as atividades sexuais, o que explica a pouca resistência destas em admitir as abordagens sexuais dos adultos, pois “as barreiras mentais contra os excessos sexuais – vergonha, repugnância e moralidade – ou não foram ainda construídas ou estão apenas em processo de construção, segundo a idade da criança” (FREUD, 1972, p.196. vol.VII).

Os interesses sexuais infantis também estão relacionados à faixa etária em que a criança se encontra, apresentando uma curiosidade crescente nos aspectos referentes à diferenciação sexual pessoal e dos outros, ao mistério da procriação e do nascimento e a relação estabelecida com o sexo oposto. Por volta dos três anos, as crianças interrogam os pais sobre o nascimento e a sexualidade e, caso recebam respostas incertas ou inverídicas, desenvolverão desconfiança na relação com os adultos, bem como a percepção do desconforto que o tema suscita levará à ocultação de suas investigações ou mesmo sobre algum tipo de abordagem sexual sofrida. Há um tempo para a tomada de consciência e de atitudes da criança frente às questões sexuais que sofrem influências importantes.

O nível de desenvolvimento que limita a compreensão da complexidade das relações sexuais; o interesse pelos problemas sexuais, tendo sido estimulado, em

grande parte, pela socialização infantil, pela discussão com outras crianças e pelas respostas mais ou menos ambíguas dos pais as suas perguntas; é durante algumas brincadeiras sociais que podem aparecer certas manobras de reconhecimento sexual, de tipo exibicionista ou de tipo manipulatória (AJURIAGUERRA, 1983, p.365).

O interesse por seu próprio órgão genital, iniciado com a masturbação, é deslocado posteriormente para os genitais de seus pares, compondo um processo de investigação pessoal sobre a sexualidade, passando à curiosidade sobre a diferença anatômica dos sexos e à formulação de teorias próprias. As percepções das crianças sobre as atividades sexuais são incompletas, relacionando o ato sexual, que de alguma forma pode ter sido presenciado, ouvido ou fantasiado, como um dano ou um ato de dominação que o participante mais forte exerce sobre o mais fraco (SOIFER, 1992).

Além dos fatores explicitados acima, o meio sócio-cultural influencia na maneira da criança perceber a sua sexualidade e a dos outros, já que encontra desde o seu nascimento valores morais e conceitos sociais arraigados nas relações interpessoais. Os modelos de conduta, masculino e feminino, há muito estabelecidos, são cobrados da criança por seus ascendentes, mediante dinâmicas de relacionamento socialmente aceitas e sutilmente impostas. Portanto, os interesses sexuais das crianças se desenvolverão conforme a receptividade e a estimulação dos adultos com quem convivem que facilitam ou proíbem as manifestações da sexualidade.

Para a criança, os conhecimentos sexuais estão carregados de incertezas, já que a temática comumente é evitada pelos adultos e a curiosidade é reprimida, o que explica a representação social da sexualidade na vida adulta e as conseqüentes dificuldades relacionadas a ela. Muitas vezes, a curiosidade da infância é saciada de maneira inadequada, expondo a criança a situações de risco para o abuso sexual, ou mesmo levando-a a buscar conhecimento fora da família.

Há que se observar a criança sob o aspecto da descoberta de sua sexualidade pela curiosidade e pelo afeto, como também contextualizar o meio sócio-familiar em que se desenvolve e a faixa etária a que pertence. Seus interesses evoluem conforme a estimulação ambiental que recebe e a receptividade dos adultos às suas ações e aos seus questionamentos. Se a tendência dos adultos que a cercam é evitar o assunto, proibir ou dissimular, a criança relaciona a sexualidade à culpa e ao interdito. Como explica Freud,

As características da vida sexual infantil [...] referem-se ao fato de ser ela essencialmente auto-erótica (isto é, encontra seu objetivo no corpo do próprio infante) e estarem seus instintos parciais individuais em geral desligados e

independentes um do outro na busca de seu prazer (FREUD, 1972, Vol. VII p. 203).

A interferência do adulto na evolução e nos interesses da criança é evidente e fundamental em seu desenvolvimento, o que também se aplica à sexualidade, mas exatamente o necessário, já que qualquer outra medida pode ser danosa. Em seu estudo sobre a mulher, Simone de Beauvoir salienta a trajetória a que a infância é submetida para conhecer a diferenciação sexual, inferindo que:

Se, bem antes da puberdade e, às vezes, mesmo desde a primeira infância, ela (a menina) já se apresenta como sexualmente especificada não é porque misteriosos instintos a destinem imediatamente à passividade, ao coquetismo, à maternidade: é por que a intervenção de outrem na vida da criança é quase original e desde seus primeiros anos sua vocação lhe é imperiosamente insuflada (BEAUVOIR, 1980, p.10).

Em contrapartida, Gabel (1997) expõe um ponto de vista que enaltece a intervenção adulta na sexualidade infantil ao lembrar que acolher a curiosidade da criança, acompanhá-la em sua busca da “verdade”, adverti-la para eventuais abordagens abusivas, certamente contribuirá para uma sexualidade sadia no futuro.

O olhar adulto sob a criança intervém em sua auto-imagem, já que ora os adultos são receptivos, brincam e riem com ela e ora mostram-se indiferentes, pedem que se afaste e se cale, causando-lhe insegurança e incompreensão. A cultura histórica e literária, as canções, as lendas, a literatura infantil e a mitologia refletem para a criança os desejos dos adultos, o que eles esperam dela e assim contribuem para o imaginário infantil e social.

A sexualidade, vista como algo naturalmente indócil, rebelde e estranha, exerce certo domínio nos diferentes modos de relação constituídos social e historicamente entre os indivíduos, seja entre homem e mulher, jovens e velhos ou entre adultos e crianças. A construção de um saber a respeito do sexo é estrategicamente utilizada na educação das crianças, como explicita sabiamente Foucault (1989) ao descrever a pedagogização do sexo da criança:

Dupla afirmação, de que quase todas as crianças se dedicam ou são suscetíveis de se dedicar a uma atividade sexual; e de que tal atividade sexual, sendo indevida, ao mesmo tempo “natural” e “contra a natureza”, traz consigo perigos físicos e morais, coletivos e individuais; as crianças são definidas como seres sexuais “liminares”, ao mesmo tempo aquém e já no sexo, sobre uma perigosa linha de demarcação; os pais, as famílias, os educadores, os médicos e, mais tarde, os psicólogos, todos devem se encarregar continuamente deste germe sexual precioso e arriscado, perigoso e em perigo; essa pedagogização se manifestou, sobretudo na guerra contra o onanismo, que durou quase dois séculos no Ocidente. (FOUCAULT, 1989, p.99).

Instrumentalizar a criança contra possíveis agressores sexuais não é somente ensiná-la a correr e fugir, mediante uma repressão exagerada, mas a identificar comportamentos manipuladores e coercitivos dos adultos, mostrando-lhes como podem buscar ajuda. Estudos realizados com agressores (GABEL, 1992) mostram como estes se empenham em dessensibilizar as crianças aos contatos sexuais, através de uma estratégia progressiva do contato das regiões não-sexuais (pernas, costas) em direção aos órgãos genitais. A relação progride de tal modo que a criança pode sentir que deu consentimento ao abuso, já que não protestou às carícias iniciais, provocando crenças a respeito de seus interesses sexuais e sobre o nível de responsabilidade que tem sobre tais atos.

Durante muito tempo, o abuso sexual infantil despertou pouco interesse científico, uma vez que o vinculavam à fantasia infantil ou ainda à crença de que tal atentado não causava dano à criança. No entanto, no decorrer da história, as denúncias dos adultos que sofreram violência sexual na infância tornaram-se crescentes, revolvendo o universo moral e firmando-se como um fenômeno real.

Em cada fase do desenvolvimento, a criança busca a compreensão do significado da própria vida, evoluindo em seu conhecimento e em sua percepção, sendo que alguns aspectos da realidade são vistos adequadamente e outros fazem parte da fantasia. No tocante à sexualidade, as fantasias não se assemelham à dos adultos, visto que as crianças não atingiram nem a maturidade física nem a psicológica para se relacionarem sexualmente com um adulto.

O mito da criança sedutora, que com sua conduta coopera para as investidas sexuais do agressor, principalmente quando se constata que ela alimenta sentimentos positivos em relação ao abusador e a força física está ausente nas abordagens, contribui para a resistência em aceitá-la como vítima do crime sexual. Com tal posicionamento, incorre-se ao erro de acreditar que a criança poderia evitar o abuso sexual, já que não é percebida como passiva diante da situação abusiva, nem apresenta comportamento aversivo em relação ao adulto acusado.

A psicanálise descreve a sexualidade infantil e confirma sua existência, revelando que as atividades sexuais infantis são precursoras da sexualidade adulta e destaca que a diferença está na primazia dada pelos adultos a sua zona genital e a possibilidade de procriar.

A concepção do desenvolvimento psicosexual estruturada pela psicanálise esclarece sobre a atividade sexual infantil, manifestada nos comportamentos

masturbatórios que aparecem na primeira infância, entre os três e os cinco anos de idade. Tais atitudes infantis são perturbadoras para a maioria dos adultos, levando-os a reprimir qualquer manifestação sexual da criança, porém, segundo essa teoria, há um instinto sexual pertencente à zona genital que está presente em diferentes fases do desenvolvimento infantil e relaciona-se ao princípio do prazer.

Freud (1972) descreve que “o objetivo sexual infantil consiste em obter satisfação por meio do estímulo apropriado da zona erógena que foi selecionada de uma maneira ou de outra”, podendo esta zona erógena não estar relacionada apenas a zona genital, como também aos lábios quando a criança suga o dedo e às outras partes do corpo que buscam as carícias.

Inicialmente, os estudos de Freud se direcionaram a sexualidade, uma vez que ao pesquisar a vida de seus pacientes encontrou uma nítida relação do tema com o psiquismo. Ao investigar as causas dos sintomas, deparou-se com uma demanda considerável de relatos a respeito de abordagens sexuais que as pacientes teriam sofrido por seus pais ainda na infância. Ampliando suas observações, descobriu o trauma das fantasias inconscientes relacionadas à sexualidade infantil, relacionando-as ao que denominou Complexo de Édipo e definiu como a situação em que a criança se apaixona pelo genitor do sexo oposto ao seu e encontra no outro genitor o obstáculo para cumprir seus desejos. No entanto, esclarece que nessa fase do desenvolvimento a criança vivencia intensa angústia e necessita proteger-se dos sentimentos ambivalentes relacionados aos pais decorrentes dessas fantasias inconscientes, freando ou suprimindo seus impulsos.

Quando uma fantasia inconsciente se realiza, como no caso do incesto, o sofrimento e a angústia são insuportáveis para a criança, ameaçando sua estabilidade psíquica. Freud (1972) na Teoria da Sedução referiu-se ao abuso sexual infantil como “contingência externa acidental” e, interpretando o relato de suas pacientes vítimas de sevícias sexuais na infância, analisou as conseqüências de tal acontecimento na constituição do psiquismo. Retratou, ainda, que a criança tratada como um objeto sexual prematuro aprende, “em circunstâncias altamente emocionais, como obter satisfação de suas zonas genitais, uma satisfação que ela, então, via de regra, é obrigada a repetir volta e meia através da masturbação” e concluiu que a vida sexual de uma criança desperta espontaneamente, sendo desnecessária e prejudicial a influência da sedução.

1.3.2 Sexualidade: um território proibido

A sexualidade é um conceito que pode ser analisado tanto do ponto de vista individual quanto social, pois se expressa de forma particular ao mesmo tempo em que é influenciada culturalmente. As vivências religiosas, os valores morais e os conceitos sociais são interiorizados mediante métodos educativos diversos, provenientes não somente da família, mas dos grupos sociais a que o indivíduo pertence. As proibições e permissões ensinam, desde a infância, a reprimir o que é desagradável aos olhos dos outros e que, por esse motivo, passam a ser também para si próprio. Histórica e culturalmente, a repressão sexual faz parte das práticas sociais de controle, o que imperceptivelmente o indivíduo incorpora às suas práticas pessoais cotidianas, transmitindo em suas atitudes e narrativas os preconceitos e discriminações relacionadas à esfera da sexualidade.

Os interditos à sexualidade estão intrínsecos nas relações que o indivíduo estabelece ao longo de seu desenvolvimento e, confrontar-se com regras e normas socialmente pré-estabelecidas, é uma constante em sua dinâmica de vida familiar e social. Segundo Foucault (1984), o uso da palavra “sexualidade” teve sua origem no início do século XIX, trazendo consigo conceitos e normas apoiadas em instituições médicas, jurídicas, religiosas e pedagógicas, que geraram diversos campos de atuação e, conseqüentemente, diferentes práticas discursivas e tipos de saberes. Os diferentes modos de relação dos adultos com a criança e a sexualidade no decorrer dos séculos indicam que em distintos períodos históricos os valores morais e os conceitos sociais foram moldando-se e mascarando-se conforme os interesses relacionados ao poder do Estado.

Diz-se que no início do século XVII ainda vigorava uma certa franqueza. As práticas não procuravam o segredo; as palavras eram ditas sem reticência excessiva, e as coisas, sem demasiado disfarce; tinha-se com o ilícito uma tolerante familiaridade. Eram frouxos os códigos da grosseria, da obscenidade, da decência, se comparados com os do século XIX. Gestos diretos, discursos sem vergonha, transgressões visíveis, anatomias mostradas e facilmente misturadas, crianças astutas vagando, sem incômodo nem escândalo, entre os risos dos adultos: os corpos “pavoneavam” (FOUCAULT, 1988, p.9).

Paulatinamente, a sexualidade foi sendo encerrada entre quatro paredes e na particularidade da função de reproduzir, sendo calada qualquer manifestação em atos ou palavras. A proibição e o interdito passam a ter a função de condenar ao desaparecimento e ao silêncio um discurso sobre o sexo que incomodasse aos bons costumes da época, sustentadores das relações de poder. O processo de produção da verdade relativa à sexualidade começa a ser construído, através de um discurso médico, classificando como

anormal e patológico o que se desviasse dos enunciados formulados pelas diferentes formas de saber.

A criança, vista como um ser inferior e, portanto, vulnerável a tudo e a todos é a primeira a ser fortemente reprimida e suprimida dos contatos e das conversas que antes eram permitidos e aceitos. Para a criança, o corpo é o instrumento com o qual compreende o mundo, sem relacioná-lo as suas partes sexuais, mas sim aos olhos, à boca e às mãos. Por isso, procura e gosta das carícias, dos beijos, dos abraços dos pais ou dos adultos a quem se apegam, mas, no decorrer da história humana, isto lhe foi tirado ao atingir uma idade em que já pode se comunicar verbalmente. Assim, a precaução em não colocar a criança na cama dos pais e em não falar sobre sexo em sua presença é registrada pela história, suscitando tabus e mitos que, inevitavelmente, interferiram nas relações sociais atuais.

Por “moral” entende-se um conjunto de valores e regras de ação proposta aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as igrejas, etc. Acontece dessas regras e valores serem explicitamente formulados numa doutrina coerente e num ensinamento explícito. Mas acontece também delas serem transmitidas de maneira difusa e, longe de formarem um conjunto sistemático, constituírem um jogo complexo de elementos que se compensam, se corrigem, se anulam em certos pontos, permitindo, assim, compromissos e escapatórias (FOUCAULT, 1984, p.26).

A moralidade dos comportamentos remete ao temor do que é invisível aos olhos, mas perceptível ao espírito, relacionado não somente às vivências religiosas, mas ao espaço autoritário ocupado pelos pais e representantes institucionais na vivência pessoal. Esta trajetória, desde a infância até a vida adulta, se incorpora às atitudes sociais, pessoais e profissionais, o que exige uma reflexão crítica das verdades que são impostas durante tal percurso, quando se pensa na construção das representações sociais. Os esforços em disfarçar ou ocultar sentimentos e opiniões julgados pelo próprio indivíduo como conflitantes com as regras e normas da sociedade interfere no desempenho profissional, mais especificamente, quando envolve a temática da sexualidade e da infância.

O cristianismo antigo levou o homem a detestar seu corpo e a confessar seus pecados, produzindo um discurso sobre o sexo que passou a julgar seus atos e seus pensamentos. Tal fato interferiu, também, no discurso da ciência, que buscava a verdade sobre o sexo através de práticas confessionais e interpretativas, não só no sujeito que confessa, mas também naquele que escuta, constituindo assim um discurso tendencioso sobre a verdade do sexo. O rito da confissão obrigatória e exaustiva foi a primeira técnica

utilizada para produzir a verdade sobre o sexo, migrando para a relação entre adultos e crianças, para as relações familiares e para as práticas profissionais.

A confissão, como técnica para a produção da verdade, passou a ser amplamente utilizada no Ocidente, em rituais probatórios, em práticas religiosas, médicas e jurídicas. Trazer à luz o que é oculto tem como foco principal a sexualidade, colocando o sexo em discurso, já que é necessário ao Estado que as condutas e as atitudes das pessoas sejam controladas. Dizer o que somos, o que fazemos, o que pensamos tornou-se natural nos diferentes níveis de relações que estabelecemos na sociedade, tomando como necessário e saudável as exposições de nossa individualidade e de nossa privacidade.

Ora, a confissão é um ritual de discurso onde o sujeito que fala coincide com o sujeito do enunciado; é também um ritual que se desenrola numa relação de poder, pois não se confessa sem a presença ao menos virtual de um parceiro, que não é simplesmente o interlocutor, mas a instância que requer a confissão, impõe-na, avalia-a e intervém para julgar, punir, perdoar, consolar, reconciliar; um ritual onde a verdade é autenticada pelos obstáculos e as resistências que teve de suprimir para poder manifestar-se (FOUCAULT, 1988, p.61).

A confissão permanece ainda hoje como produtora de um discurso verdadeiro em uma série de relações entre as pessoas e em formas distintas, como interrogatórios e consultas. A confissão passa também pelo poder de perdoar atribuído àquele que ouve, que consola, sendo assim produzida uma verdade, entre aquele que fala e aquele que acolhe julgando, analisando, criticando e conduzindo a uma verdade. Portanto, aquele que escuta está capacitado a produzir a verdade, já que detém um saber historicamente reconhecido através das práticas discursivas.

A sexualidade foi amplamente relacionada às práticas confessionais e às fragilidades humanas, como impulsos, instabilidades e patologias. Como bem esclarece Foucault (1988), “o século XIX tornou possível fazer funcionar os procedimentos de confissão na formação regular de um discurso científico, fazendo dela não mais uma prova, mas um sinal e, da sexualidade, algo a ser interpretado”.

A história da sexualidade está atrelada à história dos discursos, principalmente cristãos e judiciários, o que certamente tem influenciado nas análises e interpretações a que são submetidas as pessoas, crianças ou adultos, nos aspectos que abrangem a sexualidade, que deve ser compreendida, quando situada na esfera e nas regras culturais. As diversas formas de organização familiar, a importância dada à família, as proibições e permissividades sexuais dependem da sociedade em que estão inseridas, onde vivenciam maior liberdade para manifestação da sexualidade ou intensa submissão às normas sociais.

[...] a vida sexual dos primitivos do noroeste da Melanésia, mostra como as crianças são sexualmente iniciadas desde a idade mais tenra, e em geral, assistem aos atos amorosos dos pais. Meninos e meninas se iniciam reciprocamente, pela manipulação dos órgãos genitais e a atividade sexual infantil é considerada como um divertimento inocente. Posteriormente, as intrigas amorosas ocorrem longe da família, nas “casas de solteiros”. Nestas regiões, as perversões sexuais são, por assim dizer, desconhecidas (AJURIAGUERRA, 1983, p.362).

A sexualidade é imposta a um regime rigoroso de repressão, sendo constituída como perigosa à vida em sociedade e submetida à lei, o que gera uma interdição generalizada e sintomas psicológicos individualizados. Segundo o enfoque histórico dado por Foucault (1988), a sociedade passou a vigiar as práticas incestuosas no intuito de por fim a ela, através de uma política de proteção à infância, retirando as crianças das famílias suspeitas de praticarem o incesto, sendo os critérios, a falta de espaço, a proximidade dúbia e os hábitos inadequados.

Sob o ponto de vista histórico, produziram-se sentidos e representações da sexualidade, diferenciados para as classes sociais e que mantêm seus resquícios na atualidade, o que, indubitavelmente, insere-se nas diferentes práticas profissionais e na produção da verdade nos âmbitos médicos e jurídicos, gerando preconceitos e discriminações. Com o casamento, inicia-se o tabu sexual, sendo a importância de tal ato direcionada não pela manifestação sexual, mas pela simbologia que representa na vida coletiva e no estabelecimento de regras da sociedade. O conjunto da civilização é quem dita os comportamentos que são aceitos e proibidos, dividindo as categorias sexuais.

A criança em interação com sua própria sexualidade começa a ser estudada no início do século XX, mas, ainda nos dias de hoje, há concepções errôneas e permeadas de preconceito e discriminação. Os valores e conceitos construídos sobre a sexualidade variam em conformidade com o meio sócio-cultural e familiar e no contexto da cronologia histórica.

O hábito de brincar com o sexo das crianças é abandonado com a constatação de que a criança não é indiferente e alheia à sexualidade e que gestos e alusões podem interferir em seu psiquismo.

1.3.3 Indicadores do abuso sexual infantil

São inegáveis as alterações na vida psíquica de uma criança que é submetida aos atos libidinosos de um adulto, seja em que fase desenvolvimental se encontre, pois a sexualidade possui um caráter lúdico na infância, no sentido da descoberta e não do prazer erótico conforme é para o adulto. Portanto, a criança apresenta sexualidade e psiquismo

distintos dos adultos e deve ser avaliada com os referenciais da infância em seus aspectos teóricos e clínicos.

Em alguns casos, incompreendida por não verbalizar sobre o atentado sexual ou desmentir o que antes havia revelado, a criança vivencia o temor de perder o afeto dos familiares e até mesmo do abusador, caso possua laços emocionais com ele, bem como temor em ser desacreditada ou ainda considerada como culpada. O silêncio dependerá da modalidade de relação estabelecida entre o agressor e a vítima, ficando a revelação e a denúncia na dependência da intensidade dessa relação.

O medo é um sentimento bastante presente na vida infantil, utilizado inclusive como método educativo pelos pais e assim incorporado ao psiquismo da criança, cujo papel desse sentimento no abuso sexual ultrapassa o temor das represálias.

Esse medo, quando atinge seu ponto culminante, obriga-as (crianças) automaticamente a se submeter à vontade do agressor, a adivinhar o menor de seus desejos, a obedecer esquecendo-se completamente de si, e a se identificar totalmente com o agressor.(FERENCZI apud VOLNOVICH, 2005, p.27-28)

O trabalho de investigação tanto psicológico, quanto policial e jurídico, é bastante complexo nos crimes sexuais contra a criança, já que o dilema se fixa na suspeita e na validação da denúncia mediante o testemunho e a palavra desta. A confrontação da família e dos profissionais com a situação abusiva mobiliza diferentes conteúdos internos diante de duas situações: a credibilidade na palavra da criança e a responsabilização do abusador.

Para os familiares da vítima, o envolvimento dos profissionais da área da justiça em suas vidas e a exposição pública traz a sensação de perda de referenciais importantes, como por exemplo, a privacidade, a intimidade das relações, os conflitos familiares e as mudanças nas interações cotidianas. Por isso, a significação que a revelação passa a ter após a denúncia formal poderá ser modificada no decorrer dos procedimentos judiciais e interferir na identificação dos sinais ou sintomas psicológicos apresentados pela criança.

Em cada fase do desenvolvimento, a criança apresenta um conjunto de características psicológicas, físicas e de socialização que norteiam seu discurso manifesto e latente e que sofrem influências no caso da vivência sexual precoce. Os indicativos para abuso sexual estarão, conseqüentemente, relacionados às características desenvolvimentais da criança e o contexto sócio-familiar e cultural a que pertence. Os recursos lúdicos são amplamente utilizados, quando há a agravante de relatos incoerentes, inconsistentes ou ainda, a criança possui pouca idade, em que não há organização da linguagem.

Há que se esclarecer a flexibilidade existente nos sinais ou sintomas apresentados pelas vítimas de abuso sexual, sendo que cada caso deve ser avaliado em sua singularidade, considerando ainda as circunstâncias em que ocorreu o atentado.

Segundo Volnovich (2005, p.36-37), os indicadores são classificados como específicos de abuso sexual infantil ou suspeita deste de acordo com o desenvolvimento evolutivo da criança, descrevendo-os da seguinte forma:

Indicadores específicos de Abuso Sexual Infantil:

1-Físicos: lesões genitais ou anais; sangramento pela vagina ou ânus; infecção genital não preexistente; gravidez; quaisquer dos indicadores anteriores aliados a sintomas de maus tratos físicos, feridas, hematomas etc.

2- Psicológicos: relato da vítima.

Indicadores de suspeita de acordo com o período evolutivo da criança ou do adolescente:

1-Pré-escolares: condutas hipersexualizadas; transtorno de sono; condutas regressivas; enurese-encoprese; retração social; temores inexplicáveis frente a determinadas pessoas e situações; fenômenos dissociativos.

2-Latentes: mudanças repentinas no rendimento escolar; problemas com figuras de autoridade; fugas do lar; condutas delinquentes; coerção sexual de outras crianças; excessiva submissão frente ao adulto; fobias; queixas somáticas (cefaléias, dores abdominais etc.); sobre adaptação.

3-Adolescentes: promiscuidade sexual; coerção sexual de outras crianças; dependência de drogas; condutas delinquentes; condutas autodestrutivas; tentativas de suicídio; excessiva inibição sexual; transtornos dissociativos; anorexia, bulimia.

Tais indicadores associados a outros fatores complementares poderão auxiliar na validação da denúncia, sendo o relato da criança o destaque destes quesitos, já que traz um conjunto de elementos importantes. A qualidade da escuta e do olhar profissional depositado sobre a criança vítima dos crimes sexuais também exercerá influência na identificação desses indicadores.

Há que salientar que a criança poderá apresentar uma variedade de sintomas, ou nenhum sintoma, sendo as variantes decorrentes do meio sócio-familiar, da representatividade do agressor em sua vida e da intensidade dos atos abusivos a que foi submetida. O perigo dos estigmas, ocasionados por afirmações de que toda criança vítima

de abuso sexual apresentará sintomas psicológicos e/ou sexuais na vida adulta, pode gerar discriminações ou equívocos diagnósticos.

Os efeitos causados pelo abuso sexual na infância se relacionam a determinadas dinâmicas, as quais, nem sempre visíveis, levam a criança a desenvolver sentimentos e condutas que poderão não estar entre os indicadores apontados nas pesquisas referentes a tal temática. As perturbações psicológicas podem ser interpretadas como conseqüências da vitimização sexual ou como tentativas de reorganização após a vivência de uma situação adversa, sendo necessário um estudo aprofundado dos diversos fatores que influenciam a criança-vítima .

A capacitação profissional, para a avaliação psicológica da criança e para a interpretação dos indicadores do abuso sexual infantil, é fundamental e exige a utilização de um roteiro flexível e adequado para cada caso analisado. Baseando-se no protocolo de avaliação utilizado no Serviço de Consulta em Psicologia da Justiça da Universidade do Minho, em Portugal, Machado(2002) apresenta um roteiro de avaliação para situações de abuso sexual infantil que contém valiosas sugestões para uma investigação adequada. Dividido em cinco categorias de avaliação, o roteiro oportuniza ao profissional uma dinâmica interpretativa eficaz.

A seguir, será relatada uma adaptação simplificada desse roteiro:

-Avaliação dos fatos e da sua veracidade: composta pelos indiciadores do abuso, pela entrevista de revelação e pelos indicadores da veracidade da revelação. Esses elementos referem-se à observação das reações e atitudes da criança durante a entrevista e os cuidados a serem tomados na formulação das perguntas para que não ocorra a indução. A veracidade das alegações do abuso poderá ser avaliada pela pertinência e riqueza dos detalhes do discurso; pelos detalhes específicos relacionados à sexualidade que são incomuns ao conhecimento infantil; pela linguagem utilizada pela criança, própria ou com traços de narrativa induzida; pela expressão da afetividade e pela espontaneidade da narrativa; pela evolução do histórico do abuso; pelas características do segredo partilhado entre o agressor e a criança.

-Avaliação da sintomatologia específica e das dinâmicas traumáticas: refere-se à experiência abusiva, às percepções da criança sobre o abuso, às crenças e mitos quanto ao abuso, às reações emocionais ao abuso e à sintomatologia diversa. Esses elementos relacionam-se à vivência emocional da experiência abusiva e as características psicológicas particulares apresentadas pela criança.

-Avaliação do ajustamento global: esta etapa da avaliação poderá ser realizada em conjunto ao ponto anterior, uma vez que tem o objetivo de analisar a criança não somente pelo aspecto do abuso sexual, mas em uma análise de seu desenvolvimento geral; se ela apresenta características esperadas para sua faixa etária, quanto às suas capacidades e habilidades. A utilização de testes projetivos, jogos e brinquedos oferecem condições para que a criança se expresse, livre dos constrangimentos e ansiedades típicos desses casos, oportunizando, também, ao profissional boas condições para a avaliação.

-Avaliação do funcionamento familiar: essa etapa é importante para a compreensão do contexto em que a criança se desenvolveu e em que vive atualmente, bem como oferece elementos importantes para a elucidação dos componentes externos do abuso sexual, isto é, como foi a acolhida da revelação e como foi o suporte emocional propiciado à criança. A entrevista com os pais é fundamental para o entendimento do caso, na qual será possível a coleta de dados sobre as características individuais, familiares e contextuais da vítima.

-Avaliação do risco: finaliza o processo de avaliação, analisando o risco da revitimização, principalmente, quando o ofensor continua a ter acesso à criança. Deve-se considerar a idade da criança, em função da maior ou menor vulnerabilidade; a intensidade do abuso, quanto ao tempo de duração e frequência do abuso; o uso de força, de ameaça e a percepção da criança sobre o risco; o suporte e a proteção da família e o posicionamento do abusador, quanto à ausência de sentimento de culpa e remorso.

Os discursos sociais em muito influenciam a percepção individual e também profissional sobre os acontecimentos, principalmente quando revestidos pelos valores morais construídos no decorrer da história.

1.3.4 Processo Abusivo: a relação vítima-agressor

Na prática cotidiana do psicólogo judiciário, não são incomuns os casos de abusos sexuais de crianças e adolescentes, sendo que todos trazem características particularizadas quanto à forma de abordagem sofrida e o tempo de clandestinidade. Além do processo judicial a que está associada a situação de sofrimento da criança, há uma relação anterior de caráter abusivo em que, habitualmente, um adulto utilizando sua autoridade que histórica e culturalmente lhe foi conferida, submete a criança ao segredo de seus atos sexuais, sejam incestuosos ou não, sob ameaça, terror ou sedução hetero ou homossexual.

Os adultos tendem a encobrir os fenômenos relacionados ao abuso sexual infantil, visto que as atitudes do agressor são passíveis de punição criminal, e o envolvimento de

testemunhas e provas é necessário quando o assunto é tratado no âmbito judicial. A temeridade de que a revelação da criança esteja relacionada às fantasias e induções são um dos fatores que dificulta não somente a denúncia do crime sexual para as providências judiciais cabíveis, como também a implicação das pessoas em um assunto que comumente é evitado.

Os fatos contidos no caso 25, um processo crime em que figura como vítima de estupro uma menina de 11 anos, filha adotiva do casal desde os quatro anos de idade, oferece uma ilustração apropriada a respeito do processo abusivo e das dificuldades vivenciadas pela criança diante de sua iniciativa de revelar o abuso sexual. O agressor é o pai adotivo da vítima e em diversas oportunidades a molestou sexualmente, sendo comprovada a conjunção carnal mediante exame de corpo de delito, isto é, houve a relação sexual completa. O agressor iniciou o processo abusivo, quando a criança contava sete anos de idade e, se aproveitando da ausência da esposa, sequestrava a filha adotiva.

Logo no início das abordagens a criança se queixou à mãe; no entanto esta não lhe deu credibilidade, e assim, além de sofrer descrédito, a vítima foi agredida fisicamente pelo pai por *falar mentiras*. Percebendo-se desprotegida e temendo novas agressões físicas, a criança manteve-se calada no decorrer dos anos e a mãe não mais se preocupou com o assunto, embora tenha percebido que o marido mostrava-se mais hostil e agressivo com a criança do que o habitual. Somente quando o agressor foi surpreendido pela esposa durante o ato libidinoso é que esta deu credibilidade aos fatos e denunciou-o judicialmente, bem como passou a fazer reflexões comparativas entre a conduta familiar da vítima aos quatro anos, quando chegou à família e aos sete anos, quando apresentou significativas alterações de humor, revelando-se chorosa e retraída.

O relato da vítima durante o processo de Avaliação Psicológica expressou o sofrimento vivenciado, quando descreveu sentimentos de mágoa e raiva pelo agressor, afirmando que na presença da esposa ele agia como se nada ocorresse e quando estavam sozinhos a subjugava a sua autoridade, transgredindo o poder paterno. É evidente, no discurso da vítima, o cansaço por haver vivenciado tanto tempo a vitimização e o alívio por estar liberta das opressões sexuais, como também por sentir-se acreditada pela mãe.

Se, por um lado, para o agressor não havia a interdição do incesto em função da ausência de laços sanguíneos, por outro a vítima estabeleceu com ele uma efetiva relação pai-filha, reconhecendo-o como figura paterna e submetendo-se a sua autoridade. A Avaliação Psicológica da vítima revelou a vivência de uma intimidade desagradável e

coercitiva em relação ao agressor, com características de linguagem e organização pessoal que evidenciaram o sofrimento psicoemocional experienciado no decorrer dos anos de vitimização.

Para Summit apud Gabel (1992), a criança aparece duplamente como vítima: dos abusos sexuais e da incredulidade dos adultos e descreve cinco reações características da criança vitimizada que reforçam os preconceitos em relação a ela. As duas primeiras, o segredo e o sentimento de impotência ligados à vulnerabilidade da criança e às outras três são conseqüências dos abusos sexuais: a criança cai na armadilha e se adapta; a revelação é tardia e não convence; a criança vai se retratar.

O segredo, que é solicitado à criança diante da situação traumatizante de um abuso sexual, só acontece quando ela está sozinha com o agressor e não pode ser partilhado com mais ninguém, sob pena de ser castigada física e moralmente. As ameaças tornam os efeitos da revelação ainda mais perigosos que o próprio ato (GABEL, 1992), pois, além de temer as punições, a vítima desconfia da capacidade dos adultos em protegê-la do agressor e, então, mantém o silêncio.

As contradições na relação dos adultos com as crianças e nos modos e regras educacionais impostas a elas são facilitadoras das abordagens sexuais perversas, já que ao mesmo tempo em que é alertado à criança sobre os perigos do contato com desconhecidos, lhe é ensinado que deve respeitar e aceitar as figuras de autoridade nas diferentes relações pessoais e sociais que estabelece. Como afirma Azevedo (1989), entre adultos e crianças há uma hierarquia, na qual o adulto mediante seu poder, busca socializar a criança, transformando-a em um adulto à sua imagem e semelhança. Assim, a criança percebe-se impotente e submete-se ao domínio do adulto que, na maioria dos casos, é uma pessoa que, de alguma maneira, estabeleceu laços de confiança para, paulatinamente, evoluir nas carícias e toques sexuais sem enfrentar grandes resistências mais tarde, ou quando não é um membro familiar bastante próximo, como por exemplo, o pai.

Se a criança logo no início das abordagens sexuais não procurou ajuda ou procurou e não foi protegida, apenas desacreditada, ela, possivelmente, desenvolverá mecanismos para adaptar-se à situação. Dependendo do tipo de relação com o agressor, seja ele pai, tio, amigo da família, irmão ou vizinho, a criança poderá justificar os atos a que foi submetida invertendo os valores morais, acreditando ser a culpada por causar os desejos eróticos do agressor ou ainda por sentir algum prazer físico.

A vitimização sexual infantil, como violência interpessoal, é definida por Azevedo e Guerra (1984) como uma forma de aprisionamento da vontade e do desejo da criança, de submissão ao poder do adulto. Assim, a criança vítima sofre a exigência da cumplicidade por meio de um “pacto de silêncio”, que restringe sua ação e reação, cassando sua expressividade, sua palavra e enredando-a em uma situação de medo constante. Há processo abusivo que pode prolongar-se por anos, cerceando a liberdade da criança e condicionando-a a uma posição de objeto da violência, da qual se libertará mediante a revelação e a credibilidade dos adultos em suas palavras.

Portanto, conforme o exposto acima, observa-se como tudo conspira para a criança se calar, desde o agressor até os demais adultos de seu convívio cotidiano. O espanto das pessoas que não têm contato com a temática da vitimização sexual demonstra o quanto ainda tal atentado é visto como inusitado, isolado e distante da vida da sociedade. Os autos dos processos judiciais revelam os detalhes do processo abusivo, com diferentes declarações, acusações e defesas, nas quais a infância é esquecida frente aos necessários procedimentos para o acolhimento das provas. A obrigação da Psicologia Judiciária em tais casos é esclarecer o quanto a criança está sob o domínio dos adultos com quem convive, seja pelas pressões educacionais, pela hierarquia familiar ou pela própria relação de poder do adulto sobre a criança que leva ao descrédito de seu discurso.

A representação da criança como sedutora e provocadora do abuso sexual, além de ser utilizada em defesa do réu agressor, povoa o imaginário social, pois são reais as dificuldades em aceitar os crimes sexuais cometidos contra a infância. O agressor, justificado como um doente mental perverso, nem sempre corresponde às características pessoais do acusado, que reúne opiniões unânimes de pessoa pacata, bondosa e dedicada à família.

Os questionamentos das autoridades judiciárias acerca da possibilidade da criança evitar o abuso sexual revelam o desconhecimento das estratégias do agressor no processo abusivo que paralisam a criança. É imprescindível que a criança encontre no atendimento judicial um ambiente que favoreça a explicitação das ameaças, chantagens, subornos ou terror que vivenciou durante o processo abusivo, pois assim, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, será tratada como um sujeito de direitos.

A criança possui uma percepção incompleta dos acontecimentos e ela só terá noção da gravidade dos atos libidinosos a que foi submetida, ao confrontar-se com a reação das pessoas próximas a quem revelou e diante das decorrentes circunstâncias policiais e

judiciais que enfrentará. O processo abusivo enreda a criança em circunstâncias para as quais ela não está emocionalmente preparada a enfrentar e, quando se vê frustrada nas tentativas de proteção, sucumbe aos atos delituosos.

A complexidade do abuso sexual será descrita a seguir mediante as duas modalidades em que ocorre, dentro do contexto familiar e fora dele, onde as relações pessoais que a criança estabelece são fundamentais para que denuncie as sevícias das quais é vítima.

1.3.4.1 O abuso sexual intrafamiliar

Quando o abuso sexual acontece dentro da família nuclear, ele se insere no âmbito das emoções e dos conflitos familiares. O abuso intrafamiliar ou incesto é caracterizado por uma coação exercida por um adulto com quem a criança possui laços de parentesco, afinidade ou responsabilidade, com o intuito de levá-la a participar de práticas eróticas (COHEN apud AZEVEDO; GUERRA, 1997), seja ele pai, padrasto, avô, tio ou irmão. Não há um desconhecido de quem a criança possa fugir ou uma casa para onde possa ir, podendo haver a vivência de uma situação aterrorizante, muitas vezes mediante ameaças, violência ou mesmo pelo próprio sentimento de culpa da vítima. Ocorre uma ruptura na totalidade do mundo da criança, pois quem deveria protegê-la, a agride de diferentes maneiras: física, sexual e psicologicamente. A presença constante do agressor rouba-lhe a privacidade, o sono e a infância, confundindo a representação social do papel dos adultos que conhece como figuras protetivas e provedoras.

O incesto traz um potencial de violência psíquica intensa em decorrência da função que os pais desempenham no mundo mental de seus filhos (FAIMAN, 2004). A interdição do incesto constitui uma regra cultural e psíquica que, ao ser transgredida, interfere irreversivelmente no aparelho mental da criança e com uma repercussão familiar devastadora.

Em alguns casos, há ausência de força e/ou ameaça na relação entre o agressor e a criança, estabelecendo-se uma aliança entre eles, onde o vínculo familiar é determinante para que os atos libidinosos aconteçam e se mantenham na clandestinidade. Assim, quando a criança não apresenta um conjunto de sintomas psicológicos que é esperado nos casos de violência sexual, enfrenta o descrédito dos profissionais envolvidos na denúncia.

As questões de gênero soam como fator de risco para o abuso sexual infantil, já que, o modelo e a representação social da masculinidade é a força, o poder, a superioridade

e a virilidade. No ambiente familiar, as relações de gênero se materializam com maior intensidade, gerando condição de vulnerabilidade ao abuso sexual da menina-criança. A literatura especializada aponta os atos incestuosos de pai ou padrasto contra a menina como o mais freqüente em comparação com outras figuras familiares e que ocorre de forma reiterativa e em longo prazo. São inegáveis as conseqüências psicológicas deletérias do abuso intrafamiliar na vida psíquica da criança e, posteriormente, em sua vida adulta, já que mesmo deixando de conviver com o agressor, não há como apagar a representação da figura parental abusiva.

A violência sexual incestuosa, mais do que um abuso, não alude apenas ao estupro ou tentativa de relação sexual, mas também carícias genitais e outras formas de contatos impostos e não desejados. Este tipo de violência não é algo raro, mas sim pouco denunciado, em função das implicações psicológicas vivenciadas pela criança em relação à figura de autoridade familiar envolvida.

Os abusos intrafamiliares acontecem em segredo, o qual tem a função de manter a coesão familiar e proteger a família da exposição e do julgamento de seu meio social. A possibilidade do aprisionamento do pai-agressor e a decorrente perda do sustentáculo financeiro da família são um dos fatores impeditivos para a denúncia, sendo, em algumas situações, a mãe quem recebe as queixas da criança e exige-lhe o silêncio pelo temor da desestabilização sócio-econômica da família, da humilhação e da exposição social.

O incesto expõe as falhas da dinâmica familiar que não conseguiu manter a proteção à criança e, geralmente, ocorre o desmembramento familiar para pôr fim às sevícias sexuais, seja através do afastamento do agressor ou mesmo da colocação da criança em entidade de abrigo, enquanto se desenvolve o inquérito policial ou o processo judicial.

As medidas judiciais a serem tomadas nos casos de incesto, quase sempre provocam um rompimento na família e a criança pode ser considerada pelos familiares como responsável, ou sentir-se responsável por essa desestabilização, intensificando seu sentimento de culpa.

O caso 27, atendido pela Seção de Psicologia do Fórum em um processo penal em que a vítima é uma menina de onze anos de idade, o indiciado é o pai e a natureza da ação é o crime de estupro, esclarece as dificuldades sofridas pela criança em um processo abusivo incestuoso. Além do atendimento à vítima, foi realizada entrevista individual com a genitora, no qual esta relatou que, embora de temperamento taciturno, o marido sempre

foi participativo na vida familiar. Percebia que o acusado mostrava-se mais repressor em relação à vítima do que ao outro filho, um menino de sete anos, não permitindo que ela saísse de casa com a mesma frequência que o irmão.

A genitora teve conhecimento do abuso sexual pela informação do filho de que o pai ia à cama da irmã e praticava os atos libidinosos com ela. Questionou a vítima sobre a veracidade das declarações de seu irmão, a qual chorou e nada falou, apenas concordou meneando a cabeça. A mãe levou a filha ao ginecologista, sendo diagnosticada a conjunção carnal e após a formalização da denúncia às autoridades policiais, o pai foi preso.

A vítima declarou que aos nove anos de idade sofreu a primeira abordagem sexual do pai através de carícias e apalpamentos, que passaram a ser regulares e frequentes. Os atos libidinosos ocorriam ao amanhecer, quando todos ainda dormiam e foram intensificando-se até ocorrer o ato sexual completo, não sabendo precisar quando, já que todas as abordagens foram sempre desagradáveis e dolorosas. Após os atos libidinosos, o agressor não fazia qualquer comentário com a vítima, estando implícita a necessária relação de cumplicidade e o respeito à autoridade paterna, que causavam desconforto emocional à vítima e a mobilizavam contra qualquer atitude de libertação. Ao referir-se ao pai o classificou como bom, expressando sentimentos ambivalentes ao verbalizar: “*eu tenho um pouco de raiva dele*”.

Ainda que a vítima tenha revelado a vivência de uma intimidade desagradável e coercitiva com a figura paterna, evidenciava sentimento de autocondenação que poderia estar relacionado com a experiência de algum tipo de prazer físico proveniente da estimulação sexual e vergonha pelo longo período em que se deixou abusar. O discurso e a conduta da vítima deixaram claro que devido ao poder familiar exercido e transgredido pelo abusador foi determinante para sua condescendência ao ato abusivo, mantendo-a calada durante anos. O agressor valeu-se de sua autoridade paterna para subjugar a criança às práticas sexuais, dispensando o uso da violência física e/ou psicológica.

Embora não desejasse o retorno do pai ao lar, a vítima mostrava-se preocupada com seu bem-estar, consolando-se ao pensar que ele poderia retornar à cidade natal e reconstruir sua vida junto aos familiares. Alegrou-se ao comentar sobre as mudanças futuras em seu cotidiano e, embora ainda demonstrasse fragilidade emocional, já evidenciava sinais de reorganização psíquica, uma vez que sofreu um corte brusco no desenvolvimento psicosssexual com as investidas sexuais, percebendo-se durante um longo período como inadequada e diferente em relação a seus pares.

O irmão da vítima, denunciante do abuso sexual, também apresentou sofrimento relativo ao complô do silêncio estabelecido com o pai, já que presenciava a vitimização da irmã, mas respeitava a representação de autoridade familiar daquele. Revelou características de estresse emocional, não somente pelas dificuldades vivenciadas com a repressão anterior à denúncia, quanto pela culpabilidade sentida com o aprisionamento do pai. Ambas as crianças possuíam credibilidade entre os familiares o que foi um facilitador para a revelação e posterior denúncia judicial.

Em contrapartida, há casos em que a genitora apresenta uma cumplicidade velada sobre a relação incestuosa, percebe que há algo inusitado entre pai e filha, mas não se motiva a descobrir. A dificuldade em assumir o papel de esposa também é um fator importante, quando a mãe se omite ao suspeitar da relação incestuosa, permitindo que a filha assumira tal papel no aspecto sexual e, com sua omissão, mantém a coesão familiar e evita a incriminação do marido. Na especificidade de tal circunstância, há a possibilidade do incesto ser integrado à dinâmica familiar de tal maneira que pode ser aceito, mas permanecer apenas internamente conflitivo para a criança, até que atinja a fase da adolescência e então passe a compreender a gravidade da situação relativa às relações familiares e denuncie.

1.3.4.2 O abuso sexual extrafamiliar

Na prática profissional, certamente é mais simples o acolhimento da denuncia das vítimas de agressões sexuais extrafamiliares do que aquelas em situações incestuosas. Embora a vítima também seja pressionada a manter o segredo, através de ameaças físicas e morais, não vivencia a desorganização e a confusão de papéis familiares e sexuais em seu contexto familiar.

Por ser um ato que envolve medo e vergonha, como também a incredulidade dos adultos, a criança pode omitir os fatos durante muito tempo, prolongando seu sofrimento físico e psíquico. Teme as reações dos pais, dos professores, dos colegas e do próprio agressor, que, em alguns casos, é uma pessoa de seu convívio e com confiabilidade em sua família. Tal forma de abuso, além de invadir a sexualidade da criança, envolve a sexualidade de um adulto, sendo possível ocorrer a acusação de que a criança provocou a abordagem sexual por exibir comportamentos julgados erotizados.

Ao abordar a criança oferecendo-lhe doces, brinquedos ou revistas infantis, o agressor inicia o processo de sedução para a conquista de sua confiança, que também pode

envolver os pais ao estabelecer laços de amizade com eles. Não é incomum a utilização de recompensas pelo agressor após os atos abusivos, enredando a criança em um jogo de cumplicidade e benefícios pessoais, dificultando ainda mais a revelação.

A exploração sexual, como a pornografia e a prostituição, é outro tipo de relação de caráter abusivo estabelecido com as vítimas, geralmente crianças providas de meio sócio-cultural empobrecido. A troca de favores sexuais por dinheiro ou qualquer outro bem material, leva a criança a conceituar seu corpo como objeto e interfere profundamente em sua auto-imagem e em seus valores, que modificarão sua maneira de viver e de se relacionar com os outros. Compulsando os processos judiciais, percebe-se que os abusos extrafamiliares são denunciados com maior facilidade do que aqueles que ocorrem dentro da família.

Cabe delinear o abuso sexual extrafamiliar com o Caso 26, em que a vítima, uma criança de três anos de idade sofreu abuso sexual de um vizinho da família, que durante dois anos freqüentou a casa regularmente levando doces para as crianças. Dedicava atenção especial à vítima, levando-a para passear nas proximidades da residência, sendo que para os genitores o indiciado representava a figura típica de um avô, confiável e amável, do qual jamais suspeitariam qualquer tipo de agressão.

Na ocasião do atentado, o indiciado convidou a criança para passear e ver cavalos na rua, com a permissão da genitora. Decorridos alguns minutos, a genitora saiu da casa e escutou a criança chamá-la, como um gemido e flagrou o abusador manipulando os órgãos genitais da criança em um cômodo externo da casa. Imediatamente, a genitora fez a denúncia à Delegacia de Polícia.

No Fórum, a criança apresentou resistência em entrar na sala da Seção de Psicologia sozinha, aninhando-se no colo da mãe. Mostrou-se retraída e tímida durante todo o processo de avaliação, negando-se a participar da hora lúdica e embora olhasse os brinquedos com curiosidade, não os tocava.

Os genitores descreveram as modificações na conduta da criança após o ocorrido, a qual se mostrava chorosa e entristecida, com forte resistência em ficar nua e em permitir que a mãe lavasse sua genitália durante o banho. Permanecia com os olhos abaixados e não aceitava beijos ou contatos, principalmente de homens, inclusive do pai, bem como deixou de brincar com meninos, verbalizando que menino brincava com menino e menina com menina. Rejeitava a alimentação e dormia excessivamente, indicando traços de depressão

durante os três meses consecutivos após o atentado, como também foi hospitalizada em decorrência de infecção urinária.

Foram tomadas precauções durante o processo de avaliação, com entrevistas individuais a cada um dos genitores para a comparação dos discursos apresentados e os detalhes relativos ao atentado. Ficou claro que o acusado, com o intuito de conquistar a confiança da criança e de seus familiares, ofertava-lhes doce e boa companhia, eximindo-se da suspeita de atitudes pedófilas em relação à vítima.

Percebe-se que as conseqüências psicológicas diferem entre cada uma das vítimas, já que o contexto em que vivem é distinto quanto às regras familiares e educacionais, no qual cada caso tem suas particularidades. Entretanto, as intervenções que a criança sofre após a revelação do abuso sexual, sejam elas familiares ou profissionais causam-lhe, muitas vezes, conseqüências deletérias, em função da maneira pela qual são interrogadas e/ou entrevistadas.

Os discursos dominantes sobre a infância são constituídos por modelos de desenvolvimento e de conduta sexual apropriada ou inapropriada e contribuem para a construção do conjunto das representações sociais da violência sexual infantil e, conseqüentemente, sobre a prática profissional dos indivíduos. Contudo, o contato cotidiano com o contexto da realidade e a interdisciplinaridade na atuação referente aos casos de abuso sexual infantil, possibilita a modificação dos conceitos e juízos formulados sobre a infância e a sexualidade. Freud (1972, Vol. IX), inovador para sua época nos estudos relativos à sexualidade humana, já previa a importância da função das práticas discursivas construídas sobre o tema e o compromisso daqueles “a quem a atividade profissional concedeu oportunidades especiais para ocupar-se dos problemas sexuais”.

Nos processos judiciais, a tendência é individualizar e normatizar as condutas do ser humano aplicando a uniformidade da lei e é neste aspecto que a Psicologia deve questionar o saber constituído sobre o indivíduo, esclarecendo o fenômeno psicológico em sua relação com o meio social e cultural.

1.4 A PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

Atualmente, a Psicologia Judiciária é considerada uma especialidade da Psicologia, com funções, objetivos e limites direcionados ao Direito e estabelecidos no decorrer de muitos anos de trabalho pioneiro. Embora a Psicologia Judiciária tenha sido reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia no ano de 2001 como área específica de atuação, e tal

órgão tenha ofertado o título de especialista em Psicologia Jurídica aos profissionais que já atuavam há mais de cinco anos nos tribunais do país, os questionamentos e as críticas foram uma constante nesta trajetória.

Ainda que confusas, as terminologias utilizadas para designar esta área da Psicologia, no presente trabalho será referenciado como judiciária, baseando-se na definição do dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, o qual descreve que Judiciário é “relativo ao Direito Processual ou à organização da justiça e Jurídico é relativo ao Direito; conforme os princípios do Direito; lícito, legal”. Portanto, a Psicologia inserida nos procedimentos judiciais, torna-se, sob tal ponto de vista, judiciária.

Os esforços foram intensos para que a Psicologia Judiciária fosse adequadamente reconhecida em seu meio profissional para além de seu papel pericial junto ao Poder Judiciário. O estigma de que a Psicologia Judiciária teria a função inócua de ofertar Laudos² aos Juízes de Direito, a serviço de uma sociedade de controle que busca a ordem social se desvelou através do reconhecimento da própria classe sobre o desempenho eficaz da Psicologia nos diferentes procedimentos judiciais referentes à Justiça da Infância e da Juventude.

A Psicologia Judiciária utiliza-se da metodologia, dos instrumentos e teorias da Psicologia para contextualizar, sensibilizar e humanizar a aplicabilidade da lei; porém, como bem analisa Brito (2005), há o “risco a que constantemente está exposto o profissional de Psicologia, ou seja: atuar como suporte para averiguações de ‘verdades’ frente aos procedimentos jurídicos”.

Anteriormente à Psicologia, foi a Psiquiatria que estabeleceu as primeiras relações com o Direito na Justiça Criminal, expandindo as práticas mantenedoras de sistemas de exclusão. O histórico das perícias judiciais está relacionado às especulações sobre a origem dos comportamentos cruéis e criminosos, algumas vezes, atribuídos a fenômenos genéticos e hereditários. A distinção entre a Psicologia e a Psiquiatria, no sentido da essência de seus objetos de estudo, definiu a primeira parceria estabelecida com o Direito. A Psiquiatria como saber sobre a loucura e a Psicologia, investigando os fenômenos e processos psicológicos capazes de serem verificados experimentalmente, como por exemplo, a

² A palavra laudo, como termo técnico, significa o relato sucinto, sistemático, descritivo, interpretativo de um exame (ou diversos) que descreve ou interpreta dados. O Laudo Psicológico é também chamado de Relatório Psicológico e quando sua solicitação decorre de instâncias judiciais tem sido nominado de laudo pericial. (SHINE, 2003, p.279). Neste trabalho, também será utilizado o termo Avaliação Psicológica que é equivalente à descrição do Laudo.

percepção, as associações de idéias, a memória, motivação, trouxeram ao Direito a possibilidade de se validar o testemunho de uma pessoa mediante técnicas psicológicas.

A Psicologia do Testemunho, historicamente a primeira grande articulação entre Psicologia e Direito, demonstra a psicologização que se encontra em curso: não só o criminoso deve ser examinado, mas também aquele que vê e relata aquilo que viu – que processos internos estarão propiciando ou dificultando a veracidade de seu relato? (JACÓ-VILELLA. In: BRITO, 2005, p16).

O momento atual é de expansão da Psicologia Judiciária, fazendo um recorte histórico entre a exigência do Direito de uma Psicologia mais prática e direta que traga uma verdade objetiva e absoluta, para aquela fundamentada na descoberta de Freud de que, por trás do discurso manifesto, há outro discurso latente. Com isto, o Direito compreendeu, conforme Saunier apud Brito (2005), que a Psicologia poderia oferecer conhecimentos sobre o comportamento humano ligados à ordem do simbólico e do imaginário.

Entretanto, foram muitas as resistências enfrentadas pela Psicologia Judiciária quando por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou a fazer parte do quadro Funcional do Tribunal de Justiça. Diferentes segmentos da categoria questionavam a função do Psicólogo Judiciário, temendo a maneira como os profissionais atuariam frente a esta nova proposta em uma instituição que representa o poder maior na sociedade e materializa a sanção e a repressão. Afinal, os Laudos Psicológicos serviriam a quem e para quê?

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente a Psicologia Judiciária se expandiu para além da atuação na área criminal, envolvendo-se, prioritariamente, nos feitos relacionados à família, à infância e à adolescência e rejeitando o papel exclusivamente pericial da produção de uma verdade previamente construída sobre os indivíduos. Pertencente aos procedimentos judiciais, a Psicologia tem como aliada a palavra, já que, a partir dela, se consolidam os discursos, tanto dos que declaram como daqueles que interrogam. O indivíduo, ao enunciar palavras, faz um registro de sua verdade, aquela que não está necessariamente ligada à verdade que entra em debate constante no cotidiano, abarrotada de ideologias e de valores morais, mas se insere na dinâmica jurídica compondo documentos que podem tanto beneficiá-lo como prejudicá-lo. Sob este ponto de vista, a Psicologia almeja contextualizar o indivíduo, deslocando-o de uma posição passiva e suscetível na produção da verdade, exigindo do profissional uma análise crítica e reflexiva capaz de distinguir os fatores emocionais dos judiciais contidos na lide e propor inovações nos encaminhamentos jurídicos sem ferir a lei.

1.4.1 A Psicologia Judiciária no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

A inserção da Psicologia no Poder Judiciário do Estado de São Paulo ocorreu através do Código de Menores de 1979, o qual em seu artigo 4º, inciso III, definia que “o estudo de cada caso fosse realizado por equipe técnica, sempre que possível”, não especificando o profissional de Psicologia. Porém tal artigo possibilitou a inserção formal do psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em julho de 1979, onde dois psicólogos iniciaram a atuação voluntária, como estagiários, no Serviço de Colocação Familiar. A atuação do Psicólogo direcionava-se para a avaliação e acompanhamento de famílias que necessitavam de auxílio econômico para manter suas crianças desinstitucionalizadas, mediante orientação psicológica e encaminhamento aos recursos da comunidade, visava a proporcionar apoio para a reorganização das famílias.

Em abril de 1980, os estagiários de Psicologia passaram a participar das audiências na Vara de Menores e, a partir desse momento, é que realmente a Psicologia conquistou um lugar efetivo no Poder Judiciário. Os casos atendidos advinham do plantão permanente de menores encaminhados via de regra pelo Serviço Social e, em seguida, os próprios Psicólogos emitiam seus pareceres no Termo de Audiência, ou levavam os relatórios pessoalmente ao Juiz, ao Promotor e à Assistente Social e em algumas vezes eram discutidos pela equipe multiprofissional. Em novembro de 1981, ocorreu a primeira contratação de psicólogos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo os estagiários os beneficiados com o vínculo empregatício por um ano, dando continuidade ao trabalho já iniciado.

A formação acadêmica não prepara os profissionais de Psicologia para atuação no âmbito da justiça e não havia precedentes nesse campo naquele período, isto é, o Psicólogo como profissional do Poder Judiciário, o que tornou necessário reestudar os procedimentos habituais e adaptar as técnicas às condições impostas pelo ambiente forense. O próprio Tribunal de Justiça e seus funcionários não estavam preparados para receber uma função tão distinta das já existentes, exigindo algumas transformações nas relações de trabalho.

A contratação dos Psicólogos era renovada anualmente, até que, em fevereiro de 1985, foi efetivado o primeiro concurso para o cargo de Psicólogo das Varas de Menores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, legitimando assim o trabalho no contexto judiciário. Visando ao aperfeiçoamento profissional, juntamente com os Assistentes Sociais, os Psicólogos principiaram uma ação conjunta, formando comissões e buscando reflexões sobre a prática cotidiana frente à criança e ao adolescente, mediante seminários,

encontros, pesquisas, cursos e supervisões. A luta por um trabalho significativo em uma instituição tradicional como a do Tribunal de Justiça foi difícil e, ainda é, uma vez que as regras são formais e, há muito, pré-estabelecidas. O Serviço de Psicologia suscitou resistências, tanto nos usuários da justiça quanto nos próprios profissionais que nela atuavam, em função da especificidade e do papel que lhe é atribuído: papel desvelador do que está latente ou subjacente.

A importância da atuação do psicólogo na instância judiciária repousa na possibilidade deste profissional abordar as questões da subjetividade humana, as particularidades dos sujeitos e das relações nos problemas psicossociais, expressos nas Varas da Infância e da Juventude, com o contexto social e político que as definem (BERNARDI, apud BRITO, 2005, p.108).

Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal Nº. 8069/90, é que se deu a inserção do Psicólogo nas Comarcas sedes das Circunscrições do interior do Estado de São Paulo em 1991, pois as equipes interprofissionais, compostas por Assistentes Sociais e Psicólogos, passaram a ser obrigatórias e suas funções estabelecidas nos art. 150 e 151³ de tal lei. Será utilizada a experiência localizada da sede da Circunscrição na qual a pesquisa se desenvolveu para elucidar o início do trabalho legitimado pelo ECA, no sentido de ilustrar as dificuldades e as evoluções dessa trajetória recente.

Confrontar-se com um campo de trabalho desconhecido e pioneiro exigiu muita disponibilidade e tolerância das profissionais, que procuravam adaptar-se ao sistema de relações hierárquicas e à linguagem jurídica. As Psicólogas que ingressaram no primeiro período da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente participaram do Programa de Iniciação Profissional na capital paulista, onde foram ministradas importantes palestras sobre diferentes temas relacionados à atuação do Psicólogo Judiciário e à estrutura judicial, o que serviu de suporte e ânimo para implantar, cada qual em sua Comarca, um Serviço de Psicologia comprometido em garantir os direitos das crianças e dos adolescentes das comunidades atendidas pela justiça.

A Seção de Serviço Social, implantada um ano antes da Seção de Psicologia, já mantinha um sistema de comunicação com o cartório, com a promotoria e com o juizado

3 * Art 150 – “Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.”

*art 151: “Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamentos, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”.

que foram passivamente acatadas pelas Psicólogas, já que estavam em um campo novo, desconhecido e não sabendo como nele agir. As salas contíguas e o trabalho integrado, com trocas de informações sobre os casos atendidos, confundiam os Magistrados, Promotores e escreventes quanto à distinção das funções profissionais. As determinações judiciais para a realização de Avaliações Psicológicas nos processos não eram diretamente dirigidas à Seção de Psicologia, sendo tal função informalmente delegada à Assistente Social, a qual julgava a necessidade e sugeria ao juiz.

Assim, paulatinamente, a Psicologia foi se diferenciando do Serviço Social, apresentando na forma de Laudo sua atuação e suas reflexões, fundamentadas em teorias e técnicas que passaram a subsidiar efetivamente as decisões judiciais. Atualmente, em alguns casos, a Seção de Psicologia é chamada a atuar isoladamente do Serviço Social, sendo reconhecida sua contribuição e a especificidade de sua função para o desfecho do processo.

Tal espaço foi construído em um embate cotidiano, buscando desmistificar a Psicologia como produtora de um saber sustentador das relações de poder e normatizadora dos indivíduos na sociedade.

Os órgãos legislativos e judiciários, tendo como meta o ideal da justiça, incorporaram nos seus procedimentos noções e conceitos de outras áreas do conhecimento, o que transformou as práticas destes órgãos. Constituiu-se então uma nova área de prática dos psicólogos: a psicologia jurídica. Denominação ampla e pouco definida, a aplicação da psicologia ao espaço jurídico ainda suscita desconfianças e incômodos. Afinal, por que a justiça precisa do trabalho do psicólogo? (MIRANDA JR, 1998, p.28-29).

A inserção do psicólogo no Poder Judiciário na última década trouxe consigo a incumbência de auxiliar na mudança da situação sócio-jurídica das crianças brasileiras proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo uso crítico dos instrumentos e técnicas da Psicologia e uma análise contextualizada da criança e sua família. A participação dos psicólogos no Judiciário Paulista começou tímida e desacreditada, sendo que, na maioria dos fóruns, o número de Assistentes Sociais ultrapassa o de Psicólogos e estes últimos devem atender, além da comarca sede, as circunscrições, que são comarcas de cidades vizinhas que não dispõem de tal profissional. Em 2006, diante da grande demanda de determinações judiciais para a realização de Avaliações Psicológicas foi realizado novo concurso objetivando a contratação de profissionais específicos para cada comarca, demonstrando a conquista de um espaço efetivo da Psicologia em um novo campo de trabalho.

1.4.2 A Atuação e as Atribuições do Psicólogo Judiciário

A função principal do psicólogo judiciário é assessorar o Magistrado nas decisões judiciais, apresentando uma leitura psicológica dos casos, sendo a maior demanda proveniente da Vara da Infância e da Juventude. Porém são muitas e variadas as atribuições do psicólogo judiciário, as quais suplantam a função pericial e o rótulo de “máquina de fazer laudo” que inicialmente foi imputado à categoria.

A Avaliação Psicológica é realizada em cumprimento a uma determinação judicial, integrando um processo, apresentada na forma de Laudo e executada dentro dos procedimentos técnicos e da metodologia da Psicologia. Algumas vezes, a determinação vem acompanhada por quesitos formulados não apenas pelo juiz, mas também pelo Promotor e Advogados das partes, a serem respondidos pelo Psicólogo, delimitando a área de interesse a ser investigada. Valendo-se de entrevistas individuais e/ou de casal, testes projetivos, hora lúdica, observação e estudo de campo quando necessário, o Psicólogo participa da produção da verdade que envolve as práticas judiciárias, sem descuidar-se de proporcionar à criança e aos demais envolvidos, condições favoráveis a que as disponibilizem a falar, sem constrangimento ou opressão.

Com o objetivo de compreender e analisar a problemática apresentada nos autos processuais, o Psicólogo Judiciário faz uma abordagem clínica, mas limita sua atuação ao foco do problema, não intencionando mobilizar conteúdos psíquicos ou intervir como um terapeuta no caso. A situação de entrevista é particularmente angustiante para o usuário do Poder Judiciário, uma vez que se vê frente a um profissional que, no imaginário social, possui habilidade técnica para decifrar o que está oculto no ser humano, suscitando assim, mecanismos de repressão e sentimentos intensos de insegurança e angústia que interferem na avaliação. Tal fato é explicitado por Chauí ao definir que

Nossos sentimentos poderão ser disfarçados, ocultados ou dissimulados desde que percebidos ou sentidos como incompatíveis com as normas, os valores e as regras de nossa sociedade. Costuma-se dizer que a repressão perfeita é aquela que já não é sentida como tal, isto é, aquela que se realiza como auto-repressão, graças à interiorização dos códigos de permissão, proibição e punição de nossa sociedade (CHAUI, 1990, p.17).

Portanto, o indivíduo ao defrontar-se com as formalidades do Poder Judiciário que além de representante é também executor dos códigos interiorizados, ainda encontra outra dificuldade a ser transposta, narrar-se frente a um profissional que interpretará suas reações, atitudes, temores, fantasias etc. Embora a intervenção não seja intencionada, o

próprio fato de analisar a situação e sugerir medidas judiciais ao Juiz é uma forma de intervenção propiciadora de mudanças, transformadora da vida da criança e de seus familiares e, ao concluir um parecer, há que se fazer uma reflexão ética quanto aos conhecimentos profissionais, referenciais teóricos e valores pessoais utilizados na execução da Avaliação Psicológica do caso.

As pessoas atendidas são intimadas judicialmente a comparecer à entrevista psicológica nas dependências do Fórum, o que é um diferenciador em relação às outras áreas de atuação da Psicologia, visto que tanto a criança como sua família vêm-se obrigados a participar de uma prática confessional, que não lhes é agradável. Além de trazer à tona o conflito emocional, os procedimentos judiciais a que são submetidas anteriormente também interferem na disponibilidade das crianças e dos adultos para falar sobre si e sobre sua biografia familiar. Mas, por outro lado, a Psicologia oferece um novo espaço para os usuários da justiça, em que lhes é permitido se comunicar, questionar e colocar seu ponto de vista.

A atuação profissional deve ir além da sala de atendimento do Fórum e se desvincular da função única de trazer à instituição judiciária o mundo interno e inacessível daquele que será avaliado e julgado judicialmente. Não se trata de negar a instituição de que faz parte a Psicologia Judiciária, mas sim de gerar novas formas e novas propostas de atuação tanto dos Psicólogos quanto dos operadores do Direito, modificando paradigmas.

Ao abrir o espaço de escuta do outro, o psicólogo abre também a possibilidade de emergência do sujeito enquanto singularidade na sua relação com a lei [...] Mesmo procurando ajustar-se aos papéis e lugares que o discurso institucional exige, o sujeito, ao falar para um outro que se coloca disponível a escutá-lo, articula suas demandas endereçando-as a uma instância decisória, portadora de um suposto saber sobre a resposta ao sofrimento do qual se queixa (MIRANDA JR., 1998, p.30).

Também o psicólogo judiciário pode sentir-se obrigado a atuar, pois há uma determinação judicial para tal, podendo sofrer punições administrativas caso não seja entregue o relatório de Avaliação Psicológica dentro do prazo estipulado. Mas, deve buscar motivação no interesse, na responsabilidade e na crença da importância do parecer psicológico para o deslinde da ação judicial, oferecendo sugestões viáveis para que a criança e sua família não mais necessitem da intervenção do Poder Judiciário para resolução de seus conflitos.

Os setores técnicos (Psicologia e Serviço Social) necessitam avançar para além do estudo/diagnóstico, propondo ações concretas de intervenção que contemple a participação da comunidade – aproveitando os recursos existentes e contribuindo para criar novos, quando necessário. Isto significa uma interdisciplinaridade que ultrapasse o trabalho no interior das varas. A garantia do trabalho interdisciplinar, local e em rede, buscando parceiras e criando procedimentos que possibilitem a melhor solução para questões referentes à criança, adolescente e família, sujeitos da intervenção judiciária, pode contribuir para se romper com a solidão da ação profissional e para construir alternativas que respeitem a singularidade de cada situação (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2004).

Segundo o comunicado Nº. 345/2004-DRH, publicado no Diário Oficial do Judiciário de 26/05/2004 (Anexo I), uma das principais atribuições do Psicólogo Judiciário é proceder à avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar e assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o Magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis. A criança deve ser a principal beneficiária da atuação do Psicólogo Judiciário, necessitando de uma ação mais interventiva e protetiva do profissional, como por exemplo, a sugestão de medidas judiciais que levem a sua retirada do ambiente familiar quando em situação de risco permanente e a colocação em uma família substituta, interferindo irreversivelmente em seu destino.

As atribuições do Psicólogo Judiciário são bastante diferenciadas, já que não há um limite de idade, de classe social ou tipo de problemática a ser atendida e, embora a Psicologia Judiciária esteja orientada para o atendimento de crianças e adolescentes, as análises são direcionadas também às famílias e ao contexto sócio-cultural de que fazem parte.

É importante questionar quem é o cliente do Psicólogo Judiciário: a criança que é inserida no contexto jurídico ou a instituição judiciária que solicita a demanda para a avaliação psicológica? O papel do Psicólogo Judiciário é o de perito, que é chamado a atuar no caso pelo Juiz através de determinação judicial, com a finalidade de dar andamento ao processo jurídico e não de resolver o foco da problemática psicológica. Portanto, há duas faces em sua atuação, subsidiar o Juiz na decisão judicial e auxiliar a criança em sua trajetória sócio-familiar através de uma análise ética e verdadeira, no sentido de buscar uma verdade no discurso da própria criança, a qual, historicamente, é desacreditada por sua fragilidade e vulnerabilidade.

O Juiz solicita uma avaliação sempre que necessita de uma leitura psicológica da situação, por este motivo, o laudo deve ser realizado em uma linguagem compreensível e em uma redação adequada. O Psicólogo Judiciário, ao emitir um laudo, deve estar ciente

de que além do Juiz e do Promotor outras pessoas terão acesso ao documento, como os Escreventes, os Auxiliares de Promotoria, os Advogados das partes e os próprios envolvidos, portanto há que se cuidar da terminologia utilizada e selecionar os dados que realmente são importantes para a solução da causa.

A psicologia jurídica é hoje tão fundamental para a justiça brasileira como são as evidências materiais para a criminalística. Sem ela, o embasamento jurídico fica mais frágil, podendo produzir uma decisão judicial capaz de produzir rupturas emocionais profundas nas pessoas envolvidas. O poder judiciário, por exemplo, tem recorrido cada vez mais à psicologia jurídica para contextualizar e subjetivar situações que auxiliam o juiz durante o processo e no momento de estabelecer uma sentença (JORNAL DE PSICOLOGIA/CRP-SP, 2003).

O Psicólogo Judiciário tem limitações em sua atuação e nem sempre pode emitir um parecer conclusivo do caso, por estar em dúvida ou pela insuficiência de dados, justificando, através do laudo, a necessidade de novas avaliações ou apenas fazendo uma inferência, quando não é possível responder. Porém sempre esclarecendo as dificuldades encontradas na análise e os procedimentos e instrumentais utilizados. O caso 3, referente a uma adolescente portadora de deficiência mental, que supostamente sofrera abuso sexual do cunhado e que verbalizava apenas algumas palavras, é oportuno para ilustrar a limitação do Psicólogo para uma análise conclusiva. Havia conflitos familiares intensos que levantaram a suspeita de que a adolescente seria utilizada para incriminar o cunhado ou mesmo seria interpretada erroneamente pelos familiares, visto sua dificuldade de comunicação e as desavenças familiares pré-existentes. A dificuldade era concreta, já que não havia discurso ou mesmo atitudes da adolescente a serem interpretados, o que foi justificado para o Juiz no parecer do relatório de Avaliação Psicológica, sendo a análise direcionada e limitada ao papel que esta desempenhava na dinâmica familiar e as características das relações familiares existentes.

O parecer psicológico é importante para o bom desenvolvimento dos procedimentos atinentes à Justiça da Infância e da Juventude e à Justiça de Família; tal parecer constitui mais uma prova nos autos, uma prova pericial que será somada a outras provas que irão formar as convicções tanto do Juiz quanto do Promotor. Portanto, a decisão judicial poderá ser contrária ao parecer psicológico, o que não nega o mérito da avaliação, uma vez que a Psicologia exerce um papel específico e direcionado a esclarecer a problemática humana, onde a aplicação tácita da lei não pode alcançar.

O aumento da demanda de trabalho e os prazos processuais a serem cumpridos, geralmente 30 dias quando não há urgência, também limitam a atuação do Psicólogo

Judiciário, que se vê pressionado a emitir um parecer, na maioria das vezes com apenas uma entrevista de cada uma das partes envolvidas. Conforme a complexidade do caso, solicita-se ao juiz a dilação do prazo, que não ultrapassa 10 dias, porém pode ocorrer determinação para a entrega do Relatório de Avaliação Psicológica em 05 dias ou em 48 horas, contados a partir do momento em que é assinada a carga dos autos processuais no cartório.

Outra particularidade da Psicologia Judiciária é de que o Laudo apresentado nos processos pode ser contestado e uma das partes envolvidas indicarem um assistente técnico, o qual exercerá funções idênticas ao do Psicólogo Judiciário e estará sujeito ao mesmo tratamento: mesmo prazo que o perito para realizar seu trabalho; mesmos motivos de impedimento e suspeição; poderá ser convocado a comparecer à audiência para prestar esclarecimentos sobre seu laudo e ficará sujeito à penalização se por dolo ou culpa prestar informações inverídicas. O Psicólogo Judiciário e o assistente técnico, após a averiguação individual ou em conjunto, conferenciarão reservadamente e, se houver acordo, lavrarão laudo unânime. Caso contrário, cada qual apresentará um Laudo, esclarecendo suas percepções sobre o caso.

O rigor do sigilo profissional que envolve a Psicologia e que, supostamente, predispõe a pessoa a trazer à tona o que está subjacente, como também gera um importante vínculo com o profissional, é um ponto polêmico, quando relacionado às práticas judiciárias. Tal fato é esclarecido nas entrevistas com os usuários da justiça, uma vez que o acesso à Avaliação Psicológica por outros profissionais e pessoas envolvidas é uma constante, como também o Psicólogo Judiciário deve estar preparado para as críticas e contestações ao seu laudo, sendo convocado a esclarecer sua posição, por escrito ou em audiência.

A Psicologia Judiciária é um campo de atuação relativamente novo, estando inserida em uma instituição com normas e regras desvinculadas da especialidade da formação acadêmica do psicólogo, o que exige do profissional autocrítica e um compromisso ético rigoroso com as pessoas que são avaliadas. Em cada caso atendido no contexto judiciário, há conteúdo para a compreensão de outro caso, proporcionando ao profissional um aprendizado constante em função da diversidade humana e social a que tem acesso.

No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os Psicólogos atuam nas Varas da Infância e da Juventude, nas Varas de Família e Sucessões, eventualmente nas Varas

Criminais, quando há o envolvimento de crianças e adolescentes e nos demais serviços de atendimento a funcionários e Magistrados, sendo estes últimos restritos aos Fóruns da capital.

A seguir será feita uma breve referência a cada uma das varas judiciais em que a Psicologia atua, com ênfase no atendimento à criança, que é o objetivo do presente trabalho.

1.4.2.1 A Atuação na Vara da Infância e da Juventude

O trabalho na Vara da Infância e da Juventude tem sua especificidade, diferenciando-o das demais varas judiciais, pois tem como prioridade preservar os direitos e interesses da criança e do adolescente e é, neste ponto, que a parceria entre o Direito e a Psicologia se concretiza em uma nova forma de atuação, compartilhando o objetivo de proteger a criança.

Outras atribuições publicadas no comunicado N°. 345/2004-DRH já acima citado são: realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza da definição da medida, avaliando a adaptação da criança/família; reavaliando e constatando a efetivação de mudanças; verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e sócio-educativas foram efetivados; promover a prevenção e controle da violência intra e extrafamiliar, institucional contra crianças e adolescentes e de condutas infracionais; fornecer indicadores para a formulação de programas de atendimento, relacionados a medidas de proteção sócio-educativas, na área da Justiça da Infância e da Juventude, auxiliando na elaboração de políticas públicas, relativas à família, à infância e à juventude.

Segundo descreve Bernardi apud Brito (2005), o serviço de Psicologia reflete a demanda institucional e divide-se em áreas de atendimento:

1. Colocação de criança em família substituta que presume as medidas judiciais de guarda, tutela, adoção, destituição do poder familiar, institucionalização de crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono, cadastro de crianças disponíveis para adoção, preparação de pretendentes à adoção.
2. Acompanhamento temporário, mediante determinação judicial ou informalmente, à criança, ao adolescente e à família em situação de conflito decorrentes de uso de drogas ou álcool, condutas inadequadas, pedidos de

abrigo/desabrigo, consentimento para casamento, suprimimento de idade.

3. Avaliação acerca de denúncias de negligências, maus-tratos físicos, abuso sexual, violência psicológica intra ou extrafamiliar.
4. Estudo de caso referente aos adolescentes com prática de delito, visando à discussão e avaliação de medidas sócio-educativas e protetivas, como a advertência, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade e internação.
5. Vistorias semestrais, juntamente com o Juiz e a Assistente Social, às entidades de atendimento às crianças e adolescentes, governamentais e não-governamentais.
6. Apuração de irregularidades em entidades de atendimento.

1.4.2.2 A Atuação na Vara de Família e Sucessões

Na Vara de Família e Sucessões, a demanda provém dos processos em que há disputa de guarda de crianças e/ou adolescentes ou simples regularização de uma situação de fato, nas ações de separação conjugal ou dissolução de sociedade de fato, modificação de guarda e regulamentação de visitas. O Psicólogo também atua nos processos de interdição, nos quais não há criança e adolescente e embora conste a Avaliação Psiquiátrica do interditando, o Juiz determina a Avaliação Psicológica do caso, com enfoque nas relações familiares e na motivação do requerente da ação.

A prática demonstra que a atuação do Psicólogo nas lides referentes à família já conquistou um lugar efetivo no âmbito jurídico, tornando-se imprescindível para as decisões judiciais. São muitos os conflitos emocionais camuflados pelo conflito judicial, quando tratamos das ações das Varas de Família e muitas as reflexões sobre a inserção da Psicologia em tal prática judiciária, o que se estenderia a variadas discussões e deslocaria o foco da problemática a ser estudada nesta pesquisa.

1.4.2.3 A Atuação na Vara Criminal

Apesar da publicação do comunicado DRH Nº. 345/2004, ainda se discute a respeito das atribuições funcionais dos Psicólogos Judiciários, pois estes se submeteram a processo seletivo para trabalho específico nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas de Família e Sucessões. No início da atuação nos Fóruns do interior, eram comuns as

determinações judiciais para cumprimento de exames criminológicos aos indivíduos adultos que figuravam como réus nos processos penais ou encontravam-se em regime prisional. As consultas ao departamento responsável pela supervisão dos trabalhos técnicos respaldavam os profissionais no sentido de que não estavam habilitados para tal trabalho, porém, o que se relacionava à avaliação de criança e adolescente vítima de crimes nada impedia a atuação do Psicólogo.

Na Vara Criminal, o Psicólogo é chamado a atuar nas ações de Atentado Violento ao Pudor, Estupro e nos Procedimentos Verificatórios em que a vítima é criança ou adolescente, porém a Avaliação Psicológica não se estende ao réu, o que não caracteriza o Laudo como criminológico. Há controvérsias no próprio Tribunal de Justiça acerca da atuação do Psicólogo Judiciário nos processos que versam sobre matéria penal, pois se por um lado argumenta-se que as atribuições deste profissional estejam restritas aos interesses afetos à Infância e Juventude e que há profissionais da área do Poder Executivo capacitados para realizar as Avaliações Psicológicas nos processos penais, por outro, é reconhecida a possibilidade e até obrigatoriedade de atendimento às crianças e adolescentes-vítimas. A justificativa utilizada é de que toda criança vitimizada deve ser acompanhada judicialmente, recebendo os cuidados que o caso requeira.

O fato de a criança-vítima estar inserida nos procedimentos judiciais de um processo penal não a torna diferente daquela inserida em um processo da Vara da Infância e da Juventude e, portanto, também necessita de atendimento especializado, conforme versa o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O trabalho do Psicólogo Judiciário nas Varas Criminais se restringe às ações em que as vítimas são crianças e adolescentes e estão envolvidas em crimes sexuais, sendo que a cada vítima atendida se expande os conhecimentos, o que auxilia na compreensão de outros casos. O relato de uma criança-vítima suscita nos profissionais reações e atitudes que podem a predispor a falar ou reprimi-la e tal fato, aprendido na prática, gera a motivação para a busca das melhores técnicas e métodos visando condições facilitadoras e saudáveis para a criança manifestar seus sentimentos reais. A prática responsável habilita o profissional para a atuação e provoca, além de uma nova fase de discussões acerca da função da Psicologia no Poder Judiciário, um trabalho especializado.

O exemplo do caso de uma criança de 06 anos de idade que foi testemunha do homicídio do pai, embora se diferenciando da maioria e não estando relacionado ao crime sexual, motivou o Juiz a determinar a Avaliação Psicológica da criança, sendo a análise

direcionada para a veracidade de seu discurso, uma vez que seu depoimento foi colocado em dúvida pelo Advogado do réu. O Laudo foi utilizado pela promotoria em sua manifestação na seção do Tribunal de Júri, salientando as características psicológicas descritas da criança na Avaliação Psicológica e sua efetiva participação como testemunha do crime.

Não é de hoje que o Direito evoca a Psicologia para o esclarecimento sobre a veracidade do depoimento ou testemunho dos indivíduos envolvidos em um crime. Embora historicamente o Direito tenha exigido uma Psicologia experimental, prática e direta, desveladora de fenômenos psicológicos, atualmente entende que, para além da Justiça Criminal a Psicologia, oferece conhecimentos para a compreensão das subjetividades relativas à família, à criança e ao adolescente que contribuem para a evolução dos procedimentos judiciais.

A discussão em torno da capacidade de testemunho é habitual entre os operadores do Direito, sendo freqüente o defensor do réu argumentar sobre a tendência da criança em inventar histórias ou sofrer influências de terceiros em suas enunciações. No entanto, há uma reciprocidade em tal argumentação, visto que os adultos também possuem valores e conceitos incorporados em seus discursos que os incapacitam para uma avaliação eficaz nos assuntos afetos à infância e, assim, utilizam o senso comum para emitir suas opiniões e julgamentos e conseqüentemente desacreditar da criança.

Os crimes sexuais contra a criança inscrevem a infância e a sexualidade no contexto judiciário, temáticas com os quais os operadores do Direito estão pouco familiarizados em função da própria formação acadêmica, como também está ausente nos métodos de capacitação profissional recebidos pelos Promotores e Juizes.

Nos casos de abuso sexual infantil, o Psicólogo é chamado a atuar pelas dificuldades implícitas que o tema sugere, uma vez que o testemunho da criança é percebido como frágil e passível de sofrer sugestões ou induções não só pelos adultos envolvidos, como também pela trajetória de interrogatórios a que foi submetida desde o momento da revelação. No capítulo seguinte, será descrita a problemática vivenciada pela vítima ao deslocar-se da clandestinidade da relação abusiva e enfrentar os questionamentos e interrogatórios, iniciando com a revelação à pessoa de sua confiança até os procedimentos judiciais decisórios. O sistema de notificação do abuso sexual será explicitado sobre o ponto de vista das práticas vivenciadas tanto pela criança-vítima quanto pelos profissionais envolvidos na investigação do crime sexual.

2

OS (DES)CAMINHOS NA PRODUÇÃO DA VERDADE

2.1 REVITIMIZANDO A CRIANÇA: A PALAVRA DESVALORIZADA

Raramente mencionada antes de 1970, a violência sexual infantil a cada década vem merecendo cada vez maior atenção tanto da imprensa, quanto dos estudiosos da infância. A problemática da criança vítima de abuso sexual passou a ter importância quando as feministas e os ativistas liberais dos Direitos Humanos lançaram o assunto. Embora ainda tímido, desde então, o interesse científico sobre o fenômeno do abuso sexual infantil foi crescente, e grupos de profissionais passaram a discutir e a pesquisar sobre o tema da violência contra crianças, levando assim à organização de políticas públicas e intervenções sociais.

No século XX, as crianças assumiram um lugar cada vez mais importante na consciência ocidental e na teoria e na prática psicológicas. Nossos modelos de psicologia e de desenvolvimento psicológico são inerentemente individualistas e pressupõem que as experiências da infância têm forte influência no comportamento do adulto. Tivemos também a tendência de pressupor que os estudos ocidentais podem ser aplicados universalmente. Eu uso o termo “pressupor” deliberadamente porque ficou aparente que muito do que foi considerado importante no pensamento psicológico, após ter sido exposto a um exame mais minucioso, estava baseado em construções sociais e em retórica (LEVETT, 1994).

Os danos produzidos na criança vítima de abuso sexual podem ser atribuídos tanto às circunstâncias em que ocorreu o atentado, quanto ao contexto de intervenção impositiva feita pela família e/ou por profissionais a que foi submetida após a revelação. A crença de que a experiência do abuso sexual causa danos psicológicos à criança também interfere na intervenção profissional, já que se espera dela um conjunto de características padronizado

pela literatura especializada baseada nos padrões norte-americanos de conduta e, quando isto não é constatado, a tendência é descrever da criança.

As práticas incestuosas em que o agressor é o pai e a vítima é a filha, encobrem uma biografia familiar complexa e um histórico de relação conjugal difíceis de serem desvendados em um processo penal, decorrendo disto a incompreensão frente a algumas opiniões e reações da criança em favor do agressor. A Psicologia Judiciária tem a responsabilidade de propiciar condições favoráveis para que tanto a criança como seus familiares se expressem com espontaneidade e segurança e demandem informações significativas para análise da peculiar relação interacional.

A esposa do abusador, quando toma conhecimento do ato incestuoso, pode tornar-se também vítima e reage como tal diante dos acontecimentos, sendo, algumas vezes, a receptora da denúncia ou ainda quem flagrou o ato. A confusão dos papéis familiares, a ruptura dos valores morais, a traição e a identificação, ou não, com a figura feminina da filha são fatores que influenciam intensamente na reação da genitora e, conseqüentemente, no discurso e atitudes da criança, quando submetida aos interrogatórios judiciais.

O exemplo do Caso 24 em que uma menina de 06 anos de idade foi vítima do pai, com abordagens recentes ao período da denúncia, demonstra a intensidade dos sentimentos vivenciados pela família e o quanto tal fato influenciou no discurso manifesto da criança. A esposa do agressor flagrou o ato incestuoso e, imediatamente, denunciou às autoridades policiais, o que culminou no aprisionamento do marido. Além da criança, o casal possui um filho de 08 anos e, nesse caso, ambas as crianças voltaram-se contra a mãe, inclusive a vítima, culpando-a pelo afastamento do abusador do lar, já que este se mostrava afetivo e participante em sua função paterna. Por fim, durante o processo de Avaliação Psicológica, a esposa e os filhos expressaram compaixão pelo acusado, relatando manter regularidade nas visitas à penitenciária, ocasiões em que a vítima não demonstrava resistências ao agressor, ao contrário, conversava e segurava em sua mão. Ao despedir-se, a vítima pedia a bênção ao pai e, chorando, solicitava à mãe que o tirasse daquele lugar.

As características da narrativa da criança a respeito do atentado sexual dependem das circunstâncias em que ocorreu o processo abusivo e da representação do agressor na vida da vítima. Em algumas ocasiões, os profissionais que acolhem a denúncia são surpreendidos pela reação emotiva da criança em relação ao agressor, levando a crer que suas palavras estão sugestionadas ou que a criança deseja apenas chamar atenção sobre si.

Nestes casos judiciais, embora não devidamente valorizada, a palavra da criança tem uma real importância, visto que, em sua vivência infantil, utiliza uma linguagem que traduz as relações estabelecidas com os membros familiares e com seus pares no grupo social a que pertence. As palavras utilizadas revelam não somente o grau de maturidade psicológica da criança e a intensidade de sua compreensão da sexualidade humana, como também a estimulação social que recebe sobre tal temática. A nomeação dada pela criança aos órgãos genitais e ao ato libidinoso ou sexual expõe as influências que sofre em sua narrativa, se é espontânea ou se foi construída por pressão ou indução de um adulto. A espontaneidade é uma característica típica do discurso infantil; todavia, no decorrer das diferentes fases do desenvolvimento, a criança incorpora conceitos e representações sociais que limitam sua expressividade por conta da repressão da educação. Conforme explica Ajuriaguerra (1983) “há um longo caminho a percorrer antes que a linguagem se torne um verdadeiro instrumento do pensamento e o meio adequado de comunicação, utilizado de forma consciente, até chegar a uma completa conceitualização”. Observa-se que são nesses moldes as exigências dos adultos para que a criança apresente um discurso verdadeiro, especialmente na esfera judicial, quando o testemunho é solicitado por meio das palavras.

A falta de credibilidade no relato da criança molestada sexualmente, em geral, e também no âmbito judicial, é fato incontestável, mormente quando diz respeito ao abuso sexual praticado na família. Para justificar o fenômeno, costuma-se dizer que as crianças fantasiam, mentem, são vulneráveis a sugestões, são incapazes de separar a realidade de seus desejos sexuais etc. (DOBKE, 2001, p.37).

A desvalorização efetiva do discurso da criança se materializa quando entra no âmbito jurídico e, apesar do grande avanço advindo do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prática ainda demonstra a insegurança dos profissionais em renunciar ao ideário da criança propensa à fantasia e à indução em sua retórica. Quando vítima e testemunha compõem a mesma personagem na lide jurídica, é evidente a dificuldade a ser enfrentada pelas autoridades judiciais responsáveis pelo caso, principalmente, quando se trata de uma vítima criança. As falsas acusações aventadas no discurso social e jurídico têm ampla responsabilidade nos casos de abuso sexual infantil, já que é esse o mais forte argumento utilizado pelo defensor do réu, descrevendo a criança como peça de um jogo de poderes e condutora de fantasias.

A observação direta do que a criança diz e faz, ensina a compreendê-la, gerando a possibilidade de reconhecimento das características da fase desenvolvimental em que se

encontra e as referências do contexto sócio-cultural em que vive. O acolhimento adequado e cuidadoso de suas palavras e o incentivo para que apresente suas idéias e percepções são fundamentais para que se sinta segura e apresente um discurso claro, coerente e próprio. Mediante tal estratégia valoriza-se a palavra da criança, oportunizando-lhe um fluxo de comunicação com a justiça capaz de garantir seu direito de expressão livre da opressão.

Considerando-se que o discurso infantil é desvalorizado pela vulnerabilidade em ser contaminado por expressões e conceitos dos adultos, faz-se necessária a diferenciação entre a crença e o reconhecimento da palavra da criança pelos profissionais que a atendem. A crença seria de ordem religiosa e cultural, na qual a criança ocuparia um papel santificado, e por isso não humana e que fala sempre a verdade. Por outro lado, o reconhecimento levaria em conta sua humanidade, suas fragilidades e a possibilidade de conduzir à responsabilização do acusado, como também para o acompanhamento da criança em suas dificuldades (Informação verbal)⁴. Sob tal aspecto, percebe-se que os sentidos formados no cotidiano podem levar a conceitos diferenciados e que a limitação entre o senso comum e a atuação profissional podem não estar tão às claras.

No âmbito judiciário, além de toda a complexidade que o fenômeno do abuso sexual suscita, há que se pensar na responsabilização penal do acusado e na garantia à criança de proteção e benefícios. Contudo, são evidentes as falhas nas práticas judiciais relativas ao acolhimento do testemunho da criança nos crimes contra a infância, que urge por mudanças beneficiárias tanto para a vítima como para os profissionais.

As crianças pouco participam das decisões concernentes a sua vida, pois são vistas como seres incapazes pela lei e pela sociedade, sendo delegado aos pais ou adultos responsáveis o poder das decisões. Porém esta situação vem se modificando há algumas décadas, mediante a evidência de alguns fatores críticos, dentre eles a percepção de que a família não oferece a segurança que se imaginava, sendo capaz de cometer uma série de violências contra suas crianças.

A representação social da infância está evidenciada no processo social e judicial em que a criança é inscrita, quando rompe o silêncio e traz à tona fatos difíceis de serem ouvidos. Por força de crenças e teorias, a palavra da criança é desvalorizada tanto pela família, quanto pelos agentes judiciais no momento do acolhimento da denúncia e o que já

⁴ Palestra proferida pela Dr^a Marelene Iucksch, psicóloga do Tribunal da Infância de Paris, no 1º Seminário Internacional sobre Atenção, Proteção e Prevenção a Crianças e Adolescentes Vulneráveis à Violência Sexual, em 27/06/2007, realizado na cidade de São Paulo.

era difícil, torna-se insuportável para ela, podendo levá-la a desmentir o que havia dito anteriormente.

2.2 A FRAGILIDADE DO TESTEMUNHO DA CRIANÇA

A necessidade de responsabilização do adulto no abuso sexual é incontestável, já que a fase da infância não instrumentaliza a criança para tal iniciativa sexual e, por outro lado, o adulto abusador tem discernimento suficiente para entender a gravidade do ato cometido. No caso da criança apresentar comportamento sexual provocativo, o fato em si já é um indicador de que sofreu uma possível abordagem sexual anterior.

A incredulidade no discurso da criança, muitas vezes, está relacionada à idéia de sugestibilidade e com a possibilidade em ser manipulada por terceiros interessados em utilizá-la para falsas acusações. Nesse caso, a criança poderá incorporar ao seu discurso uma verdade construída por um adulto com quem tem laços de confiança, apresentando elementos discursivos que não lhe são próprios.

Nos casos de separação conjugal, em que há a regulamentação de visitas da criança ao genitor com quem não convive diariamente, pode ocorrer acusação de abordagem sexual que, imediatamente, inviabilizam a continuidade dos contatos entre pai e filha. A genitora que detém a guarda da criança recorre judicialmente para que as visitas sejam suspensas, sendo necessária a intervenção da Psicologia Judiciária na decisão a ser tomada pelo Magistrado. Há que se atentar para a possibilidade das falsas acusações e da utilização da criança para a resolução dos conflitos emocionais mal elaborados do casal, que é alvo de questionamentos indutivos.

Entretanto estudos afirmam que as falsas alegações por parte da criança e também as mentiras sobre abuso sexual infantil são raras (ALMEIDA, 2003), mas o discurso social que permeia esta temática em muito contribui para as especulações de que esses acontecimentos são freqüentes. Devido a sua idade e imaturidade o erro de memória da criança também é um fator aventado para descredibilização de sua narrativa, mas que pode ser detectado durante um processo de Avaliação Psicológica.

Contudo a memória da criança também poderá ser afetada pelas intervenções dos diversos questionamentos e das reações dos familiares e pessoas próximas, o que, na área jurídica, é dada maior atenção em função da própria formação dos operadores do Direito. Nos estudos sobre vitimologia, são aventadas as possibilidades das falsas memórias, que se baseiam em sugestões e/ou sensações de haver experimentado algo que, na realidade,

nunca vivenciou, e assim, pode confundir ou equivocar os julgadores, oferecendo com isto fundamentos para a defesa do criminoso autêntico.

Nos conflitos dos adultos em que uma criança está envolvida e com manifestações emocionalmente intensas, inevitavelmente sofrerá influências na real percepção dos fatos, sofrendo induções intencionais, ou não. A exposição da criança a uma série de intervenções na família e, posteriormente, de profissionais não pode ser desprezada ao se aferir sobre a credibilidade de seu testemunho sempre que se procura diferenciar um relato verdadeiro e um falso.

As possibilidades dessa diferenciação estão nos indicadores apresentados pela criança-vítima durante o processo de avaliação, tomando-se os cuidados técnicos e metodológicos para não sugestionar ou induzir o relato. Ainda que a criança apresente possíveis contradições em seu discurso, há que se considerar sua organização psicológica e a fase de desenvolvimento em que se encontra, evitando comparações com a fase adulta da personalidade.

Uma pesquisa realizada por Katheryn Kuehnle, intitulada *Assessing allegations of child sexual abuse* (1996) expõe as alegações dos casos de abuso sexual na infância diferenciando-as das falsas alegações, tomando como base as seguintes considerações (KUEHNLE, 1996 apud VOLNOVICH, 2005):

- a) a criança foi vítima de abuso e seu relato é crível e exato;
- b) a criança foi vítima de abuso sexual, mas padece de um déficit cognitivo ou emocional que impede que seu relato seja crível;
- c) a criança foi vítima de abuso sexual, mas tem medo de manifestá-lo;
- d) a criança foi vítima de abuso sexual, mas uma pretensa lealdade a impede de relatar os fatos;
- e) a criança não foi vítima de abuso e seu relato é produto de uma interpretação errada que fez acerca da conduta dos pais;
- f) a criança não foi vítima de abuso, mas os pais fizeram uma interpretação errada das condutas da criança que os levaram a considerá-la suspeita do mesmo.

Tais citações demonstram que a particularidade da relação estabelecida entre a criança e o profissional entrevistador está na dúvida que os envolve, a criança em confiar no profissional e este em acreditar na criança. As posições tomadas por eles, particularmente, conduzem a interlocução ao sucesso ou ao fracasso, já que a criança pode nem afirmar nem negar a ocorrência da vitimização.

A retratação da vítima é um fato comum nos crimes de abuso sexual infantil que é justificada por um conjunto de fatores já explicitados neste trabalho, tais como, ameaça, medo de punição, culpa, perda da família, sofrimento dos pais ou o aprisionamento do abusador. Além dessas causas, há a experiência da exposição de sua intimidade a pessoas que não pertencem ao seu meio familiar ou íntimo e que, de alguma maneira, passam a compartilhar e interferir em sua interioridade psíquica.

Historicamente, há muitas teorias a respeito da infância, as quais passam a interferir nos discursos sociais e profissionais de diferentes áreas. Quando a criança traz a um adulto uma narrativa capaz de alterar a dinâmica dos relacionamentos, é imediatamente resgatada a dúvida acerca da veracidade de sua fala, já que a fragilidade está incorporada à representação social da infância. As pressões para que a criança fale a verdade, alertando-a sobre a gravidade das conseqüências do que declarou, na maioria das vezes, reprime sua espontaneidade e segurança em relatar os fatos vividos, sendo este um fator que leva ao descrédito.

Além da proteção garantida aos adultos enquanto família, na condição de defensores dos interesses da criança, não podemos de maneira alguma ter a certeza de que os melhores interesses da criança estejam efetivamente garantidos, partindo do princípio de que a criança em relação ao adulto é sempre o sujeito passivo e, nesta condição, sequer é ouvida a respeito de seus interesses (JUNQUEIRA apud AZEVEDO, 1984, p.171).

A credibilidade no discurso da criança extrapola os limites culturais do país, o que é observado por Saunders (1988) que faz um estudo comparativo das atitudes dos profissionais do sistema norte-americano de trabalho social e judiciário diante do abuso sexual infantil. Ele pesquisou cinco grupos de profissionais entre trabalhadores sociais, Advogados, Oficiais de Polícia, Defensores Públicos e Juizes sobre a opinião quanto à credibilidade da vítima, à culpabilidade da vítima, à culpabilidade do agressor no crime e na punição do abuso sexual infantil. As estatísticas apontaram diferenças significativas entre a opinião de cada profissional, principalmente quanto à credibilidade da vítima e à punição do agressor. Tal fato é corroborado pelo estudo de Christopherson (1983) que evoca o peso da moralidade nas práticas discursivas concernentes ao abuso sexual infantil e como os acontecimentos são relatados às autoridades judiciais para a confirmação ou não do crime.

Nos crimes sexuais, há a necessidade de formar um conjunto probatório para a responsabilização do transgressor, pois a insuficiência de provas ocasionará a sua absolvição e a oitiva da criança vítima é um dos recursos judiciais utilizados. Alguns

Juízes, temendo comprometer os princípios constitucionais da ampla defesa e do direito ao contraditório no processo judicial, não renunciam à oitiva da vítima-criança, avaliando como insatisfatório o recurso do Laudo Psicológico. Daí a importância da compreensão dos aspectos da infância no tocante à sua diferenciação primordial dos adultos, suas particularidades e qual a real possibilidade de sugestibilidade. É importante destacar os elementos intimidadores que influenciam os depoimentos judiciais das crianças, desde a imponente contida nas dependências dos Fóruns das Comarcas até os rituais jurídicos utilizados, com a peculiaridade da linguagem e da formalidade do Direito.

Dentro desse contexto, é comum que, na sala de audiências, as crianças mostrem-se retraídas, pouco receptivas e com discurso lacônico, bem como nas Delegacias de Polícia se mostrem assustadas e pouco elucidativas diante da intensidade dos interrogatórios e da presença de várias pessoas. A criança tem direito à participação nos assuntos relativos à sua vida e a tendência dos adultos em desconsiderar tal fato, dificulta ainda mais a maneira como se preparam para ouvi-la. Aceitar que a criança possui percepção e opinião sobre as pessoas e os acontecimentos de sua vida é o primeiro passo para compreender sua problemática.

A utilização de uma linguagem adequada à faixa etária da criança e a aceitação dos vícios de linguagem que esta possa apresentar em decorrência do meio que habita, são aspectos que contribuem para a valorização de seu discurso, uma vez que encontra segurança e respeito naquele que a escuta. Quando se questiona a validade do testemunho de uma criança no contexto judiciário, são fundamentais as reflexões acerca da maneira como as crianças são recebidas nas diferentes instituições pelas quais passaram anteriormente, quando quebram o segredo da clandestinidade de uma relação abusiva e criam coragem para libertar-se do jugo daquele que as aprisiona.

Portanto, a fragilidade está relacionada aos modos de acolhimento da denúncia do abuso sexual, e não propriamente ao depoimento da criança, a qual anteriormente ao enfrentamento dos procedimentos judiciais depara-se com a surpreendente reação de seus familiares e inicia um calvário de interrogatórios.

A distinção entre revelação e denúncia é elucidativa para a compreensão das diferentes intervenções sofridas pela criança desde o momento em que rompe com a clandestinidade e torna público seu sofrimento, o que será demonstrado nos próximos seguimentos.

2.2.1 A Revelação: o enfrentamento da família

A dificuldade da criança em revelar as sevícias sexuais de que é vítima também está relacionada às representações da sexualidade que aprendeu em sua vida cotidiana, podendo relacionar o sexo ao que é sujo e proibido. O sentimento de estar enredada em uma situação amoral e o temor dos castigos que poderá sofrer com a revelação, gera uma auto-imagem negativa e um desconforto emocional constantes.

A culpa remete a uma instância moral que legisla sobre o bem e o mal, sobre os valores dos pais e da sociedade da qual faz parte, portanto quanto mais rígidas as regras familiares e os princípios educacionais, maior será a intensidade dos danos psíquicos e da resistência da criança-vítima em confiar suas queixas a alguém.

Os adultos que são escolhidos pela criança ou que flagraram o abuso sexual, na maioria das vezes, preocupados com a repercussão de tal revelação e diante da irreversibilidade da situação provocada após a exposição familiar e social, não compreendem o comportamento da criança e não se atêm em preservá-la de constrangimentos ou culpas. A dúvida e/ou a acusação dos adultos sobre a criança, com a alegação de que está mentindo, é outro fator que impede a revelação e pode levá-la a se retratar posteriormente, já que se confunde em entender o que é pior, se a clandestinidade do que vivia ou as acusações e incredulidades a que está sendo submetida após a revelação. A criança percebe-se só e exposta a uma confusão de conceitos e valores, levando-a a estabelecer relações e vínculos inseguros.

Na maioria das vezes, o segredo fez parte da vida da criança por um longo período, intervindo em seu funcionamento psíquico e gerando mecanismos mentais para suportar o sofrimento. Por esse motivo, o momento da revelação e a maneira como é recebida determinarão as conseqüências psicoemocionais que a criança levará consigo por toda a vida.

Nas cidades pequenas, onde os fatos, verdadeiros ou falsos são comentados por diferentes setores da sociedade, a criança que é vítima de abuso sexual, bem como sua família, sofre assédios e constrangimentos intoleráveis, que podem suscitar pressões para a criança desmentir, ou ela própria sinta tal necessidade para se preservar. Os familiares se vêm às voltas com uma problemática que prefeririam ignorar e que gostariam que fosse fruto da atividade imaginativa da criança. Assim, optam por omitir-se de buscar os recursos judiciais para proteger a criança e a si mesmos, vivenciando contradições que modificam indelevelmente a dinâmica familiar. O ato de revelar o abuso sexual é

vivenciado tanto no aspecto individual, quanto social, desvelando os limites familiares e materializando os pecados, na significação do que é religioso e moral.

As questões de gênero relacionadas à educação das crianças são expostas frente às reações dos familiares à revelação do abuso sexual. Por mais sutil que sejam as manifestações dos pais, há uma clara tendência ao temor de que a criança apresente algum desvio sexual, no sentido de haver gostado dos atos libidinosos e, assim, possa desenvolver conduta inapropriada na vida adulta. Em relação à menina, os temores são de que apresente uma sexualidade aguçada e que se interesse por uma vida sexual ativa e não contida como socialmente se espera dela, e quanto ao menino, há o temor que desenvolva atitudes efeminadas e que desperte para o homossexualismo.

Muitas das reações dos pais são agressivas, descarregando sobre a criança a angústia vivenciada diante da violação da infância de seu filho e da frustração das expectativas geradas pelo despertar sexual deste, seja menino ou menina. A impulsividade de um ato agressivo dos pais, quando tomam conhecimento do ocorrido, demonstra a responsabilidade que depositam na criança sobre a permissão para o ato e em uma proporção maior para os casos em que o agressor é o padrasto da vítima-menina. Assim, as contradições vivenciadas pela criança no momento da revelação e a inusitada reação dos pais são particularidades importantes a serem levadas em conta, quando são tomadas as declarações da criança, posteriormente, no âmbito policial e judicial.

Os fragmentos do relato de uma mãe, no Caso 6, autenticam o que foi dito acima, a qual ao flagrar o companheiro praticando atos libidinosos com sua filha de 05 anos de idade, reagiu, primeiramente, agredindo ao abusador e, após, desferiu alguns tapas na criança. Mostrou-se arrependida, posteriormente, ao analisar sua própria conduta, pois sua atitude impulsiva e reacional foi de culpar também a vítima, já que há uma construção histórica que referencia a figura feminina como provocadora dos impulsos sexuais do homem.

Percebe-se que a maneira como o fato é tratado na família e as circunstâncias em que ocorreu a revelação vão determinar as reações da criança e sua predisposição a falar sobre o assunto tanto no inquérito policial, quanto no processo judicial. Em contrapartida, também a preparação e os modos de interrogatórios são determinantes para que a criança sinta-se segura em seu depoimento e possa validar seu testemunho perante a autoridade dos adultos. A diferenciação entre a revelação e a denúncia é necessária, uma vez que são dois processos distintos, mas nenhum menos doloroso para a vítima.

A revelação torna-se pública a partir do momento que ultrapassa as barreiras da família e exterioriza-se para o início do processo de responsabilização, ou seja, quando é levada ao conhecimento de alguém capaz de iniciar o processo de responsabilização (Professora, Diretora de escola, membros do Conselho Tutelar, Policiais Militares, Delegado de Polícia etc.) (ROCHA, 2006, p.35).

Portanto, após a revelação há um novo processo a ser enfrentado, o que exige daquele que recebeu a queixa o reconhecimento da palavra da criança, já que estará desempenhando um importante papel, não somente diante dos olhos da vítima que o elegeu como denunciante, mas também pelo temor em comprometer-se diante do seu grupo social e das autoridades judiciais.

2.2.2 A Denúncia: o enfrentamento dos procedimentos judiciais

A suspeita de fabulação e a busca de contradições sempre estão presentes nos processos e inquéritos onde a criança figura como testemunha de um ato ilícito. Quando ela é ao mesmo tempo testemunha e vítima, onde somente o seu depoimento é que incrimina o transgressor, tal suspeita se intensifica. O depoimento da criança denuncia o abuso sexual e provoca, ou não, os procedimentos judiciais e a decorrente punição do agressor, sem desconsiderar a necessidade da prova material no âmbito jurídico. Na fala da criança, serão encontrados elementos para a busca da verdade que nem todos os profissionais e demais interlocutores privilegiam.

Após a revelação à família ou a pessoa em quem confia e, se prestada queixa às autoridades competentes sobre a ocorrência, a criança terá que repetir mais de uma vez sua versão dos fatos. Além da interferência familiar, a qualidade e a validade de seu testemunho dependerão, em grande parte, de como foi realizada a tomada de suas declarações e a quantos interlocutores repetiu sua versão. É longo o caminho a ser percorrido até o depoimento em juízo e muitas as intervenções profissionais, o que certamente incorporará elementos no discurso da criança decorrentes dos questionamentos e estímulos que recebeu.

Vários estudos sobre a memória da criança justificam a necessidade de evitar os muitos interrogatórios a que é submetida, o que é explanado por Van Gijsegem apud Gabel (1992) nos seguintes tópicos:

- a lembrança diminui progressivamente com o tempo;
- a memória e a lembrança são contaminadas pela informação obtida depois do acontecimento, efeito que pode ser induzido por perguntas sugestivas;

-a criança tem uma percepção do tempo diferente da que tem o adulto. Ela não é seqüencial, mas organizada em torno de detalhes significativos associados a acontecimentos que a tocam de perto;

-a memória de um fato pontual diminui progressivamente em prol de um “enredo”.

Por ocasião de novos interrogatórios, a criança usará esse enredo para encontrar os elementos de suas respostas, em um processo que vai se intensificar com o tempo. Daí pode resultar, então, uma impressão de inconsistência e de dúvida para quem estiver fazendo a pesquisa.

Durante o processo abusivo, a criança é levada a se calar e manter o segredo e, após um trabalho interior intenso, revela a alguém de sua confiança, sendo então incentivada a falar aos familiares, ao Conselho Tutelar, ao Delegado, ao Juiz, ao Psicólogo, ao Assistente Social, ao Médico e a outras pessoas de seu convívio pessoal. A contradição das situações vivenciadas a desestabiliza emocionalmente, já que muda de posição abruptamente. Além disso, desde a revelação até a denúncia formal, passando pelas fases investigativa e processual há um longo percurso que, às vezes, pode ultrapassar dois anos e a criança pode ser novamente chamada a falar sobre o atentado, por diferentes circunstâncias no decorrer do processo penal. A precisão de detalhes e a intensidade com que o abuso sexual atingiu a organização psíquica da criança, possivelmente foram alteradas pelo tempo decorrido, pelas relações estabelecidas posteriormente e pelos fatores já descritos acima.

Ao ingressar no mundo dos interrogatórios, a criança se vê forçada a uma narração de si mesma frente a outras figuras de autoridade e à prática confessional.

Não é somente porque aquele que ouve tem o poder de perdoar, de consolar e de dirigir que é necessário confessar. É que o trabalho da verdade a ser produzida, caso se queira validá-lo cientificamente, deve passar por esta relação. A verdade não está unicamente no sujeito, que a revelaria pronta e acabada ao confessá-la. Ela se constitui em dupla tarefa: presente, porém incompleta e cega em relação a si própria, naquele que fala, só podendo completar-se naquele que a recolhe. (FOUCAULT, 1988, p.65).

Há algumas décadas, a respeitabilidade de um adulto sendo questionada pela palavra de uma criança soaria como um absurdo e seria abafada por diferentes vozes, evocando justificativas relativas à fantasia e fabulação típica da infância. Porém reações crescentes da sociedade ocidental alertam para a violência adulta contra crianças e reivindicam a credibilidade de sua palavra.

O secular discurso sobre o sexo ou a sexualidade traz consigo proibições que quase sempre estão ligados à moral ou às classificações científicas fundamentadas como

verdadeiras. A sexualidade, tema destinado aos adultos e ocultado das crianças, ao ingressar no contexto judiciário é transcrita detalhadamente, exigindo o “dizer verdadeiro” da criança, quando vítima do abuso sexual de um adulto. A vontade de verdade do Poder Judiciário e suas práticas ultrapassam os cuidados e os direitos da infância, observando, anotando, questionando relatando, provocando na criança culpa e insegurança.

A função do “dizer verdadeiro” não tem que tomar a forma da lei, e seria em vão acreditar que ela conviva com plenos direitos, nos jogos espontâneos da comunicação. A tarefa do dizer verdadeiro é um trabalho infinito: respeitá-la em sua complexidade é uma obrigação da qual nenhum poder pode se furtar. Ficando sujeito a impor o silêncio da servidão (FOUCAULT apud ESCOBAR, 1984, p.85).

Na busca pela verdade, função precípua da justiça, não se deve descuidar de um olhar especial para a criança, contextualizando-a em sua infância. A verdade factual, aquilo que a criança conta como aconteceu e a verdade subjetiva, aquela que não está materializada em palavras, ambas representam as faces causadoras da dúvida angustiante dos profissionais que atuam nos crimes sexuais. A instituição judiciária busca a verdade jurídica, aquela que é submetida às regras de um processo e que necessita de indícios e provas, sem eximir-se de respeitar os direitos da vítima e do acusado. Esta difícil trajetória será a seguir exposta.

2.3 CAMINHOS DA INTERVENÇÃO: O DESCONFORTO DA DÚVIDA

Quando em contato com o tema da violência contra a infância, principalmente nas situações em que é evocada a possibilidade de abuso sexual, o profissional vivencia um misto de inquietude e perplexidade que suscita fantasias e temores há muito constituídos na própria vivência infantil deste. Um exemplo disto é a lenda do “*homem do saco*” utilizada por diversas gerações de pais para atemorizar as crianças contra desconhecidos que de alguma forma poderiam causar-lhes mal, um significado culturalmente apreendido pelo senso comum, mas que passa, sutilmente, em algum momento a fazer parte do pensamento do indivíduo adulto. O profissional, em sua prática no contexto judiciário, seja Psicólogo, Delegado, Promotor ou Juiz, ao deparar-se com o suposto agressor da criança, poderá buscar em seu conjunto de representações, o dito *homem do saco*, que permeou por tantos anos seu imaginário infantil, já que com o ato delituoso roubou a criança de sua trajetória de desenvolvimento. Tal experiência poderá provocar nos profissionais sentimentos que influenciarão em sua análise e decisão, pois o adulto possui representações de sua infância

que produzem os sentidos em seu cotidiano, nos diferentes tipos de relações que estabelece, sejam sociais, profissionais ou pessoais.

O exemplo acima é simplista e recheado de simbologia, mas traduz na prática como os valores, os conceitos e os juízos fazem parte da vida psíquica dos indivíduos e direcionam suas ações. Em contrapartida, da mesma forma ocorre quando é a criança a ser analisada, traz consigo as representações de fragilidade, vulnerabilidade e fantasia, podendo gerar descrédito quanto ao conteúdo de seu discurso e, principalmente quando este está relacionado à sexualidade. Porém, conforme elucida Gabel (1992), quando conseguimos aceitar como realidade e representar uma relação sexual entre uma criança e um adulto, então podemos oferecer à criança a possibilidade de falar conosco.

Os aspectos subjetivos que envolvem a atuação pericial e profissional nos quais os conhecimentos especializados são evocados para elucidar a dúvida a respeito dos fatos relatados exigem a aceitação de diferentes ideologias e tendências científicas. Nas práticas jurídicas e psicológicas com crianças que sofreram atentado sexual, muitas vezes, não há outros registros da vivência pessoal da vítima, sendo a sua narrativa fundamental para a constituição da prova.

Todo profissional está envolvido, consciente ou inconscientemente, pelo discurso dos grupos a que pertence (implicação sintagmática), pela instituição em que transita (implicação paradigmática) e pelos ideais da sociedade onde vive (implicação simbólica). (VOLNOVICH, 2005,p.46).

As fontes de notificação do abuso sexual infantil iniciam-se pela revelação da criança à família, à vizinhança ou à escola e, passado o embaraço que envolve os adultos escolhidos e a reflexão destes sobre a atitude a ser tomada, a criança é encaminhada à Delegacia de Polícia e/ou ao Conselho Tutelar. Na Delegacia, é feito o Boletim de Ocorrência e tomado o depoimento da criança, na presença de seus responsáveis legais e um Conselheiro Tutelar, sendo iniciada a investigação do caso e o posterior encaminhamento ao Poder Judiciário.

Habitualmente, os casos são encaminhados à Delegacia de Defesa da Mulher e quando as evidências apontam para a veracidade do abuso sexual, este órgão encaminha a vítima ao Instituto Médico Legal (IML) para o Exame de Corpo de Delito, onde é realizada a avaliação ginecológica da menina e anal do menino. Tal exame quase sempre corrobora para a incredulidade na palavra da criança, já que os atos libidinosos não deixam marcas físicas. Outro encaminhamento concomitante e existente em alguns municípios é realizado aos programas de atendimento às vítimas, que pertencem à Secretaria de Saúde e têm o

objetivo de orientar para a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis. Quando há o estupro ou evidências de que o agressor é portador de Aids, a vítima recebe um coquetel de medicamentos em até 72 horas, já que, segundo orientações desses programas, durante esse período, é possível impedir o desenvolvimento do vírus HIV no organismo. Se realmente houve o contágio, dentro desse período é possível eliminar o vírus. Portanto, a criança-vítima é submetida a algumas intervenções no decorrer do Inquérito Policial bastante incomuns ao seu cotidiano, que a assustam e surpreendem pelo grau de informações que recebe e pela percepção da gravidade dos atos a que foi submetida.

Os procedimentos que envolvem a investigação do abuso sexual infantil envolvem técnicos e profissionais que atuam direta e indiretamente com a criança, formando um conjunto interdisciplinar, mas que, não necessariamente, tenham suas atividades vinculadas e equiparadas.

2.3.1 A Tomada de Declarações da Criança: as diferentes fases processuais

2.3.1.1 Conselho Tutelar

Os procedimentos legais nos casos de abuso sexual infantil iniciam-se na Delegacia de Polícia, podendo a queixa chegar diretamente a este órgão ou via Conselho Tutelar. Quando a denúncia é dirigida ao Conselho Tutelar, a criança é interrogada e incentivada a descrever as circunstâncias em que ocorreu o atentado para o Conselheiro de plantão, que registra a ocorrência por escrito e encaminha à Delegacia de Polícia. O artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente versa que o Conselho Tutelar é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

As pessoas que compõem o Conselho Tutelar pertencem à sociedade civil e não, necessariamente, têm envolvimento anterior com os assuntos afetos à infância. Em diversas situações, o primeiro contato da criança com a formalidade dos questionamentos será com os Conselheiros Tutelares que, embora bem intencionados, comumente, não possuem capacitação adequada para as situações delicadas que envolvem o abuso sexual infantil. Assim, além dos familiares, inicia-se no Conselho Tutelar a linha de intervenções que antecede o processo judicial.

2.3.1.2 Delegacia de Polícia

Na Delegacia de Polícia, a criança é submetida a novo interrogatório, frente ao Delegado e na presença de seu responsável legal. Assim, é iniciado o processo investigativo chamado de Inquérito Policial, no qual são ouvidas, além da criança as demais pessoas envolvidas na denúncia. O Delegado de Polícia é um funcionário público concursado e formado em curso superior de Direito e tem a função de presidir ao Inquérito Policial, além de coordenar as demais ações da Delegacia que dirige. Pode agir em qualquer espécie de crime, havendo também especializações dentro da mesma Delegacia, sendo que os casos de abuso sexual infantil são habitualmente encaminhados à Delegacia da Mulher.

O Inquérito Policial contém a denúncia reduzida a termo, isto é, na forma escrita no qual estão inseridas as declarações e demais dados da investigação, fornecendo elementos para o início da ação penal. O Inquérito busca elucidar a prática ilícita e revelar sua autoria, sendo que, para isso, possui liberdade de ação prevista na lei, preconizando reunir o maior número de provas possíveis para desvendar o crime. Constam do Inquérito Policial as declarações da vítima, do acusado, das testemunhas e o Exame de Corpo de Delito com o decorrente Laudo Médico. Após a conclusão do Inquérito, o Delegado de Polícia finaliza com um relatório e o envia ao Fórum.

2.3.1.3 Ministério Público

O processo judicial tem início com o recebimento da denúncia pelo Juiz de Direito, sendo esse um procedimento apenas formal, pois sem tomar qualquer medida legal imediatamente este encaminha a denúncia ao Promotor de Justiça. Com base nas informações policiais e/ou outras bases de informações que achar suficientes para a admissão da acusação, o Promotor de Justiça poderá oferecer a denúncia ao Juiz, o qual, de posse de tais dados, intima o indiciado a comparecer em juízo em data determinada, para ser interrogado sobre o crime de que é acusado. Mas também, o Promotor de Justiça poderá arquivar o Inquérito Policial ou devolvê-lo à Delegacia de Polícia caso necessite de mais informações para formalizar a denúncia. Portanto, o Inquérito Policial é um procedimento anterior ao processo judicial e requer sigilo.

Conforme explicita Romualdo (2002), embora o Inquérito Policial seja incorporado ao processo judicial, as provas e declarações colhidas serão renovadas no decorrer da instrução criminal, em obediência ao princípio constitucional do contraditório. Portanto, as

testemunhas e a vítima serão novamente ouvidas, mas em um momento diferente e por outros interlocutores, nas dependências do Fórum. As testemunhas são arroladas pelo Promotor de Justiça e pelo defensor do réu.

A tomada de depoimentos em contextos institucionais diferenciados causa uma multiplicação de textos e efeitos de sentidos no processo. A dupla tomada de depoimentos – na delegacia e no judiciário – traz à tona entre outras questões, as interferências dos agentes da justiça nos depoimentos e as diferenças lingüístico-discursivas dos depoimentos, causadas pelos dois contextos enunciativos. (ROMUALDO, 2002, p.58).

O Juiz de Direito recebe a representação do Ministério Público contra o réu, contendo o Inquérito Policial com todas as informações necessárias para o andamento do processo crime, objetivando julgar e decidir se há, ou não, a inculpação do réu. O papel da criança, nesse processo, é de vítima e testemunha.

2.3.1.4 Poder Judiciário

A criança será ouvida em audiência pelo Juiz, o qual lhe fará perguntas sobre o atentado sexual, também estando presente na sala de audiências o acusado, seu Advogado, o Promotor de Justiça e os Escreventes, sendo que, habitualmente, o acusado é retirado da sala durante a tomada de declarações da criança. No caso do Juiz ouvir a criança sozinha em seu gabinete, poderá ocorrer a nulidade da oitiva como prova que compõe o processo judicial.

O Juiz de Direito e o Promotor de Justiça também são funcionários públicos concursados, formados em curso superior de Direito. O Juiz de Direito pertence ao quadro de funcionários do Poder Judiciário e tem a função principal de julgar os conflitos judiciais por intermédio do processo, devendo mostrar-se imparcial com ambas as partes, réu e vítima. Durante a tramitação do processo o Juiz deverá assegurar às partes a igualdade de tratamento, sob pena de haver nulidade de todos os atos praticados. Por este motivo, a necessidade da severidade nos procedimentos judiciais no que concerne aos recursos e a aplicabilidade da lei.

Através do Juiz, a criança é inquirida também pelo Promotor de Justiça que é o representante do Ministério Público e tem a função de fiscalizar a lei, velando pelo perfeito cumprimento das disposições legais. Além do Promotor, a vítima é inquirida pelo Defensor do réu, também através do Juiz, o qual julga se as perguntas são pertinentes, ou não. A defesa do réu é feita por intermédio do Advogado, que rebaterá as acusações em audiência e por meio de documento escrito, que é a petição dirigida ao Juiz.

O sistema para a tomada de declarações do ofendido, então, é o mesmo utilizado para a inquirição das testemunhas, o chamado sistema presidencial, segundo o qual cabe ao juiz que preside o ato, exclusivamente, fazer perguntas diretas às testemunhas ou vítimas. As perguntas das partes são feitas por intermédio do juiz, que tem o poder-dever de censurá-las quando impertinentes (DOBKE, 2001, p. 48).

Embora a criança não tenha que responder às perguntas que o juiz julgue impertinentes está presente quando da formulação das mesmas, o que interfere no direcionamento de seu discurso. Não há procedimentos ou normas específicas para a tomada de declarações da criança-vítima, sendo as mesmas utilizadas na inquirição de adultos, exigindo tolerância e disciplina da criança que é ouvida.

No entanto, o Promotor pode requerer e o Juiz determinar a realização de Avaliação Psicológica da vítima, dispensando sua oitiva e preservando-a de constrangimentos que poderão revitimizá-la.

2.3.1.5 A Psicologia Judiciária e o Abuso Sexual Infantil

Além das provas testemunhais podem ser oferecidas outras provas, como por exemplo, a Avaliação Psicológica da vítima que, então, será submetida à entrevista no Fórum. A fase do processo judicial em que a Psicologia irá atuar em muito dependerá da dinâmica de atuação de cada Juiz, podendo ocorrer a Avaliação antes ou depois da audiência, ou ainda, nem ocorrer.

Se o Estatuto da Criança e do Adolescente entrou em vigor com o objetivo de modificar a situação sócio-jurídica da infância e da juventude brasileiras e dentro desta proposta se deu à inserção da Psicologia em um novo campo de trabalho, como então participar desta mudança sem sujeitar a criança? A Psicologia, no contexto judiciário, é solicitada a revelar as virtualidades dos indivíduos, onde a prova material não alcança, estabelecendo, assim, relações entre o homem e a verdade que devem ser interrogadas. As complexas demandas diárias exigem respostas sobre a criança e suas subjetividades, gerando novos tipos de saber sobre a infância, a qual tem seus direitos estabelecidos e impostos pela lei. Mas que saber? Como é constituído? É um modo de objetivação da criança em saber?

Esta é uma crítica necessária, quando se trabalha no Poder Judiciário, onde as relações de poder estão às claras e a conduta do outro é analisada pelo interdito e pela lei. Como bem definiu Foucault (2004): “trabalhar é conseguir pensar algo que não seja o que

se pensava antes” e assim, reinterrogar as evidências e o saber de vigilância⁵. Esse deve ser o papel da Psicologia Judiciária, a qual se integra no campo do Direito, sugerindo transformações nas formas e procedimentos jurídicos.

Com a função de contextualizar e subsidiar situações que auxiliem o Juiz durante o processo judicial e na sentença final, a Psicologia é chamada a participar dos procedimentos judiciais que buscam a produção da verdade relacionada à infância e à juventude brasileiras. Não se pode dissociar a verdade do estudo dos processos de sua produção, como por exemplo, o inquérito e o exame, sendo a verdade não um objeto, mas uma forma, uma regra de procedimento (EWALD, 2000).

Na rotina da prática profissional, ao tomar conhecimento do abuso sexual através dos autos processuais, há a constante necessidade da preparação para a entrevista psicológica com a criança, com uma leitura minuciosa dos detalhes das declarações contidas nos autos processuais. Um roteiro de intervenção eficaz (Apêndice A) e, ao mesmo tempo não constrangedor para a vítima é necessário quando se busca colocar a técnica acima do senso comum. Muitas vezes, os fatos descritos causam angústia, compaixão e impotência no profissional, o que interfere em sua forma de atuação, mas como bem definem Mackinnon e Michels (1981), “a entrevista é mais arte do que ciência, habilidade que pode ser adquirida mas nunca ensinada. Isto talvez seja exato; no entanto, muitas coisas poderão ser aprendidas para aumentar a habilidade de entrevistar”. Assim, os cuidados com a maneira de formular as perguntas e de conduzir a entrevista psicológica devem ser redobrados.

O conteúdo expresso na entrevista representa mais do que os significados do vocabulário da vítima; referem-se tanto à informação concreta, quanto às próprias intervenções do profissional e a comunicação não verbal que se estabelece entre eles.

A criança vítima de abuso sexual, na maioria dos casos, viveu por um longo período o medo de desvendar seu segredo e, quando o faz, enfrenta incessantes interrogatórios, que implicitamente demonstram a dúvida dos interlocutores em seu discurso. No momento da entrevista psicológica no Fórum, a criança já percorreu todo o caminho das intervenções, sendo necessária a desconstrução do discurso contaminado pelas palavras e pelos conceitos que incorporou.

⁵ O saber de vigilância é aquele “organizado em torno de uma norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência. Esta é a base do poder, a forma de saber-poder que vai dar lugar às grandes ciências de observação como no caso do inquérito, mas ao que chamamos de ciências humanas: Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, etc.” (FOUCAULT, 2001).

A criança submetida à perícia, por ordem do juiz, é de fato reconhecida como sujeito de direito (à reparação), e a perícia vai firmar sua necessidade, contanto que ela lhe dê direito à palavra sobre sua vitimização, em detrimento do silêncio dos adultos. Ligando o direito à defesa dos interesses da criança à sua posição de sujeito (no processo judicial), a perícia permite engajar um trabalho sobre a não-periculosidade para o adulto de uma palavra da criança que faz existir seu lugar de sujeito (psicológico) e ao mesmo tempo seu lugar de sujeito de direito (GABEL, 1992, p.128).

Iniciar a entrevista com temas triviais e pertencentes ao meio sócio-cultural da criança é facilitador para o alívio da ansiedade e para predispô-la a responder ou descrever o que vivenciou, gerando assim, um clima de segurança e receptividade. Os brinquedos e os jogos compõem a hora lúdica da entrevista, onde a criança encontra espaço para projetar suas idéias e percepções da realidade que vivencia, como também traz referências sobre o conhecimento que possui a respeito da sexualidade e suas relações com os adultos.

Na entrevista psicológica, as crianças costumam ficar mais à vontade, em virtude da privacidade oferecida pela sala de atendimento, em que estão apenas a psicóloga e a vítima, com brinquedos dos quais pode dispor livremente. Por meio de brincadeiras e desenhos, além do ambiente acolhedor, a criança encontra melhor receptividade se comparada à formalidade da audiência.

Não permitir interrupções; entrevistar a criança individualmente; explicar o motivo da entrevista e demonstrar que acredita em sua palavra são fatores fundamentais para que a entrevista alcance os objetivos propostos. Com a prática diária no decorrer dos anos de atuação, o Psicólogo Judiciário consegue desenvolver habilidade para lidar com a criança no momento do depoimento, sendo os casos de fabulação ou mentira facilmente identificados mediante a análise aprofundada do discurso da vítima e de seu contexto familiar. A criança, quando incentivada a descrever o ato libidinoso, revela os indícios de sofrimento e constrangimento a que foi submetida por um adulto com alterações notáveis em seu discurso, em suas atitudes e em suas reações durante a entrevista.

A entrevista psicológica não se propõe a uma ação terapêutica, já que é breve e direcionada às questões que serão discutidas no processo judicial, principalmente aquela referente à credibilidade de seu discurso. Compreender as relações que a criança estabeleceu com os adultos com quem convive, em que circunstância ocorreu o abuso sexual e sua posterior revelação são elementos importantes para a análise psicodinâmica do caso e poderá revelar a evolução da criança desde o processo abusivo até o processo judicial.

Ainda que tenha caráter investigativo, a entrevista psicológica promove o diálogo entre a vítima, a família e o contexto judiciário, evocando o direito da criança ser ouvida e respeitada em suas peculiaridades mediante a credibilidade de seu discurso. Na maior parte dos casos de abuso sexual, a criança precisa relatar sua história inúmeras vezes para diferentes interlocutores, antes de ser ouvida em juízo e também na entrevista psicológica. O longo tempo decorrido entre os fatos e a entrevista psicológica no Fórum é mais um entrave para a qualidade de seu testemunho, já que há um grande lapso de tempo desde a revelação inicial até o andamento do processo judicial.

Além das dificuldades relacionadas à memória, a criança precisa lembrar detalhes que lhe custou esquecer e que demandou tempo para a elaboração mental e emocional, sendo exposta a uma situação de revitimização. A entrevista psicológica, se realizada com procedimentos adequados e cuidados que propiciem à criança conforto e alívio para a ansiedade, cumprirá com sua função sem prejudicá-la emocionalmente. Portanto, a exposição da criança às diferentes formas de atuação e de interrogatórios e a maneira como cada interlocutor contribui com suas próprias representações sociais na construção do discurso dessa criança, constitui uma verdade com diversas narrativas e significações.

A linguagem da criança e sua expressividade quanto à apresentação de um discurso espontâneo ou construído, como também as contradições, as negações ou as retratações serão analisadas, particularmente no relato das abordagens sexuais. Todavia, nem sempre a expressão verbal será suficiente, ou pela precariedade da aquisição e elaboração da linguagem ou pela negativa da criança em se manifestar verbalmente, exigindo do profissional uma habilidade com outras vias de comunicação, como o desenho e o brinquedo, propiciando à vítima expressar-se através da atividade lúdica, evocando o caráter simbólico de suas experiências e percepções.

Observando a brincadeira da criança com as teorias oferecidas pela Psicologia e utilizando técnicas para reduzir sua inibição, é possível criar condições para que ela manifeste suas fantasias e percepções, revelando as experiências vividas e externalizando suas atitudes e reações. A pequena casinha com cômodos, móveis e bonecos apresentados à criança durante a entrevista permitem que represente várias pessoas, como o pai, a mãe, os irmãos. Segundo Melanie Klein (1996), através dos brinquedos e atos de desenhar e construir, a criança consegue representar seu material inconsciente mais reprimido e suas tendências de juízo.

Durante a entrevista psicológica, há a possibilidade de se constatar a vida de fantasia da criança, o seu conhecimento sobre a sexualidade, a representação que faz da família, do agressor e de si mesma. A organização psicológica que expressa nos desenhos e brincadeiras no momento da entrevista mostra sua interioridade e tal possibilidade a aproxima de seu próprio mundo infantil.

2.3.2 A Produção da Verdade: a sentença final

A busca da verdade nos casos de abuso sexual infantil, tantas vezes focada no discurso da criança e nas contradições típicas da infância, também poderá ser encontrada no conjunto de práticas discursivas de seus interlocutores, incorporada no decorrer do processo judicial. No cotidiano das práticas judiciárias, quando se fala em busca ou pesquisa da verdade, seja nos processos, nas audiências ou nos discursos, é como se o sujeito em si trouxesse com ele enigmas pessoais a serem decifrados, como se o contexto judiciário e a sociedade fossem neutros na produção da verdade.

Deve-se considerar que o conteúdo das entrevistas realizadas no contexto da justiça fornece informações concretas proporcionadas tanto pela vítima, quanto pelo interlocutor, seja este profissional de qualquer área. Portanto, não apenas o que é dito verbalmente aponta caminhos para esclarecer as dúvidas ou as suspeitas, mas também o comportamento não verbalizado e o estilo da linguagem utilizada. A qualidade do relacionamento estabelecido entre a vítima e o interlocutor durante as entrevistas é fundamental para uma comunicação com amplitude e interação.

O processo da entrevista está implicitamente ligado às atitudes e às reações da vítima, o que exige do interlocutor uma postura flexível e confiante. Porém algumas vezes, a narrativa da vítima se altera durante a entrevista por motivos emocionais pessoais ou pela reação apresentada pelo interlocutor, mudando os rumos do interrogatório ou da análise do caso e nem sempre ficará claro o motivo de tais modificações.

Dessa forma, a capacitação do profissional para a entrevista de crianças vítimas de abuso sexual, seja na forma de interrogatório, de tomada de declarações ou de perícia, é essencial para o deslinde judicial do caso, já que o conteúdo da entrevista alude há algo mais do que apenas o vocabulário da vítima. Grande parte dos profissionais envolvidos nos processos de crimes sexuais de vítimas crianças não recebe capacitação específica para realizar os procedimentos necessários, sendo nítido o despreparo para ouvi-las.

O Delegado de Polícia, ao apresentar um relatório de Inquérito Policial ao Poder Judiciário, compõe uma narrativa baseada em diferentes informações investigativas e também nas declarações da vítima-criança. Tal relatório, recebido pelo Promotor de Justiça passa a incorporar o discurso deste e junto a outras informações, concilia sua manifestação enviada ao Juiz de Direito que, por sua vez, registra todos os dados colhidos até então e reproduz alguns dos procedimentos já desenvolvidos, como por exemplo, a tomada de declarações da vítima.

Com base nos documentos produzidos mediante a multiplicidade de interrogatórios, entrevistas, declarações e análises é que o Juiz irá proferir a sentença judicial, condenando ou absolvendo o réu, sendo tal sentença o ato pelo qual o Juiz termina o processo, decidindo a questão judicial. Com a sentença, o processo extingue-se, isso se não for interposto recurso, pois toda decisão judicial é passível de recurso daquele que obteve a decisão desfavorável. Os recursos podem ser interpostos pelo advogado ou pelo Promotor de Justiça e tem dois efeitos principais, conforme cita o Manual de Iniciação Funcional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1992):

a) Efeito Devolutivo: em curtas palavras podemos dizer que este efeito está presente em todo e qualquer recurso, pois significa devolver ao Tribunal o conhecimento da matéria, possibilitando, com isso, o reexame da decisão.

b) Efeito Suspensivo: este, por sua vez, só estará presente nas hipóteses em que a lei não lhe vedar, ou seja, o recurso só será recebido no efeito suspensivo se a lei não dispuser em contrário. Suspende a execução da sentença até o julgamento definitivo em instância superior.

O julgamento em segunda instância, é realizado por integrantes de uma câmara, formada por três desembargadores, quando, após a discussão do recurso, é feita a votação, vencendo a maioria. A decisão de segunda instância é chamada de Acórdão, que poderá reformar, total ou parcialmente, a sentença anterior ou mantê-la integralmente. Para elucidar de maneira prática, seguem alguns exemplos de ementas (resumos) de acórdãos:

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – Caracterização – Violência Presumida – Vítima menor de quatorze anos – Materialidade confirmada em exame pericial – Prova testemunhal em consonância com o conjunto probatório – Evidência de intento lascivo – Condenação confirmada – recurso não provido. (relator: Andrade Cavalcanti – Apelação Criminal n. 155.458-3 – Guarulhos –14.03.94)

PROVA CRIMINAL - Atentado Violento ao Pudor – Palavra da vítima – Apoio em outros elementos de prova existentes nos autos – Recurso parcialmente provido nos crimes contra os costumes, quase sempre praticados sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida têm valor probante, máxime quando encontram apoio em outros elementos da prova existentes nos autos. (Relator: Celso Limongi – Apelação Criminal n. 139.718-3 – Taboão da Serra/Itapeperica da Serra – 03.03.94)

MENOR – Cautelar – Guarda Provisória – Direito de Visita – Decisão que reconsiderou suspensão imposta ao pai – Hipótese em que é acusado de atentado violento ao pudor contra a menor – Inexistência de prova idônea à increpação – Inquérito Policial, ademais, arquivado – Presença paterna recomendada in casu por psicólogo ouvido nos autos – Decisão mantida – Recurso não provido. (Agravo de Instrumento n. 221.665-1- Pirajuí – 13.09.94)

Note-se que nestes acórdãos há elementos que podem embasar petições, contestações ou mesmo outras sentenças judiciais relativas a casos semelhantes, sendo esse procedimento habitual e recomendável no meio jurídico. As jurisprudências, que são conjuntos de acórdãos, conforme já citado, são referências fartamente utilizadas pelos operadores do Direito nos autos processuais para fundamentar os procedimentos e argumentações. Há uma multiplicidade de posicionamentos que poderão ser utilizados em diversas situações, o que revela a flexibilidade da atuação na área do Direito e a importância das diversas manifestações que constituem o conjunto probatório.

Há uma regularidade na trajetória de intervenções e no encadeamento dos acontecimentos nos processos penais referentes aos crimes sexuais contra a criança, havendo pequenas alterações entre um processo e outro, já que devem ser seguidas as orientações do Código de Processo Penal.

2.4 PROCESSOS JUDICIAIS CONSULTADOS

Os processos consultados para a presente pesquisa foram selecionados a partir da participação da Psicologia no conjunto probatório dos crimes de abuso sexual infantil e por representarem os procedimentos judiciais em tais crimes. Os elementos encontrados confirmam a participação efetiva da Psicologia nas decisões judiciais, com a utilização regular dos fundamentos desta ciência para a constatação dos sintomas psicológicos compatíveis para o abuso sexual.

No Quadro 1, encontram-se os principais dados utilizados dos processos consultados, sendo que, no status correspondente à Avaliação Psicológica, os termos “confirmado” e “não confirmado” para abuso sexual correspondem, respectivamente, ao parecer⁶ favorável, ou não, para abuso sexual sobre as características psicológicas apresentadas pela vítima e a espontaneidade de seu discurso. O termo “negado” refere-se aos casos em que a vítima desmentiu o que havia relatado anteriormente, porém foi confirmado o abuso mediante as características psicológicas apresentadas na avaliação.

A cronologia na organização dos processos judiciais é irrelevante na análise dos resultados, conforme apresentado a seguir no Quadro 1.

⁶ O parecer é a conclusão da Avaliação Psicológica e esclarece se os sintomas ou sinais psicológicos apresentados pela vítima correspondem à vivência de violência sexual.

Caso	Crime	Idade	Sexo	Agressor	Ano	Avaliação Psicológica
Caso 1	Atentado violento ao pudor	7	Feminino	Pai	2002	Negado
Caso 2	Estupro	8	Feminino	Pai	2006	Confirmado
Caso 3	Atentado violento ao pudor	14	Feminino	Cunhado	2004	Não Confirmado
Caso 4	Atentado violento ao pudor	10	Feminino	Conhecido	2005	Confirmado
Caso 5	Atentado violento ao pudor*	9, 10 e 11	Masculino	Conhecido	2002	Confirmado
Caso 6	Atentado violento ao pudor	5	Feminino	Pai	2006	Negado
Caso 7	Atentado violento ao pudor	11	Feminino	Conhecido	2004	Confirmado
Caso 8	Atentado violento ao pudor	7	Feminino	Padaastro	2004	Confirmado
Caso 9	Atentado violento ao pudor*	4 e 6	Feminino	Desconhecido	2005	Confirmado
Caso 10	Atentado violento ao pudor	11	Feminino	Padaastro	2003	Negado
Caso 11	Atentado violento ao pudor	6	Feminino	Padaastro	2001	Negado
Caso 12	Atentado violento ao pudor	5	Masculino	Conhecido	2003	Confirmado
Caso 13	Atentado violento ao pudor	9	Feminino	Primo	2001	Confirmado
Caso 14	Atentado violento ao pudor	10	Feminino	Conhecido	2005	Confirmado
Caso 15	Atentado violento ao pudor	7	Masculino	Conhecido	2006	Confirmado
Caso 16	Atentado violento ao pudor	5	Feminino	Conhecido	2000	Negado
Caso 17	Atentado violento ao pudor	7	Feminino	Conhecido	2006	Confirmado
Caso 18	Atentado violento ao pudor	3	Feminino	Padaastro	2006	Confirmado
Caso 19	Atentado violento ao pudor	10	Feminino	Conhecido	2000	Confirmado
Caso 20	Atentado violento ao pudor	10	Feminino	Conhecido	2003	Confirmado
Caso 21	Atentado violento ao pudor	10	Feminino	Padaastro	2000	Negado
Caso 22	Estupro	6	Feminino	Pai	2002	Confirmado
Caso 23	Atentado violento ao pudor	9	Feminino	Avô	2005	Não Confirmado
Caso 24	Atentado violento ao pudor	6	Feminino	Pai	2001	Confirmado
Caso 25	Estupro	11	Feminino	Pai	2005	Confirmado
Caso 26	Atentado violento ao pudor	3	Feminino	Conhecido	2001	Confirmado
Caso 27	Estupro	11	Feminino	Pai	2003	Confirmado
Caso 28	Estupro	8	Feminino	Tio	2005	Confirmado
Caso 29	Atentado violento ao pudor	3	Feminino	Pai	2002	Não Confirmado
Caso 30	Atentado violento ao pudor	10	Feminino	Pai	2001	Não Confirmado
Caso 31	Atentado violento ao pudor	3	Feminino	Pai	2002	Não Confirmado
Caso 32	Estupro	7	Feminino	Pai	2002	Confirmado
Caso 33	Atentado violento ao pudor	11	Feminino	Conhecido	2000	Confirmado
Caso 34	Atentado violento ao pudor*	7 e 8	Masculino	Conhecido	2004	Confirmado
Caso 35	Atentado violento ao pudor	9	Feminino	Pai	2001	Confirmado
Caso 36	Atentado violento ao pudor	12	Masculino	Conhecido	2003	Confirmado
Caso 37	Atentado violento ao pudor	10	Feminino	Padaastro	2003	Confirmado
Caso 38	Atentado violento ao pudor	10	Feminino	Conhecido	2002	Confirmado
Caso 39	Atentado violento ao pudor	12	Masculino	Conhecido	2002	Confirmado
Caso 40	Atentado violento ao pudor	9	Masculino	Conhecido	2002	Negado
Caso 41	Atentado violento ao pudor	9	Feminino	Conhecido	2002	Confirmado
Caso 42	Atentado violento ao pudor	11	Feminino	Conhecido	2002	Confirmado
Caso 43	Atentado violento ao pudor	8	Feminino	Padaastro	2003	Negado
Caso 44	Atentado violento ao pudor*	3 e 10	Feminino	Conhecido	2001	Confirmado
Caso 45	Atentado violento ao pudor	8	Feminino	Conhecido	2005	Confirmado
Caso 46	Atentado violento ao pudor	5	Masculino	Conhecido	2001	Confirmado
Caso 47	Atentado violento ao pudor	8	Feminino	Pai	2004	Confirmado
Caso 48	Atentado violento ao pudor	12	Feminino	Conhecido	2003	Confirmado
Caso 49	Atentado violento ao pudor	11	Feminino	Conhecido	2003	Confirmado
Caso 50	Atentado violento ao pudor*	8 e 12	Feminino	Padaastro	2001	Confirmado
Caso 51	Atentado violento ao pudor*	6 e 10	Feminino	Conhecido	2006	Confirmado

* Referente a casos de mais de uma vítima no mesmo processo

Quadro 1 – Casos selecionados

Fonte: Varas Criminais do Poder Judiciário de Comarcas do interior

3

METODOLOGIA

3.1 ESTUDO DE CASO: O DESAFIO DA PESQUISA

A história contida em cada processo judicial não é apenas do indivíduo que busca ou é forçado a buscar o serviço da justiça, mas também dos profissionais que nela atuam. Por tais motivos, a estratégia de pesquisa no acervo judiciário fornece base para uma generalização científica, elegendo casos práticos que explicitem o fenômeno sob condições diferentes e o estudo de caso é uma das metodologias mais adequadas a este propósito.

A coleta de dados se realiza em situações cotidianas, sem os limites controlados de um experimento laboratorial ou da estrutura de um questionário. Assim, em um estudo de caso, há que se integrar os acontecimentos reais e cotidianos à linha de investigação traçada no projeto de pesquisa.

Uma das vantagens do estudo de caso, e que se incorpora à Teoria das Representações Sociais, é que se interpretam as informações à medida que estão sendo coletadas, verificando-se conjuntamente se as fontes de informação são contraditórias e necessitam de outras fontes. As inferências do pesquisador são realizadas sobre algo que já ocorreu, sendo as evidências do caso questionadas e delimitadas por ele.

Cabe salientar que a significação que os indivíduos atribuem a sua realidade é expressa através da linguagem, sendo tal significação a representação social, que é produzida coletivamente pela sociedade. A representação social como processo de assimilação da realidade pelo indivíduo, integrada as suas experiências, seus valores e suas informações, determina as relações que se estabelecem entre ele e o meio social. A partir desta representação é que os indivíduos explicam e afirmam sua realidade e a interação com os outros, constituindo formas de fazeres e saberes, compondo o profissional.

As representações sociais como referencial teórico para esta pesquisa trazam importantes desafios para a compreensão das práticas discursivas construídas no contexto judiciário relativos aos crimes sexuais contra a criança.

Os discursos jurídicos e sociais revelam as significações construídas pelo profissional que interroga, julga ou analisa a criança-vítima em um processo judicial, envolvendo ainda a representação social de sexualidade construída culturalmente. As atividades podem ser automáticas e sem reflexão interferindo diretamente na percepção da realidade e levando o profissional a se familiarizar com conceitos e valores, bem como a perceber o mundo apenas em sua aparência, já que a significação prática das coisas se apresenta como própria delas, independente da vontade humana. O profissional da área jurídica não está isento de tal postura, principalmente pela grande demanda de trabalho e pela rigidez exigida quanto ao cumprimento de prazos.

Sob este prisma, foi realizada a análise dos discursos dos profissionais, expressos nas manifestações escritas e procedimentos judiciais junto à criança e contidos nos autos processuais consultados referentes ao abuso sexual infantil. Os processos judiciais contêm os casos que foram consultados, oferecendo elementos reais e fidedignos à pesquisa, bem como detalhes particularizados.

A investigação de estudo de caso encontra muitas variáveis já que se baseia em distintas fontes de evidências, sendo necessário convergir os dados. Como estratégia de pesquisa é uma metodologia abrangente, podendo incluir tanto estudo de casos únicos, quanto de casos múltiplos, que são duas modalidades.

No estudo de casos múltiplos cada caso é tratado de forma particular, podendo ocorrer resultados similares ou contraditórios. Conforme demonstra Yin (2005), as melhores chances de se fazer um bom estudo estão relacionadas aos casos múltiplos, mesmo que seja um estudo de caso “de dois casos”, já que as conclusões analíticas independentes que surgem de dois casos são mais contundentes do que aquelas que surgem de apenas um caso. Portanto, o mesmo estudo pode conter mais de um caso único, o que o define como um estudo de casos múltiplos e onde cada caso contribui para o desenvolvimento global da investigação.

O estudo de casos múltiplos segue a lógica da “replicação”, o que é diferente da lógica da “amostragem”, pois conforme Yin (2005, p.69) “cada caso deve ser cuidadosamente selecionado de forma a prever resultados semelhantes (uma replicação literal) ou produzir resultados contrastantes apenas por razões previsíveis (uma replicação

teórica)”. O importante é que todos os casos se mostrem previsíveis para que forneçam uma base convincente para o conjunto global da pesquisa.

Necessário se faz o desenvolvimento de uma estrutura teórica bem fundamentada, que exponha as condições prováveis de se encontrar o fenômeno que foi estudado, que seria a replicação literal, assim como as condições nas quais não haja a probabilidade de se encontrar tal fenômeno, que seria a replicação teórica. A partir da estrutura teórica, haverá a possibilidade de generalização para casos novos, como também para a análise de casos cruzados.

Cada estudo de caso em particular consiste em um estudo “completo”, no qual se procuram evidências convergentes com respeito aos fatos e às conclusões para o caso; acredita-se, assim, que as conclusões de cada caso sejam as informações que necessitam de replicação por outros casos individuais (YIN, 2005, p.71).

Em função da lógica de replicação e não de amostragem utilizada, o número de casos necessários ou suficientes para o estudo são irrelevantes, desde que tomados os devidos cuidados para que o pesquisador não se mostre seletivo ao relatar seus dados na tentativa de adaptá-los as suas idéias preconcebidas.

Tal apontamento justifica a escolha na presente pesquisa de 02 dos 51 casos referentes aos processos judiciais que foram consultados, uma vez que os casos exemplares oferecem elementos que podem ser generalizados para os demais. O estudo de caso pode se basear em muitas fontes de evidências, como por exemplo, as mais comumente utilizadas: documentação, registros em arquivos, entrevistas, observação direta e observação participante. No presente trabalho, foram utilizadas as fontes de evidências provindas dos processos judiciais e jurisprudências, que se constituem como documentos, e da prática profissional exercida dentro da instituição judiciária, classificada como observação participante.

A utilização de documentação tem a função de corroborar e valorizar as evidências provindas de outras fontes, como a observação participante e direta. Entretanto, como alerta Yin (2005), se deve considerar que as evidências documentais refletem a comunicação entre pessoas que estão tentando alcançar outros objetivos, não podendo o pesquisador desprezar tal dado.

A observação participante refere-se ao pesquisador que participa dos eventos que estão sendo estudados e está inserido no cotidiano da instituição ou nos grupos sociais. Esta modalidade oferece ao pesquisador a capacidade de perceber a realidade de alguém que está dentro do estudo de caso, de um ponto de vista interno e não externo. Portanto, o

pesquisador é ativo na investigação e deve ter o cuidado de não induzir ou sugestionar-se na busca dos resultados, sendo necessário o equilíbrio diante das oportunidades criadas ou ofertadas.

O trabalho como Psicóloga Judiciária oportunizou a participação nos processos judiciais consultados, tanto no contato com a vítima e sua família, quanto no conhecimento dos procedimentos utilizados pelos demais profissionais envolvidos nos casos. A rotina do trabalho no ambiente forense ofereceu as condições para a observação dos fenômenos que envolvem o abuso sexual infantil nas investigações policiais e judiciárias, desde a entrevista com a vítima e seus familiares até o contato pessoal com outros profissionais e a participação em audiências.

Os registros das observações foram constantes, visto a determinação judicial de apresentação de relatório de Avaliação Psicológica nos processos. Assim, a observação do profissional que participa dos procedimentos a que o caso foi submetido cuida dos detalhes que auxiliarão na análise e que, possivelmente, influenciarão nos discursos dos envolvidos, efetivando a observação participante.

A interação com os demais profissionais também compõe a observação participante, uma vez que diferentes saberes se aliam ou se opõem no transcurso de uma ação judicial, facilitando ou impedindo a expressividade daquele que é avaliado. Além da tarefa profissional desempenhada, a necessidade de maior conhecimento sobre o abuso sexual infantil e o testemunho da criança foi propulsora para a utilização da observação participante, ampliando o foco de atenção para todos os envolvidos, isto é, vítimas, famílias, profissionais e a própria atuação profissional.

Estar inserida na problemática estudada trouxe oportunidades que extrapolaram o intuito do conhecimento, gerando a modificação da ação profissional em benefício do atendimento e compreensão da criança-vítima, pois à medida que as interrogações e descobertas surgiam não foi possível permanecer indiferente a elas.

A importância da utilização de mais de uma fonte de evidências oferece credibilidade à pesquisa, já que as informações foram corroboradas. A organização e documentação dos dados também foram relevantes para oferecer confiabilidade ao trabalho, destacando do caso suas principais características, gerando um banco de dados para uma inspeção independente.

As proposições teóricas, juntamente com as revisões feitas na literatura utilizada orientaram a análise do estudo de caso, respondendo a questões do tipo “como” e “por

que”. A abordagem descritiva do caso também auxiliou na organização da análise, identificando causas e conseqüências da problemática estudada.

3.2 FONTES DE EVIDÊNCIAS

Os processos judiciais são documentos que registram um encadeamento de evidências sobre um determinado acontecimento, nos quais existe conflito de interesses entre duas ou mais pessoas. Por esse motivo, são referenciais importantes de investigação científica, oferecendo casos exemplares para um estudo completo.

Os Juízes responsáveis pelas Varas Criminais das Comarcas pesquisadas concederam autorização judicial para a consulta aos autos processuais desde que resguardadas as identidades dos envolvidos, como também dos profissionais que neles atuaram. Os critérios utilizados para a referência aos casos foram números aleatórios, em um recorte temporal dos anos de 2000 a 2006.

Na presente pesquisa, foram consultados 51 processos judiciais relacionados ao abuso sexual infantil e juvenil, embora a ênfase dos estudos esteja voltada para a criança e não para o adolescente. Porém, alguns processos chegam à Seção de Psicologia para a elaboração da Avaliação Psicológica, quando o tempo decorrido desde a ocorrência do crime ultrapassou dois anos, e a vítima que era criança na época, na data da entrevista já é uma adolescente, ou então, a denúncia formal ocorreu na adolescência, mas o processo abusivo continuado acontecia desde a infância. Neste último caso, a narrativa e as recordações da vítima são alteradas não somente pelo tempo, mas pelos conflitos internos típicos da fase em que se encontra; todavia para esta pesquisa a importância está na atuação dos profissionais envolvidos e na confiabilidade que é dada ao discurso da criança-vítima.

Os casos selecionados estão organizados no Quadro 1 e relacionados aos crimes de Atentado Violento ao Pudor e Estupro, nos quais as vítimas foram submetidas à Avaliação Psicológica pela Seção de Psicologia do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca a que pertencem, conforme determinação judicial.

Seguindo a lógica da replicação, a seleção de dois processos judiciais como casos exemplares, extraídos dos 51 processos consultados, seguiu critérios pertinentes às características analisadas nesta pesquisa. Os dois casos eleitos explicitam diferentes sistemas de notificação do abuso sexual e encaminhamento da oitiva da vítima, em situações de contraste. No entanto, apresentam características básicas semelhantes, como a

idade da vítima, o processo abusivo intrafamiliar e a utilização da Avaliação Psicológica como parte do conjunto probatório. Ambos os casos oferecem elementos para a explicitação dos procedimentos e atendimentos às vítimas de abuso sexual infantil e para a necessidade e a possibilidade de modificá-los, como também evidenciam as dificuldades relacionadas à confiabilidade no testemunho da criança. E, em um sistema comparativo, demonstram como as condições de acolhimento da denúncia interferem na confirmação ou retratação da criança quanto ao seu discurso inicial.

O modelo lógico de nível individual foi utilizado para descrever como fluem os procedimentos que envolvem a criança-vítima e as diferentes interferências que sofre a partir da revelação. O fluxo dos acontecimentos foi representado em um fluxograma interativo entre os dois estudos de caso realizados.

Alguns dos demais casos selecionados estão citados no decorrer de todo o trabalho, como referência ilustrativa à orientação teórica ou como explicativa das práticas profissionais. Contudo, todos os casos foram importantes para a análise dos resultados e a conclusão da pesquisa, já que apresentam diferenças e semelhanças que se incorporam nos procedimentos judiciais e descrevem a prática exercida na instituição judiciária.

A experiência e a participação profissional nos processos pesquisados foram determinantes para a análise das dificuldades do contexto da realidade da atuação. A análise de conteúdo dos processos judiciais revelou o conjunto de evidências que colaboram para o deslinde da ação judicial e a importância e intervenção de cada profissional para a segurança da confirmação da violência pela vítima.

A criança que se torna sujeito de um processo, qualquer que seja sua natureza jurídica ou o objeto em debate, é apresentada com as práticas narrativas e discursivas do psicólogo, do médico, do jurista, do pedagogo, do assistente social, do sociólogo, etc. Seu comportamento, ou a expectativa sobre seu futuro torna-se, em centenas de processos, subordinados às considerações expressas daquelas fontes de estudos [...]. Isso revela que ao “vasculhar” os arquivos do Poder Judiciário como fonte primária fundamental ao estudo de qualquer sociedade, é necessário ao estudioso a interlocução com as ciências que têm em seu bojo, necessariamente o tema infância (FREITAS, 1997, p.56).

As jurisprudências utilizadas estão relacionadas aos crimes estudados nesta pesquisa e foram extraídas não somente da biblioteca on-line do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como dos processos judiciais que serviram de referências aos Magistrados e Promotores.

As transcrições das narrativas dos profissionais nos processos judiciais estão destacadas em itálico no trabalho, sendo fartamente utilizadas por representarem as

práticas discursivas produzidas e a interdisciplinaridade evocada na produção da verdade. As dificuldades de acolhimento da denúncia e suas conseqüências evidenciam-se no encadeamento dos acontecimentos e discursos produzidos nos processos e favorecem a explanação da produção da verdade.

4

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS CASOS

4.1 ANÁLISE DOCUMENTAL: CASOS EXEMPLARES

A análise de documentos processuais possibilita reunir uma grande quantidade de informação relacionada com o fenômeno do abuso sexual infantil e seu contexto no Poder Judiciário. Os processos penais, consultados no presente trabalho, apresentam, concomitantemente, características semelhantes e concorrentes, oferecendo parâmetros comparativos das diferentes formas de atuação profissional e a interferência destas nos procedimentos judiciais. Tais documentos evidenciam a representação dos operadores do Direito relacionada à criança vítima de abuso sexual e como tal fato contribui para que esta tenha credibilidade no contexto judiciário, traçando uma trajetória histórica da evolução multidisciplinar da instituição judiciária.

Os dois casos judiciais exemplares estudados neste trabalho apresentam em seu conteúdo um conjunto de ações que descrevem as dificuldades reais enfrentadas no contexto judiciário, no qual também se inclui o contexto policial, relativas ao abuso sexual infantil e a necessidade de alterações efetivas no atendimento à criança-vítima. Os trâmites judiciais são necessários e complexos, ainda que se diferenciem sutilmente entre as Comarcas e as relações de trabalho estabelecidas em cada Fórum, sendo comum nas cidades do interior a rotatividade de Juízes e Promotores que impõem ritmos de trabalho distintos e, conseqüentemente, produções documentais também diferenciadas.

Há uma constância de terminologias empregadas nos Boletins de Ocorrência e nos depoimentos nas Delegacias de Polícia, que revelam um discurso que não é o da criança, mas

o do interlocutor. As inquirições são descritas sem um esclarecimento acerca das condições em que foram realizadas as entrevistas investigativas, não deixando de salientar, contudo, que foram realizadas na presença do responsável legal, já que é o procedimento exigido.

A linguagem, entendida como prática social, está presente nos registros profissionais, revelando que as práticas cotidianas das pessoas são orientadas por regras lingüísticas que tendem a manter e reproduzir discursos. As práticas discursivas, bem definidas por Spink (2000) como linguagem em ação, são as maneiras a partir das quais as pessoas produzem sentidos e se posicionam em suas relações sociais cotidianas.

As práticas discursivas são constituídas pelos enunciados e pelos repertórios interpretativos, sendo os enunciados caracterizados por expressões, palavras e sentenças articuladas em ações situadas, que associadas às vozes, adquirem caráter social e se constituem em diálogos, e os repertórios interpretativos são as unidades de construção das práticas discursivas, os termos, as descrições, as figuras de linguagem e os lugares-comuns, que possibilitam diferentes construções discursivas, situadas dentro de um contexto nas quais as práticas são produzidas.

No entanto, são notáveis as evoluções das manifestações que compõem os relatórios de Inquérito Policial, os requerimentos dos Promotores de Justiça e as determinações dos Juízes de Direito frente aos casos de abuso sexual infantil. O registro contido no Caso 51, na audiência de instrução, materializa o que foi proferido acima. A audiência foi realizada em 2006, portanto é atualizada e traz a seguinte manifestação do Juiz:

Presente o Dr. Promotor de Justiça. Ausentes o réu e seu defensor. Em apartado foram ouvidas duas testemunhas de acusação. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, pelo mesmo foi dito: M.M. Juiz, considerando que nestes crimes praticados contra crianças, as conseqüências da inquirição feita pelo Juiz de Direito com participação das partes ocasionam seqüelas indesejáveis para as menores, além do que não permite obter respostas confiáveis, requiro que as vítimas sejam questionadas sobre os fatos através da intervenção de Psicólogo Judiciário. As perguntas da defesa e da acusação deverão ser feitas através de quesitos a serem utilizados pelo profissional, garantindo-se o princípio contraditório. A seguir pelo M.M. Juiz foi dito: Com relação ao pedido requerido pelo Ministério Público quanto à oitiva das vítimas pela Psicóloga do Juízo, determino que se manifeste a defesa no prazo de cinco dias, dizendo se concorda com o referido pedido, visando preservar as vítimas.

No caso de concordância deverá o defensor apresentar quesitos a serem respondidos pela Psicóloga Judiciária, em igual prazo. Saem os presentes intimados. Nada Mais.

Observa-se que há um movimento em relação à intencionalidade das autoridades judiciárias de preservar a criança do constrangimento e da revitimização, admitindo o desconforto e a inadequação das condições oferecidas na audiência para sua oitiva. O reconhecimento do Promotor de Justiça e do Juiz de Direito da necessidade da intervenção de um profissional habilitado e familiarizado com o trato da infância, ainda que respeitando o princípio do contraditório que exige a lei, confirma a efetiva participação responsável da Psicologia nos procedimentos afetos aos crimes sexuais cometidos contra a criança. Todavia não há regularidade e uniformidade de procedimentos que garantam condições especiais de oitiva à vítima que a protejam da exposição de sua experiência abusiva.

Os anos de atuação no Tribunal de Justiça propiciam aos profissionais a oportunidade de modificarem suas formas de atuação conjuntamente, em uma evidente historicidade de procedimentos e produção de conhecimentos. É notável a pesquisa realizada por Rocha (2006), Promotor de Justiça e mestre em Psicologia, a qual revela que o sistema de notificação do crime sexual contra a criança, o processo de responsabilização do agressor e as políticas públicas de atendimento à criança vítima seguem um fluxo que nem sempre beneficia a vítima; ao contrário, denuncia as falhas na articulação e capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O interesse do representante do Ministério Público por tal temática exemplifica a preocupação comum aos profissionais que atuam junto ao Poder Judiciário e a possibilidade de um atendimento especializado aos crimes sexuais contra a criança que proporcionaria maior confiabilidade às decisões judiciais.

No presente trabalho, o material que serve de base para a análise procede de várias fontes, como os processos judiciais, a observação participante e as jurisprudências, entendendo-se que estas últimas são construções narrativas produzidas pelos próprios Magistrados em sua prática profissional e reconhecidas como referência pelos operadores do Direito em suas diferentes áreas de atuação. Portanto, mediante a utilização das jurisprudências, constata-se que as variâncias analíticas de cada caso ficam a critério do Juiz e do Promotor.

A seleção de dois casos judiciais analisados como ilustrativos combinados à experiência profissional pessoal e as referências jurídicas e bibliográficas obedecem a um estilo corroborativo de pesquisa. A revisão bibliográfica orientou a análise de cada fase processual, demonstrando como os diferentes procedimentos judiciais presididos pelos Juizes podem gerar distintos resultados.

A Avaliação Psicológica também está na dependência da atuação dos Magistrados e Promotores, não havendo uma regularidade quanto ao momento de sua inserção no processo judicial; porém percebe-se que a qualidade de sua redação poderá gerar ou não credibilidade ao testemunho da criança.

Os Casos 1 e 2 foram descritos e analisados, seguindo as fases dos processos judiciais a que pertencem, buscando contextualizar a criança vítima de abuso sexual e os profissionais interlocutores nos procedimentos judiciais. A exposição e discussão dos casos serão realizadas simultaneamente à análise das práticas discursivas que compõem o processo judicial, sendo descritas as diferentes intervenções e procedimentos a que a criança-vítima foi submetida desde a denúncia na Delegacia de Polícia até a sentença judicial em primeira e segunda instância.

4.2 CASO 1: AS CONSEQUÊNCIAS DA REVITIMIZAÇÃO

Este caso judicial contém elementos reveladores dos efeitos dos procedimentos judiciais sobre a credibilidade do testemunho da criança no contexto judiciário, explicitando tanto as dificuldades da criança, como dos profissionais envolvidos. Evidencia ainda, um conjunto de características que confirma a necessidade de alterações nos paradigmas jurídicos, quando se trata de crime sexual contra a criança. O estudo de caso foi utilizado como exemplar para a análise cruzada de outros processos consultados na pesquisa, já que estes são complementares e demonstram procedimentos judiciais diversos, o que proporcionará melhor compreensão dos objetivos a que este trabalho se propõe. O Quadro 2 - **Banco de dados do caso**, apresenta características comparativas em sua semelhança ao Caso 2, que será utilizado para a discussão dos resultados:

CASO 1 -

<i>Ação Judicial:</i>	Crime de Atentado Violento ao Pudor
<i>Vítima:</i>	Menina
<i>Idade:</i>	07 anos
<i>Réu:</i>	Pai – processo abusivo intrafamiliar
<i>Data da Ocorrência:</i>	2002
<i>Revelação:</i>	da vítima a uma vizinha
<i>Denunciante:</i>	Anônimo
<i>Recebeu a denúncia:</i>	Conselho Tutelar
<i>Depoimento na Depol</i>	Confirmou
<i>Avaliação Psicológica</i>	Desmentiu
<i>Audiência com Juiz</i>	Não foi ouvida
<i>1ª instância</i>	Dúvidas do Juiz – absolvição do réu
<i>2ª instância</i>	Apelação do MP-condenação do réu

Quadro 2 - Banco de dados do caso 1

Características do caso

A vítima confirmou o abuso sexual em dois depoimentos na delegacia e, após a prisão temporária do réu, desmentiu na entrevista psicológica; a genitora também modificou seu discurso, contradizendo em juízo seu depoimento na delegacia; a vítima não foi ouvida em audiência, sendo determinada a Avaliação Psicológica no intuito de protegê-la; a Avaliação Psicológica confirmou o abuso sexual, embora, na entrevista, a vítima tenha desmentido; o Juiz de primeira instância absolveu o réu alegando fragilidade no conjunto probatório e dúvidas diante do fato da criança desmentir o abuso na entrevista psicológica; há apelação do Ministério Público (MP) baseada no Laudo Psicológico; há acórdão reconhecendo o Laudo como prova para a condenação do réu; Réu condenado em segunda instância.

4.2.1 1ª Fase - Delegacia de Polícia**Boletim de Ocorrência**

Lavrado o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, o qual relata que compareceu o Conselheiro Tutelar conduzindo e acompanhando a vítima e sua genitora, noticiando que havia recebido uma denúncia anônima de que o genitor estaria violentando sexualmente a própria filha. No Inquérito Policial, o agressor é nomeado como indiciado, visto que somente é chamado de réu, quando o Juiz instaura o processo judicial.

A vítima foi interrogada na Delegada de Polícia, na presença da genitora e da escrivã que digitou o Boletim de Ocorrência e, segundo consta em tal documento, informou que seu pai a submetia a atos incestuosos, detalhando-os.

A narrativa apresentada no Boletim de Ocorrência faz referências aos atos libidinosos como se a vítima os descrevesse, ora sendo utilizada terminologia chula da linguagem popular, ora terminologia rebuscada para classificar a prática do ato, ocasionando confusão entre o que é a fala da criança e a fala do interlocutor. A descrição dos atos traz detalhes que diferenciam a abordagem em categorias, como, por exemplo, *fazendo isto sem tirar-lhe as roupas, sempre por cima da calcinha e esclareceu que seu pai pedia para que ela sentasse em seu colo, informando que quando o mesmo estava de calça, abaixava o zíper para praticar o ato*, o que sugere que foram realizadas perguntas diretas. O conteúdo descritivo revela detalhes da prática sexual que somente se questionada diretamente é que uma criança de sete anos responderia, podendo fazê-lo apenas meneando a cabeça e, no entanto, é descrito como fala própria.

Há que se esclarecer que tal crítica refere-se aos métodos de entrevista utilizados, em que a análise do discurso do Boletim de Ocorrência evidencia que a linguagem descritiva não é da criança, mas sim do interlocutor, o qual na expectativa de coletar os dados adequados e, sem a intencionalidade, sugestiona, induz e constrange a criança. As estratégias utilizadas em um interrogatório podem tanto favorecer quanto prejudicar o depoimento da vítima, já que o profissional que interroga conduzirá a entrevista conforme o conjunto de suas representações sociais.

Neste ponto, observa-se a importância da linguagem utilizada pelo interlocutor tanto para inquirir como para registrar o que foi perguntado à vítima, já que as estratégias lingüísticas organizam, classificam e explicam os acontecimentos na percepção de quem a expressa. Atenção especial deve ser dada às articulações produzidas pela linguagem e pela interpretação, suspeitando que a linguagem não diz exatamente o que diz e buscar os significados que estão ocultos, uma vez que o interlocutor é sempre uma pessoa ativa na produção de sentidos.

Além das práticas libidinosas, a vítima informou que o indiciado, seu pai, lhe prometia comprar doces, roupas e bicicleta se esta fizesse o que lhe pedia e a ameaçava para que não contasse a ninguém, pois, caso contrário, descobriria e a levaria para longe de todos.

Juntamente com tal relato é realizada interpretação da fala da criança pelo interlocutor: *estando a mesma se sentindo muito ameaçada com o que disse.*

A forma como o interlocutor integra os conhecimentos, as informações que coletou, suas experiências pessoais, seus contatos com valores sociais e conceitos morais são determinantes nas formações de suas representações e conseqüentes interpretações. O processo de assimilação do real, de sua realidade cotidiana define o que é a Representação Social e, no caso do abuso sexual infantil no contexto judiciário, é expressa pelos documentos que compõem o processo.

Na seqüência, o Delegado de Polícia declarou instaurado o Inquérito Policial para a apuração da denúncia, determinando a juntada aos autos da cópia do Boletim de Ocorrência que noticia os fatos e requisição do Exame de Corpo de Delito.

Termo de Declaração da Vítima

Nesta mesma data, foi realizada a tomada de declarações da vítima, a qual foi novamente interrogada, mas por outro Delegado de Polícia, não aquele que estava de plantão quando da denúncia, bem como na presença de outra Escrivã de Polícia e de outro Conselheiro Tutelar, diferentes daqueles que acompanharam seu primeiro depoimento. Nessa ocasião, foi ouvida sem a presença da genitora, a qual é representada pelo Conselheiro.

No termo de declaração, está contida a confirmação dos fatos narrados no histórico do Boletim de Ocorrência e novos esclarecimentos providos dos questionamentos direcionados à vítima. Os atos libidinosos são descritos novamente como se fosse a fala da vítima e em uma nítida tentativa de novos esclarecimentos acerca de detalhes que indiquem atos mais ousados do agressor e semelhante a uma relação sexual. O teor do termo de declaração revela as respostas da vítima, mas não a maneira como foram elaboradas as perguntas, como por exemplo, *que também a beijava bastante na boca; que não passava a mão em seus seios.* Observa-se que o discurso não é espontâneo da criança, mas sim sua resposta a uma pergunta pronta e indutiva que traz novidades ao seu repertório, já que, após o questionamento o que antes desconhecia passará a ter conotação sexual para ela, como por exemplo, o toque nos seios. A própria compleição física da vítima indica a ausência de seios, no entanto esse aspecto da inquirição poderá ser incorporado em seu discurso e influenciar nas posteriores declarações.

Testemunha - genitora da vítima

Em seguida, foi ouvida a genitora da vítima, que informou ao delegado que, em uma conversa informal com a filha, esta lhe revelou que o pai a importunava sexualmente há algum tempo. Os atos libidinosos são descritos pela mãe da maneira conforme recebeu a queixa da filha, confirmando os mesmos dados levantados no Boletim de Ocorrência e no termo de declaração da vítima. Relatou ainda que notou que o acusado dispensava *carinho excessivo* à vítima e que gostava muito de ficar sozinho com a menina.

Nota-se, na redação do termo de declaração, que são frisadas no interrogatório determinadas atitudes do agressor, como o fato de não tirar as roupas da vítima e não apresentar indícios de relação sexual, mas sim atos libidinosos, já que há penas diferenciadas para as duas modalidades do crime sexual, o estupro e o atentado violento ao pudor. Por esse motivo, as perguntas sobre determinados atos são reincidentes na tomada das declarações por diferentes profissionais, tanto aquelas dirigidas à vítima, quanto para as testemunhas.

No presente termo, há a expressão *carinho excessivo*, a qual não é definida e torna-se vazia diante da ênfase dada pela genitora à relação entre o acusado e a vítima e que, se explicitada, poderia fornecer elementos comparativos com outras declarações.

A genitora justifica que não procurou a delegacia na data em que recebeu a queixa da filha em virtude de estar chovendo muito, dificultando a locomoção por residir no meio rural. Relata que, no dia seguinte, o Conselheiro Tutelar esteve em sua casa e então lhe contou o ocorrido, sendo conduzida juntamente com a vítima e demais filhos para a casa de uma tia. A reação do agressor foi de ameaça de morte à vítima e à esposa, fato comentado pelos familiares que com ele estiveram.

A reação de omissão da genitora, justificada por ela como demora, revela sua postura de insegurança, quanto à credibilidade no discurso de revelação da filha, numa tentativa de adiar o sofrimento ou não querer compreender o que estava acontecendo. As atitudes maternas, muitas vezes desprezadas, oferecem elementos importantes para a análise da validade do testemunho da criança vítima.

A mãe, neste caso, desempenhou um papel no abuso sexual, refletido na demora em tomar as medidas necessárias e na sua resistência em acreditar na filha, já que está implicada na rede de relações afetivas. De alguma forma, a mãe também é lesada nessa situação e no

intuito de proteger a coesão familiar, tenta negar suas próprias percepções em função de ter que fazer uma escolha entre a filha e o companheiro.

Testemunha - Conselheiro Tutelar

O Conselheiro Tutelar informou que recebeu denúncia anônima de que a criança sofria abuso sexual do genitor e que a pessoa que fez tal denúncia intitulava-se vizinha da vítima. A denunciante informou que a criança havia lhe confidenciado os atos incestuosos do genitor e que diante de tal informação, procurou sua genitora para conscientizá-la da necessidade de proteger a filha; no entanto esta se mostrou amedrontada em formalizar a denúncia, temendo as conseqüências judiciais. Diante da falta de iniciativa da genitora, a vizinha se decidiu a denunciar ao Conselho Tutelar.

Segundo o Conselheiro, ao entrevistar a genitora, esta lhe confirmou o relatado pela vizinha e acrescentou perceber mudanças na conduta do indiciado com a vítima, o qual gostava de ficar sozinho com ela e a beijava na boca freqüentemente, como um gesto de carinho. Contou-lhe ainda, que de posse das informações da vizinha, abordou o assunto com a filha, a qual confirmou os atos libidinosos a que era submetida pelo genitor e respondeu a uma série de perguntas formuladas por ela.

O Conselheiro esclareceu à genitora que deveria comparecer à Unidade Policial para registrar os fatos, ocasião em que esta declarou ter medo do indiciado, pois é agressivo com ela. Todavia concordou em fazer a denúncia formal e, sob a orientação do Delegado de Polícia, o Conselheiro encaminhou a família para a casa de parentes por alguns dias, no intuito de proteger a todos das ameaças do acusado. O Conselheiro informou ainda que o indiciado descobriu onde a família estava e continuou a fazer ameaças de morte.

Este depoimento traz elementos sobre a confirmação de que a mãe fora alertada sobre os acontecimentos e que se mostrou indolente diante da revelação da filha, segundo a percepção do Conselheiro Tutelar, o qual comunica suas próprias representações, apresentando uma narrativa segura.

Requerimento do Delegado de Polícia

Diante das declarações tomadas a termo e da constatação das ameaças de morte mediante as informações do Conselheiro Tutelar, o Delegado de Polícia enviou ao Juiz um requerimento para a prisão temporária do indiciado, com as devidas fundamentações legais. Relatou ao Juiz que o indiciado, tão logo soube do registro do fato na Unidade Policial, passou a ameaçar a mulher e a filha no intento de impedi-las a denunciá-lo perante a justiça. O Delegado solicitou ao Juiz a prisão temporária do indiciado pelo prazo de 30 dias, para facilitar as investigações pertinentes ao caso.

O Juiz enviou o pedido do Delegado ao Promotor de Justiça para que este se manifestasse sobre a Prisão Temporária, para então autorizá-la.

Manifestação do Ministério Público

O Promotor de Justiça manifesta-se afirmando que diante dos elementos apresentados pela autoridade policial, há indícios de autoria do delito narrado nos autos, pois, segundo os depoimentos colhidos até o presente momento, chega-se, de forma clara e indubitosa, a essa conclusão. Alega que estão presentes os indícios de autoria e, certamente, o investigado em liberdade irá dificultar sobremaneira as investigações, principalmente a oitiva das testemunhas ainda restantes e demais diligências a serem realizadas.

O parecer do Promotor de Justiça é pelo deferimento da representação formulada pelo Delegado de Polícia decretando a prisão temporária do indiciado pelo prazo de trinta dias, justificando que se trata de crime definido como hediondo pela legislação em vigor. O mandado de prisão foi expedido pelo Juiz e o indiciado capturado e conduzido à cadeia pública, até que tenha esgotado o prazo e as investigações policiais.

Observa-se que as práticas discursivas estão sendo construídas em uma interação entre os profissionais, nas quais as representações sociais estão contidas nos significados produzidos pelos grupos de profissionais e transformados pelos indivíduos em subjetividades, cada um em sua atuação. A maneira como os conhecimentos são apreendidos penetram nas relações estabelecidas entre os diferentes profissionais que atuam no caso e contribuem para determinar formas de percepção coletiva.

Testemunha - amiga da genitora

A testemunha declara que foi informada pela genitora, em tom desesperador sobre os atos incestuosos do indiciado e que esta insistiu para que a vítima relatasse à testemunha as sevícias sexuais a que foi submetida. A criança, chorando, relatou os fatos à testemunha conforme o que já havia relatado a genitora.

Neste depoimento, percebe-se a intensidade da situação vivenciada pela vítima, que além dos esforços emocionais que teve que empreender para revelar à vizinha, pessoa escolhida por ela, teve que reafirmar à genitora e após à amiga desta. A insensibilidade da genitora é revelada em sua atitude de forçar a criança a expor-se para outra pessoa, demonstrando de maneira exacerbada sua indignação e sofrimento, o que, possivelmente, gerou na criança o sentimento de culpa e a noção da gravidade moral do que vivenciou. Observa-se que a atitude da genitora denota sua percepção de ser também vítima da situação abusiva, mesmo que evidencie descrer das revelações da criança.

Laudo de Exame de Corpo de Delito

O Exame de Corpo de Delito foi realizado por um médico legista, o qual redigiu o relatório da perícia, respondendo aos seguintes quesitos:

- Houve conjunção carnal?
- Qual a data provável dessa conjunção?
- Era virgem a paciente?
- Houve violência para essa prática?
- Qual o meio dessa violência?
- Da violência resultou para a vítima: incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente, ou aborto?

O médico perito respondeu “não” ao primeiro quesito e “prejudicado” para todos os demais, sendo que não encontrou elementos fidedignos para a confirmação ou não dos quesitos. Percebe-se que a formulação dos quesitos extrapola o que a perícia pode oferecer, estando implícita a necessidade das provas para o julgamento do caso.

Quanto ao exame físico o médico relatou: *corpo impúbere compatível com a idade*, e referindo-se ao exame ginecológico descreveu: *genitália externa impúbere compatível com a idade*. Na conclusão do relatório o perito relata que *a pericianda apresenta hímen íntegro sem características de complacência⁷, não sendo constatados sinais outros que indiquem a prática de conjunção carnal pregressa; não há sinais clínicos e/ou laboratoriais de gravidez em evolução. Do acima exposto, concluímos que a pericianda apresentou-se virgem por ocasião do exame.*

A narrativa do perito revela a postura mecanicista assumida pelo profissional diante de um caso de abuso sexual infantil, sem referências específicas à infância, apenas informando a compatibilidade física da vítima com relação a sua faixa etária. A representação social do abuso sexual infantil está relacionada apenas ao aspecto biológico, não havendo nessa narrativa qualquer referência à condição infantil da vítima e de suas reações durante o exame, importantes para o conjunto probatório.

Relatório do Inquérito Policial

Por fim, de posse de todas as informações já coletadas, o Delegado de Polícia envia o relatório do Inquérito Policial ao Juiz, detalhando cada fase do procedimento e relatando as declarações prestadas pela vítima e pelas testemunhas. Para que seja instaurado o Inquérito é necessário que seja comprovada a materialidade e autoria do crime sexual e fundamentado pelos artigos específicos do Código Penal e de Processo Penal, o que justifica a tomada de declarações das testemunhas e da vítima.

O relatório do Inquérito Policial compila a série de procedimentos que foram utilizados e produz material para o embasamento da representação que o Promotor de Justiça fará ao Juiz de Direito. No presente caso, o Delegado de Polícia concluiu que há a comprovação da autoria e da materialidade do crime sexual contra a vítima.

Mediante interrogatórios e entrevistas, categorias, hipóteses e informações contextuais variadas construiu-se a representação social dos fatos, sendo a interpretação um elemento intrínseco neste processo, não havendo assim, distinção entre o levantamento das informações e a interpretação. Considerar o conjunto de regras de produção da verdade e reinterrogar as

⁷ Hímene que não se rompe com a penetração.

evidências são pontos importantes nesta pesquisa que busca também compreender as representações sociais dos profissionais da justiça que atuam nos casos de abuso sexual infantil .

4.2.2 2ª Fase - Poder Judiciário

O Promotor de Justiça, então, denuncia o réu ao Juiz de Direito por crime de atentado violento ao pudor, conforme artigo 214 do Código Penal⁸ e requer a instauração do processo crime, oferecendo o rol de testemunhas e a oitiva destas e da vítima em audiência, e prevê a condenação do réu.

O Juiz recebe a denúncia, relatando que *a prova dos autos é suficiente quanto à existência do crime e a autoria não admite dúvida* e confirma a necessidade do indiciado permanecer em custódia preventiva, pois poderá comprometer a instrução processual influenciando o *ânimo das testemunhas*. Ainda nesta manifestação, o juiz designa data para o interrogatório do réu.

Termo de interrogatório do réu

O réu foi interrogado pelo juiz, sendo cientificado da acusação e respondeu às perguntas que lhe foram dirigidas. Nega a acusação que lhe interroga a denúncia, verbalizando que não praticou os atos libidinosos contra vítima.

O relato do interrogatório apresenta a confirmação dos dados da vida pessoal do réu, como por exemplo, o nome de sua esposa e o fato de ser o pai da vítima e finaliza esclarecendo que *o depoente não sabe dizer como isso pode ter ocorrido, pois sendo fato dessa gravidade não poderia partir de denúncia anônima*.

Nessa fase do processo, o interrogatório do réu tem a função de cientificá-lo das acusações e dos motivos de seu encarceramento, dando oportunidade de manifestar-se. No

⁸ CÓDIGO PENAL - DECRETO-LEI Nº 2.848 DE 07.12.1940 - DOU 31.12.1940 - RET 03.01.1941

CAPÍTULO I

- DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL (ARTIGOS 213 A 216)

- Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

entanto, não há qualquer dado em sua declaração que esclareça o noticiado no Inquérito Policial, já que o acusado reserva-se o direito de manifestar-se através de seu advogado.

A seguir, o Juiz designa data para a audiência de instrução criminal, com a presença do réu e das testemunhas de acusação e deixa em aberto para que o advogado de defesa se manifeste. O advogado apresenta a defesa prévia, relatando que o réu declara que não cometeu o crime que lhe foi atribuído na denúncia, conforme provará na fase de instrução do processo, justificando que utilizará todos os recursos probatórios permitidos.

Ainda não se vislumbram características da defesa concreta do réu, entendendo-se que o advogado apenas segue o protocolo judicial relativo aos prazos a serem cumpridos.

Tomada de declarações de Testemunhas de acusação

Nessa fase processual, as testemunhas são ouvidas em audiência, onde o juiz as interroga, como também o Promotor e o Advogado do réu, sendo que estes últimos fazem as perguntas ao Juiz e, este julga a pertinência destas para então, refazê-las às testemunhas.

Testemunha - genitora da vítima

Em audiência, a genitora da vítima informou ao Juiz que nunca presenciou qualquer ato libidinoso praticado pelo acusado contra sua filha ou suspeitou de que algo errado acontecia entre eles. Relata que não acompanhou a conversa entre o Conselheiro Tutelar e a vítima a respeito dos fatos e declarou acreditar que quem provocou a acusação deveria ser um inimigo do réu, já que a denúncia foi anônima.

Afirmou em juízo não ser verdadeiro o teor de seu depoimento na Delegacia de Polícia no qual consta que a vítima, em conversa informal, lhe confirmou que o réu a molestava sexualmente e concluiu que este é bom pai e bom marido.

O depoimento da genitora é integralmente contraditório ao prestado no Inquérito Policial, no qual confirmava o discurso da vítima. Naquela ocasião, descreveu os atos incestuosos e ameaças comentadas pela filha, inclusive justificando sua demora em denunciar judicialmente o acusado. Apenas dois meses após a denúncia, a genitora modificou sua postura, preocupando-se em inocentar o marido e justificando que este seria alvo do interesse de terceiros em prejudicá-lo com uma denúncia descabida. Não é incomum no caso de abuso sexual incestuoso que a genitora, quando dependente emocional e materialmente do marido,

renuncie a sua iniciativa inicial de proteger a prole e parta em defesa do agressor no sentido de livrá-lo da inculpação e posterior encarceramento.

A inconsistência desse depoimento da genitora pode ser analisada pela sua descrença no discurso da vítima e por seu desejo de que nada tivesse ocorrido, como também pela possibilidade de julgar o abuso sexual como algo não tão grave que justifique o aprisionamento de seu marido.

Por outro lado, a mãe enfrenta o dilema da escolha da vítima, a filha ou o companheiro. Ainda que seja esperada da mãe a reação de proteger a filha mediante qualquer suspeita, sua dinâmica individual de personalidade, o histórico de sua relação conjugal e a construção de seu papel materno determinará seu posicionamento, consciente ou inconsciente diante do abuso sexual.

Testemunha de acusação - avó materna da vítima

A importância do depoimento dessa testemunha destina-se ao esclarecimento sobre a ameaça do réu de matar a esposa e a vítima, o que foi confirmado, porém justificado por ela pelo fato do genro estar nervoso.

A justificativa da testemunha tem a clara conotação de inocentar o réu, comungando da mesma postura da genitora da criança. O temor da punição de um falso testemunho da qual foi alertada anteriormente à tomada de suas declarações, fez com que confirmasse a ameaça proferida pelo réu. Esta declaração não demonstra preocupação pela necessidade de proteção à vítima e evidencia um comportamento freqüente entre os familiares de vítimas-crianças, em uma clara tentativa de preservar a coesão familiar.

Testemunha de acusação - Conselheiro Tutelar

O teor das declarações em juízo ratifica as declarações prestadas na Delegacia pelo Conselheiro Tutelar, que respondeu às reperfuntas do Promotor de Justiça, afirmando que, no início da conversa, a vítima mostrou-se inibida, porém foi respondendo aos questionamentos do depoente em detalhes e não somente respostas de sim e não.

Percebe-se que o Promotor procura extrair do depoente sua estratégia de entrevista com a vítima, prevendo que poderia ter sofrido indução ou sugestão. Contudo, está claro que a vítima sofreu mais de uma intervenção além dos depoimentos na Delegacia. O Conselheiro

confirmou ainda dados da entrevista com a genitora, relatando que, naquela ocasião, esta apresentou discurso concordante ao da vítima, mostrando-se consciente da queixa de abuso sexual incestuoso.

Testemunha de acusação - amiga da genitora

Seu depoimento foi integralmente concordante com aquele que prestou na Delegacia, confirmando que foi procurada pela genitora da vítima e que ouviu da própria vítima a descrição dos atos incestuosos do réu contra si. Tal declaração apenas ratifica o que já foi questionado na Delegacia, sem maiores informações sobre o caso, porém oferece elementos comparativos positivos para a confirmação do abuso sexual.

Termo de Deliberação

Este documento é preparado para a audiência, contendo a manifestação do Promotor de Justiça, do Advogado do réu e do Juiz, seguindo esta ordem. Passada a palavra ao Promotor este afirma sua desistência da oitiva da vítima e requer a Avaliação Psicológica, inferindo que o objetivo é *apurar o teor de suas declarações a respeito dos fatos e, oportunamente, se necessário, requer que seja ouvida por determinação do juízo*. A manifestação do Promotor de Justiça viabiliza a oitiva da criança por profissional habilitado, preservando-a da exposição a novos interrogatórios e gera melhores condições para a Avaliação Psicológica da mesma.

Nessa fase processual, constata-se a efetiva participação da Psicologia nos procedimentos judiciais, no qual o Laudo Psicológico está representado como instrumento probatório. Por outro lado, não foi descartada a possibilidade da tomada de declarações da vítima, ficando na dependência da qualidade da avaliação a ser apresentada quanto ao esclarecimento do crime sexual.

O Promotor de Justiça esclarece sobre a necessidade de manter a prisão preventiva do réu, descrevendo: *Não se pode perder de vista que, em liberdade, o réu poderá dificultar e até mesmo influenciar na realização do exame psicológico a que irá se submeter a vítima, a fim de avaliar seu estado e trazer subsídios, ainda mais, para a busca da verdade real acerca dos fatos*. Tal narrativa explicita a expectativa do representante do Ministério Público quanto à Avaliação Psicológica, aludindo a respeito da busca da verdade real, que pode ser interpretada como a tradução da palavra da vítima ou das subjetividades infantis.

O Juiz homologou o pedido do Promotor de desistência da oitiva da vítima, deferindo a realização da Avaliação Psicológica a ser realizada pela Psicóloga do Juízo da Infância e da Juventude. Concedeu às partes prazo para a apresentação de *eventuais quesitos, com fundamento no princípio da verdade real*, sendo tal terminologia habitual no Direito que traz implícito o conceito de justiça. As práticas discursivas são determinantes para a complexidade da produção da verdade, a qual está subentendida em cada documento que compõe o processo judicial em suas diferentes fases.

O Advogado do réu manifestou-se solicitando a concessão da liberdade provisória, argumentando dentro dos limites legais e não fazendo referência à vítima ou às acusações.

Apresentação de quesitos do Ministério Público e do Advogado do réu

O Promotor de Justiça apresentou os seguintes quesitos a serem respondidos pela Psicóloga Judiciária:

A vítima possuía compreensão e consciência sobre a gravidade dos fatos narrados nos autos?

A vítima possuía conhecimento sobre sexualidade? Apresenta precocidade quanto a isto?

A vítima apresenta características psicológicas condizentes à sua faixa etária ou diferencia-se quanto ao excesso de fantasiosidade e/ou sugestibilidade?

A vítima indica sinais psicológicos que caracterizem abuso sexual incestuoso ou outro tipo de estimulação sexual?

Qual a significação da figura paterna para a vítima?

Os quesitos apresentados denotam a preocupação em esclarecer até que ponto a condição de criança da vítima influencia na credibilidade de seu testemunho. Evidenciam os esforços do Promotor em direcionar a ênfase na peculiaridade da condição infantil da vítima e do abuso sexual intrafamiliar. Estão explícitas suas intenções em gerar fundamentos para embasar a acusação, delegando à psicologia como ciência do comportamento humano a responsabilidade de participar da produção da verdade com seus conhecimentos específicos, tornando possíveis as inovações nos procedimentos judiciais.

Entretanto as respostas aos quesitos poderão ser utilizadas tanto pela acusação quanto pela defesa do réu, sendo necessários cuidados na utilização das terminologias e dos elementos

que compõem o discurso da vítima. As técnicas e a metodologia da psicologia precisam ser amplamente utilizadas no intuito de favorecer a vítima na construção de um dizer verdadeiro, correspondente a sua condição infantil.

No caso em questão, os quesitos apresentados oferecem a oportunidade de explicitar as particularidades da vítima e revelam a compreensão do Promotor a respeito da função da Psicologia Judiciária.

Os quesitos apresentados pela defesa do réu são os seguintes

Se a menor pode ter sido induzida pelo representante do Conselho Tutelar?

Se a criança na idade da vítima pode ter fantasiado tais fatos?

Comparados aos quesitos da promotoria, estes quesitos são mais específicos e direcionados, porém também trazem a suspeita da indução e da fantasiosidade que permeia o imaginário social, quando a criança é chamada a dar seu testemunho. A representação social do abuso sexual infantil está contida em ambos os quesitos e relacionam-se à fantasia e a sugestão ou indução que, freqüentemente, são utilizadas contra o testemunho da criança.

As dificuldades para tais respostas são reais, já que a profissional não participou da entrevista com o Conselheiro Tutelar e somente o discurso e a postura da vítima é que lhe fornecerão material para a análise, como também a comparação de sua declaração atual com aquela prestada na Delegacia.

No Apêndice B, encontram-se as respostas aos quesitos do Ministério Público e da Defesa referentes à Avaliação Psicológica realizada nos autos.

Inquirição das testemunhas de defesa

Foram ouvidas três testemunhas, as quais forneceram informações sobre a idoneidade do réu e que não possuem dados que esclareçam os fatos narrados. Todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que desconhecem qualquer conduta que desabone o agressor, exaltando suas qualidades paternas.

Há que se salientar que os atos incestuosos aconteciam na intimidade do lar e na clandestinidade, sendo comum, nesses casos, que apenas o agressor e a vítima vivenciem a cumplicidade que permeia a relação. Assim, a conduta social do agressor não é abalada pela crueldade dos julgamentos morais, o que é bem ilustrado pelos depoimentos das testemunhas,

que asseveram a idoneidade do réu e o aparente bom desempenho de sua função paterna. De maneira implícita, a representação social está presente na afirmação de que o réu é um bom pai e pessoa idônea, o que o exime da caracterização de agressor sexual pelas testemunhas.

A seguir, o Juiz delibera que os autos sejam remetidos à Seção de Psicologia do Fórum para que se proceda a Avaliação Psicológica da vítima e para que possa *se apurar o teor de suas declarações a respeito dos fatos, respondendo ainda, os quesitos apresentados pelas partes, conforme o caso requer para a instrução desta ação penal.*

Avaliação Psicológica da vítima

A Avaliação Psicológica foi realizada após três meses da denúncia à Delegacia de Polícia. Em comparação a outros casos judiciais, o tempo decorrido não é longo, mas exerceu influência no discurso da vítima em razão da memória e das intervenções da família e dos demais profissionais que atuaram no caso.

A análise psicodinâmica do caso refere-se não somente à vítima, mas também ao contexto sócio-familiar em que está inserida. Assim, a entrevista com a genitora foi direcionada para a qualidade de seu relacionamento com o acusado e com a vítima, já que renunciou as suas declarações anteriores em favor do marido.

No presente documento, a genitora classificou o acusado como bom pai e marido, insistindo em afirmar sobre a inexistência de atitudes entre ele e a vítima que a levassem a suspeitar de algo. Alega que teve conhecimento do atentado através do Conselho Tutelar, revelando sinais de contradição às declarações prestadas anteriormente. Negou que tenha conversado com a vítima sobre o abuso sexual em qualquer momento, estando explícita sua intenção de amenizar as declarações anteriores, as quais classifica como inverídicas. A análise psicológica não descuida de avaliar os elementos subjacentes no discurso manifesto da genitora, inferindo sobre a incongruência e inadmissibilidade da atitude materna em eximir-se de conversar com a filha sobre o atentado, mediante a gravidade dos fatos. Seria incompreensível a indiferença da genitora nesta situação, sendo clara sua tentativa em dissimular.

Ainda em relação a genitora, a avaliação aponta para as resistências apresentadas durante a entrevista, oferecendo respostas evasivas e inconsistentes ao ser questionada. Embora reconheça que a criança não possua o hábito de mentir, acredita que tenha inventado

sobre o atentado sexual, mas desconhece os motivos que a levaram a tal denúncia. Percebe-se nesse relato a visão da genitora sobre o ato delituoso, inculcando a vítima, já que admite sua incredulidade na palavra da filha, o que sugere que tenha exercido pressão sobre a criança para que esta desmentisse.

A Avaliação Psicológica constatou que tanto a genitora como a vítima modificaram seus discursos em favor do acusado, exaltando a dominação exercida por este nas relações familiares. A vítima negou-se a repetir o que declarou na Delegacia, apenas afirmando que inventou o fato motivada pelo desejo em mudar-se da fazenda onde moravam.

O ato de desmentir as declarações anteriores autentica a argumentação de que a criança, além das pressões familiares, sofreu revitimização, quando foi exposta aos interrogatórios formais e legais, não desprezando a necessidade de se angariar provas para a investigação e posterior julgamento, mas há que se alertar para a necessidade de mudanças no acolhimento da denúncia e dos posteriores procedimentos legais. O tempo decorrido e as diferentes intervenções sofridas são elementos que devem ser avaliados na entrevista psicológica com a criança, não se atendo o profissional apenas à palavra da vítima, mas sim ao conjunto de características que apresenta, bem como o contexto familiar do qual provém.

O objetivo da Avaliação Psicológica, além de oportunizar à vítima um canal de escuta alternativo no contexto judiciário mediante técnicas projetivas e brinquedos, é também oferecer fundamentação para o deslinde e julgamento da ação judicial. Especialmente no presente caso, a narrativa da profissional apresentou uma frase que denotou insegurança e dificultou a sentença judicial, embora no conjunto discursivo tenha apresentado significações contundentes que comprovaram o crime sexual: *Em virtude da criança haver desmentido o que denunciou anteriormente, não foi possível a confirmação da vitimização sexual incestuosa, mas há evidências em seu discurso latente de que vivenciou algum tipo de relação interpessoal de caráter abusivo, marcada pela coerção física e/ou psicológica.* Nesse aspecto, pode-se afirmar seguramente que a experiência profissional é determinante nas práticas discursivas, pois ao comparar os Laudos Psicológicos no decorrer dos anos há uma evidente modificação quanto a afirmar não somente a ocorrência do abuso sexual, como também a nomeação do agressor pela vítima.

Entretanto, mais adiante e em diferentes fases processuais, será realizada a análise das respostas, mediante a maneira como foi utilizada a Avaliação Psicológica nos procedimentos

judiciais e pelas práticas discursivas apresentadas pelos próprios operadores do Direito que se manifestaram nos autos. O cuidado é necessário, uma vez que a profissional que atuou no caso é a responsável pela presente pesquisa, porém, no Apêndice B, está contido o relatório de Avaliação Psicológica na íntegra, preservadas as identidades dos envolvidos e dos profissionais que atuaram no caso.

Seguindo o curso da instrução processual, ao receber o relatório da Avaliação Psicológica, o Promotor de Justiça colocou-se de acordo e o Advogado nada opôs, cabendo ao Juiz homologar o Laudo Pericial.

Alegações finais - Ministério Público

Após uma breve análise de cada fase processual, o Promotor de Justiça fundamentou a acusação reconhecendo a ação penal como procedente. Descreveu que a autoria e a materialidade do delito foram plenamente demonstradas nos autos, no qual mediante violência presumida, a vítima foi constrangida pelo próprio pai a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Argumenta que *a materialidade está devidamente comprovada pelos testemunhos angariados aos autos, bem como pelo laudo de Avaliação Psicológica de fls. 97/100, sendo certo, ainda, que se harmoniza com a prova de autoria, ante o farto conjunto probatório, que comprova, de maneira inequívoca, a prática do delito de atentado violento ao pudor por parte do réu.* Além disto, a interpretação do Promotor baseia-se em cada uma das declarações das testemunhas, explicitando as contradições e ratificações que favorecem a acusação, sendo sua análise bastante clara e fundamentada nas narrativas até então apresentadas. A importância das práticas discursivas e a maneira como são redigidas e interpretadas em cada fase processual, está evidenciada na produção da verdade a ser comprovada ou refutada por outras práticas discursivas, cada uma em sua especificidade.

O Promotor incorpora, em sua análise, a verdade produzida pela Psicologia Judiciária ao inferir que, pelo laudo de Avaliação Psicológica, ficou devidamente demonstrado que, de fato, o réu cometeu o delito a ele imputado, esclarecendo que a vítima, bem como sua genitora, procuraram eximir o acusado de suas responsabilidades. Ainda que o Promotor faça valer tais argumentos em sua narrativa, verifica-se que não há alusão clara à culpabilidade do réu no Laudo Psicológico, mas sim a pertinência do discurso e das características psicológicas

da criança quanto à vivência do abuso sexual, o que foi bem utilizado pelo representante do Ministério Público. Para fundamentar suas convicções, o Promotor utiliza ainda trechos do Relatório da Avaliação Psicológica, com grifos próprios, incorporando ao seu discurso a leitura psicológica do caso.

Aproveita ainda jurisprudências pertinentes aos casos de atentado violento ao pudor que corroboram sua análise e conclui que há provas suficientes para a incriminação do réu, opinando que, por se tratar de crime hediondo e réu primário, a pena seja fixada no mínimo legal a ser cumprida em regime integralmente fechado.

Advogado do réu

Ao referir-se às considerações do Promotor, o Advogado alega que as testemunhas nada presenciaram dos fatos e basearam suas declarações no que foi relatado pela genitora da vítima e esta não confirmou, em juízo, suas alegações anteriores. Classifica as declarações das testemunhas como confusas, atendo-se ao fato da genitora e da vítima modificarem seus discursos e nos bons antecedentes do réu.

Contesta o Laudo Psicológico, isolando no texto o que lhe interessa, ao contrário da narrativa do Promotor: a mãe declara que o acusado é bom pai e bom marido e que nunca presenciou qualquer atitude inadequada do acusado com relação à vítima, informando, ainda, que possuía vida sexual com o amásio, mantendo relações sexuais diárias, valendo-se da descrição da entrevista psicológica e não da análise decorrente.

Desmerece os procedimentos utilizados na Avaliação Psicológica ao afirmar que a Psicóloga *deduziu*, grifando este termo, que a genitora e a vítima tentaram camuflar a denúncia contra o acusado ao desmentirem as declarações anteriores. Concluiu que o Laudo Psicológico mostrou-se frágil e inconsistente, desconsiderando-o como prova do crime e, ao contrário, servindo como prova da inexistência do crime diante da declaração da vítima de que o fato denunciado não ocorreu e de sua admissão que mentiu ao formular a acusação.

A narrativa do Advogado demonstra os diferentes caminhos que podem ser traçados pela interpretação das práticas discursivas de distintas áreas de atuação, estando na dependência da postura profissional dos operadores do Direito que incorporam diversos sentidos aos seus discursos, como também a representação social do abuso sexual infantil de cada profissional.

Insiste o defensor em evidenciar que a contradição no relato da vítima o desqualifica, referindo que, em crimes desta natureza, a palavra da vítima é fundamental principalmente quando o Exame de Corpo de Delito nada comprova. Estas afirmações confirmam o despreparo do profissional em compreender a modalidade do abuso sexual infantil que não deixa vestígios físicos, mas sim sintomas psicológicos, equivocando-se em tratar tal crime como outro crime qualquer, sem evidenciar as particularidades que envolvem a infância. Finaliza sua narrativa requerendo a absolvição do réu pela ausência de provas.

Sentença Judicial

O início da decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito discorre sobre o ato delituoso, em que o acusado nega as acusações e o Ministério Público opina pela procedência da ação penal por estarem provadas a materialidade e a autoria delitiva, bem como a defesa requer a absolvição do réu por insuficiência probatória. Vale ressaltar que, no presente caso, o Juiz que proferiu a sentença não é o mesmo que iniciou o processo, sendo este substituto do primeiro.

Após a descrição das alegações finais o juiz se manifesta fazendo referência à dúvida da existência do crime relatado na denúncia, *dúvida essa que se resolve em favor do acusado, diante do princípio do in dubio pro reo. Isso porque, não sendo demonstrada a materialidade através da prova pericial, a única prova de materialidade em crime sexual praticado na clandestinidade, é a palavra da vítima, que deve ser coerente e harmônica, a ponto de não deixar dúvidas acerca da existência do delito, o que, data vênia, não ocorreu no presente caso.* A narrativa do juiz demonstra sua insegurança em fundamentar a decisão baseando-se no Laudo Psicológico, preferindo a orientação legal de apoiar-se na palavra da vítima no sentido real do termo, desconsiderando a análise interpretativa contida na Avaliação Psicológica.

O Juiz avalia concretamente a reação da vítima na entrevista psicológica, na qual esta se retrata afirmando à profissional que inventou o abuso sexual devido ao desejo de mudar-se para a cidade. Percebe a justificativa ingênua da vítima e complementa *talvez em decorrência de sua idade (07 anos), é certo que a vítima, ao longo de toda a conversa com a psicóloga, não deixou de afirmar que o crime narrado na denúncia não ocorreu, ou seja, manteve sua versão de que inventou tudo a respeito de seu pai.* O Magistrado se ateu ao discurso manifesto da vítima, ignorando os referenciais psicológicos que explicam a organização

peçoal da criança, suas reações e atitudes relativas à problemática que vivenciou e que estava vivenciando diante de sua inserção na formalidade do contexto judiciário. As representações sociais construídas sobre a sexualidade e a infância estão materializadas na narrativa do Magistrado, na qual as duas temáticas envolvem também uma postura pessoal relativa às crenças e valores do profissional.

No parágrafo seguinte, reafirma sua insegurança e confusão causada pela renúncia da criança às acusações anteriores, evocando que *tal mudança no conteúdo de suas declarações gerou neste magistrado dúvida bastante a não autorizar o decreto condenatório, que exige a segurança e certeza da materialidade e autoria delitiva*. O juiz apega-se às contradições e antagonismos expostos nas narrativas da vítima e de sua genitora, o que o impede de proferir uma sentença condenatória, já que não encontra respaldo legal para formar tal convicção.

Conclui a sentença afirmando *não encontrar comprovação suficiente da materialidade do delito, pois sempre haverá a dúvida se a vítima e sua genitora denunciaram falsamente o réu e depois se arrependeram ou se denunciaram corretamente e depois se arrependeram, não sendo suficientes indícios para a condenação deste. Insto posto, julgo improcedente a presente ação penal, para fim de absolver o réu*. Os equívocos gerados estão embasados na teoria do falso testemunho e da vulnerabilidade natural da criança, que são conceitos oriundos dos sentidos construídos no cotidiano e que constituem as representações sociais que orientam os valores e juízos, conforme já descritos ao longo deste trabalho.

Em seguida, o Juiz expediu o alvará de soltura do réu. Há que se esclarecer que a postura e posterior decisão do Magistrado, neste caso, é particular e não existe uma uniformidade de sentença no exercício da magistratura quanto ao abuso sexual infantil. A experiência e a decorrente segurança profissional são fundamentais para que o Juiz possa utilizar-se de outras ciências em suas sentenças finais, sem temor de incorrer no erro. A prática profissional no âmbito forense e as jurisprudências confirmam tal fato.

Recurso de Apelação do Ministério Público

O Promotor de Justiça apelou da sentença e enviou recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção Criminal, apresentando inicialmente um relatório dos autos. Mediante a análise de algumas das práticas discursivas apresentadas no decorrer do processo judicial, apresentou a construção do conjunto probatório. Relatou que a Avaliação

Psicológica harmonizou com a prova da autoria e fez citações de bibliografias jurídicas que versam sobre a violência doméstica e o abuso sexual infantil incestuoso, com ênfase no domínio patriarcal e capitalista exercido pelo réu, tanto sobre a vítima quanto sobre a esposa, fundamentando que a retratação de ambas está vinculada ao *temor referencial que o apelado nelas impõe* e continua, *mormente por ser este o chefe da família, responsável financeiramente do lar, somado ao fato de que a genitora prefere a libertação do apelado – mesmo sendo suscetível sua filha sofrer futuros abusos, os quais, com certeza, ocorrerão – a ver seu homem aprisionado, dele dependente financeiramente.*

As alegações do Promotor trazem forte apelação social, incorporada às características psicológicas comumente encontradas nos casos de abuso sexual infantil incestuoso e utiliza-se da narrativa da Avaliação Psicológica para justificar suas conclusões: *O laudo psicológico veio corroborar o acima aludido, comprovando, desta forma, que de fato o réu cometeu o delito a ele imputado, mormente porque a Sr^a. Psicóloga esclareceu que a vítima, bem como sua genitora, procurou discriminar o réu.* A seguir faz referências a parágrafos inteiros contidos no Laudo Psicológico e mescla em seu discurso a leitura psicológica, colocando-a em grifo próprio, como, por exemplo, ao referir-se a uma das afirmações da psicóloga: *Afirma também, que a ofendida apresentava características evidenciadoras de pessoas que sofreram vitimização, sendo que os depoimentos da criança e da genitora, na Delegacia de Polícia, em datas diferentes, são concordantes e detalhados, não podendo caracterizar, assim, discurso induzido. Ademais, concluiu, que...há evidências em seu discurso latente de que vivenciou algum tipo de relação interpessoal de caráter abusivo, marcada pela coerção física e/ou psicológica. A criança aparece duplamente como vítima do suposto abuso sexual e da incredulidade dos adultos e cria mecanismos para adaptar-se a esta situação, percebendo que seu depoimento deve confirmar ou anular a realidade dos fatos.* Os grifos são trechos integrais do Laudo Psicológico, porém interagem com as palavras do Promotor, formando um conjunto de discursos integrado e facilitador para os Desembargadores que irão julgar em segunda instância.

A importância de uma narrativa clara e consistente ao se realizar uma Avaliação Psicológica se materializa nas apelações dos operadores do Direito que necessitam da fundamentação das provas para formar suas convicções. Em contrapartida, podem ser utilizados determinados conceitos de maneira descontextualizada do todo da Avaliação

Psicológica, prejudicando o deslinde adequado da ação judicial e, por este motivo, a narrativa deve apoiar-se nos fundamentos e metodologia da psicologia, com consciência de que suas argumentações serão utilizadas por outros profissionais.

Segue o Promotor declarando que a palavra da vítima é de suma importância para a resolução de crimes contra os costumes, em função de estes serem cometidos às escondidas e sem presença de testemunhas. No entanto, faz referências a fase administrativa do processo, aquela relativa ao Inquérito Policial, em que as declarações da vítima e de sua genitora são inequívocas e convincentes, devido à riqueza de detalhes, e completa, *somado ao fato de que guardou total simetria com os demais elementos dos autos, colhidos em juízo, principalmente o laudo psicológico e os testemunhos produzidos pela acusação*. Portanto, segundo a valoração do Promotor, o Laudo Psicológico serve de fundamento para a condenação do réu, conjuntamente com as demais provas produzidas nos autos, afirmando ainda: *a conclusão da Sr^a. Psicóloga é clara e precisa, não deixando quaisquer dúvidas no sentido de que tentaram camuflar a denúncia, somado ao fato de que, em várias vezes, entraram em contradição. Isso vem a corroborar com os testemunhos apresentados, que evidenciam tal fato*.

O Promotor acolhe as críticas contidas no Laudo Psicológico quanto aos procedimentos ocorridos anteriormente à entrevista psicológica e as utiliza como justificativa para a compreensão da negação posterior da vítima em juízo, reproduzindo mais uma vez o discurso da Psicologia. O papel acusador do Promotor de Justiça encontra respaldo em outra área da ciência, que não o Direito, utilizando-a no decorrer de toda a sua apelação. Percebe-se, neste caso, uma defesa do Promotor de Justiça a cada um dos argumentos da Psicologia, visto que estes foram refutados pelo Juiz de primeira instância, o qual ateve-se apenas à palavra da vítima.

A clara compreensão do representante do Ministério Público, neste caso, de que a criança negou os atos libidinosos por sentir-se desprotegida e desacreditada está embasada na Avaliação Psicológica, sendo que sua conclusão comunga com aquela apresentada no Laudo, mesmo sem haver a palavra de confirmação da vítima. O conjunto de representações e sentidos construídos social e historicamente a respeito da sexualidade e da infância é fundamental para análise dos casos complexos que envolvem o abuso sexual infantil e incestuoso. Não é somente o fato de que a vítima desmentiu o ocorrido que pesa no julgamento, mas sim os atos dos quais o réu é acusado, provindos da fala de uma criança de

sete anos de idade. Mediante a dúvida, a tendência é desacreditar da criança ou mesmo das práticas discursivas que explicitam suas subjetividades e influências sofridas, como o fez o Juiz.

O conhecimento da sexualidade infantil, objeto de estudo da Psicologia, foi explicitado no Laudo Psicológico e utilizado para elucidar as dúvidas quanto à fantasiosidade da vítima, levando o Promotor a referendar a conclusão da Psicologia de que a criança *não tenderia para a esfera da sexualidade e com os detalhes apresentados nos depoimentos se quisesse inculpar o réu, seu pai.*

Para concluir sua apelação, utiliza uma jurisprudência bastante cabível no caso em questão, por oferecer semelhanças que podem servir de referência para o julgamento da ação apelatória, transcrevendo o entendimento jurisprudencial:

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – agente que, com claro objetivo de satisfazer sua lascívia, pratica atos atentatórios ao pudor com sua enteada, sob ameaça de morte – fatos descritos pela vítima na fase policial – retratação em juízo desprovida de qualquer amparo - condenação mantida – apelo improvido – Nos crimes contra a liberdade sexual, é inquestionável que a palavra da vítima assume relevante valor no esclarecimento dos fatos. Tendo a mesma imputado a autoria do réu na fase policial, descrevendo detalhadamente o modo como ocorreu o delito, de forma coerente, restando a materialidade comprovada através de laudo pericial, a condenação é medida que se impõe, ainda que haja retratação em juízo, se esta é visivelmente mentirosa.”(TJSC – Acórdão criminal 98.011075-0 – SC- 2º Câmara Criminal Relator Desembargador José Roberge – J. 03.11.1998).

A importância de cada profissional em uma ação judicial está contida nos discursos apresentados e na forma particular de atuação dos operadores do Direito, que encontram o suporte da Lei para diferentes resoluções. O Promotor critica a postura do Magistrado sentenciante declarando que *utilizando-se do sistema da livre convicção do juiz – adotado pelo Código de Processo Penal – não analisou as provas substanciadas.* Mediante tal crítica e considerações finais a respeito da necessidade de proteger a vítima do convívio com o réu, dando total credibilidade a sua primeira declaração e a posterior análise psicológica dos motivos que a levaram a retratar-se, requer a condenação do réu em regime integralmente fechado.

Advogado do Réu - contra-razões de apelação

O defensor do réu se manifesta contrário às apelações do Promotor de Justiça, tecendo alegações a favor da sentença proferida pelo Juiz, utilizando a conclusão do Laudo de Exame de Corpo de Delito para justificar que não há vestígio do crime relatado nos autos. Novamente, exaltou as qualidades do réu como pai e marido e as declarações das testemunhas que não presenciaram o ato libidinoso, ignorando a revelação e denúncia inicial da vítima, em um claro descrédito ao seu testemunho.

Refere-se a algumas descrições contidas no Laudo Psicológico, utilizando apenas o que favorece o réu e descartando a análise interpretativa da fala da vítima e da genitora. Salienta que a suposta vítima relatou à psicóloga haver inventado o abuso sexual e que a profissional *deduziu* que esta tentava camuflar a denúncia contra o apelado. Concluiu, repetindo as palavras utilizadas em petição anterior, que o Laudo mostrou-se frágil e inconsistente, não podendo ser considerado como prova do crime, e advertiu que, por estes motivos, a materialidade e a autoria não foram comprovadas.

O Advogado alega novamente a inexistência da palavra da vítima em juízo, desqualificando sua declaração inicial e requerendo aos julgadores que neguem o provimento ao recurso de apelação determinando pela sua improcedência. A seguir, foi feita a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

4.2.3 Julgamento em Segunda Instância - Egrégio Tribunal de Justiça

Os autos processuais são recebidos pelo Egrégio Tribunal e apresentado à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público, seguindo os trâmites legais, conforme ocorre em primeira instância e o Procurador de Justiça ofereceu seu parecer a respeito da apelação.

Procuradoria Geral de Justiça

O Procurador iniciou sua narrativa, utilizando linguagem jurídica e rebuscada; afirmou que o recurso deve ser provido e ao apresentar suas considerações descreve detalhes do discurso apresentado pela vítima na fase inquisitória relativos aos atos libidinosos denunciados. Alega que as declarações da vítima apresentam-se *de modo claro e detalhado*, dando credibilidade ao testemunho da criança em função das características de sua linguagem e a pertinência dos detalhes sexuais.

Reconhece que a Avaliação Psicológica realizada traz análise contextualizada da criança e oferece elementos compatíveis ao conjunto probatório. Mais uma vez a narrativa psicológica incorpora-se ao discurso jurídico, no qual o procurador cita segmentos do Laudo Psicológico. As significações a respeito da infância e da sexualidade se concretizam na fusão de discursos semelhantes e de áreas de atuação diferenciadas. Utiliza a análise psicológica integral para justificar o fato da criança desmentir em juízo o atentado sofrido e complementa com seu próprio discurso: *A experiência forense nos ensina que, como regra, as crianças não fantasiam os fatos, uma vez que somente relatam sua própria experiência e não podem fabricar informação, a menos que tenham sido expostas a elas. O depoimento infantil não pode ser desprezado. Se por um lado é certo que deve ser analisado com cautela, por outro, quando confirmado pelos demais elementos de prova, torna-se confiável e revelador de sinceridade.* Fundamenta suas argumentações com diferentes apelações do Ministério Público que evidenciam a importância que deve ser dada para a palavra da criança, sendo que os seguintes julgados demonstram que há a possibilidade de se inculpar o réu baseando-se no testemunho desta e apresentam bastante semelhança com o caso judicial em questão:

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – Prática pelo pai – Palavra da vítima – Validade – Corroboração pelos demais elementos – Violência presumida eis que menor de 14 anos – Recurso não provido. (Relator: Luiz Betanho – Apelação Criminal 130.599-3 – Tanabi – 04.11.92)

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – Caracterização – Vítima, menor de 14 anos, que manteve-se firme em suas declarações – Prova segura e conclusiva da imputação feita ao réu – Condenação mantida – Recurso não provido. (Relator: Sinésio de Souza – Apelação Criminal nº 146.681-3 – Franca – 04.04.94)

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – Violência presumida – Caracterização – Vítima menor de 14 anos – Materialidade comprovada diante de exame pericial – Palavras da vítima, que ademais, encontram ressonância no contexto probatório – Recurso não provido. A criança, a despeito de sua imaturidade, não é mentirosa por princípio, especialmente quando se trata de imputar a alguém, contra quem nada tem aparentemente, crime tão grave quanto comprometedor de sua intimidade e de seu anonimato. (Relator: Canguçu de Almeida – Apelação Criminal nº. 161.203-3 – São Paulo – 30.05.94)

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – Violência presumida – Vítima menor de 14 anos de idade – Pretendida a absolvição sob o argumento de que o testemunho infantil é falível – inadmissibilidade – Vítima que relatou os fatos com idêntica postura e coerência nas duas oportunidades em que foi ouvida – inexistência de motivos a se impugnar o depoimento infantil – Recurso não provido. (Relator: Renato Nalini – Apelação Criminal 97.254-3 – Ourinhos –22.04.91)

Segundo explicita o Procurador em sua manifestação, *na dialética processual cabe à acusação a demonstração dos fatos e sua autoria. Esta tarefa se encontra perfeita e acabada*, fazendo referência à narrativa do Promotor de Justiça e sua forma de atuação, complementando com fundamentações teóricas a respeito das provas em matéria penal. Concluiu que *é inegável, pois, que o conjunto de circunstâncias e indícios existentes nos autos fornecem esteio para a comprovação da responsabilidade criminal do réu. Em defluência da exposição retro, respeitosamente, ofereço parecer no sentido do provimento do recurso*. Portanto, o Procurador corrobora com a apelação do Promotor, fornecendo mais elementos que contribuirão para o julgamento final da ação, fundamentando seu discurso com apelações primorosas sobre a validade do testemunho da criança.

Após o parecer do Procurador de Justiça, o processo segue para a apreciação do Tribunal de Justiça, no 1º Grupo de Câmaras de Direito Criminal, onde a Apelação Criminal será julgada por três desembargadores e será, então, firmado o Acórdão, que é a decisão tomada coletivamente.

Acórdão

Após quatro anos da denúncia, por maioria de votos, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deu provimento ao recurso do Ministério Público para condenar o réu, impondo-lhe a pena privativa de liberdade de sete anos e seis meses de reclusão em regime inicial semi-aberto.

O relatório completo do acórdão, no qual um dos desembargadores é o relator, inicia com uma breve descrição da apelação do Ministério Público e da denúncia, explicitando que o réu foi absolvido em primeira instância por insuficiência probatória e que o representante do Ministério Público apela buscando a reforma da decisão.

De início, a narrativa do Acórdão já afirma que o recurso deve ser acolhido, apesar da negativa do delito pelo réu e da retratação da genitora, concordando que há elementos probatórios suficientes para se concluir pela ocorrência do delito. Continua versando sobre cada uma das declarações das testemunhas e da concordância em seus discursos, atendo-se em detalhes da fala de cada uma delas que indicam a veracidade dos fatos.

Tal relatório faz uma análise geral do processo, integrando cada uma das práticas discursivas, como a conclusão de um livro escrito por diferentes autores, mas que têm uma finalidade comum. Detém-se em cada uma das declarações colhidas pelos diferentes profissionais na fase do Inquérito Policial, sempre com o cuidado de afastar a hipótese de *imputação inventada* e esclarece que *cumprir observar que nem sempre é possível a comprovação do abuso com base apenas nas declarações da vítima, sobretudo quando existe vínculo parental entre autor e vítima. Depois, é preciso dar crédito à suposta influência que o pai exerce sobre a família, em termos econômicos e morais*. Nota-se a sensibilidade da análise do Juiz Desembargador, sendo sua narrativa voltada para a esfera das relações sócio-familiares e do poder que o réu exercia sobre a família. Considerou que a Avaliação Psicológica atestou a coerência da narrativa da vítima e a improvável existência de fantasiosidade em seu discurso, concluindo que a vítima evidenciava submissão a algum tipo de coerção física ou psicológica.

O relatório fez referência ao Laudo Médico do Exame de Corpo de Delito, o qual não verificou lesões ou escoriações compatíveis, sendo contestado mediante a descrição dos atos libidinosos e da incapacidade lesiva destes para produzir ferimentos visíveis.

Finaliza o julgamento, versando que o recurso deve ser provido para condenar o réu, fixando a pena em sete anos e seis meses de reclusão e determina o início da pena em regime semi-aberto, considerando que o réu é primário. Conclui: *Ante o exposto, dão provimento ao recurso do Ministério Público para condenar o réu como incurso no art.214,c.c. o art. 224^o, 'a', e 226, inc.II¹⁰, todos do Código Penal, impondo-lhe pena privativa de liberdade de sete*

⁹ Aplicado o art. 214 concomitante com os artigos que seguem: reafirmou o que havia relatado na entrevista psicológica

Art. 224 – Presume-se violência, se a vítima:

-não é maior de 14 anos

-é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância

-não pode, por qualquer causa, oferecer resistência

¹⁰ Art.226 - A pena é aumentada:

I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

anos e seis meses de reclusão em regime inicial semi-aberto, vencido o 3º juiz, que fixava sistema inicial fechado.

Conclusão do processo

A inculpação do réu seguiu uma dispendiosa trajetória, bem como a multiplicidade das intervenções à vítima contribuiu para que esta se sentisse insegura e retificasse seu depoimento inicial, dificultando não somente o trabalho da justiça, como também lhe causando prejuízos emocionais.

Há que se salientar as dimensões psicológicas das atuações profissionais neste caso, relacionando-as à forma como cada profissional, como indivíduo assimila a realidade social em um processo histórico e não natural considerando a ideologia como determinante de formas de pensar e agir. A ideologia integra também estas representações e influencia diretamente na consciência individual, pois envolve os indivíduos em uma universalidade imaginária, em que se identificam e se localizam. De acordo com Salles (1991) a ideologia se concretiza nas representações sociais e é expressa no exterior, no mundo, pelas ações e linguagem dos homens.

É preciso desfamiliarizar-se dos conceitos que se transformaram em crenças e que não permitem que novos conceitos sejam construídos; é preciso problematizar a noção de realidade e mudar de perspectiva sobre a verdade. Neste caso, observam-se dois tipos de posturas distintas, a do Juiz de primeira instância que optou por manter-se apegado apenas às normas jurídicas, a da genitora da vítima que preferiu revitimizar a filha imputando a ela o papel de mentirosa diante da exposição social e , obviamente, o defensor do réu que, aproveitando-se das posturas destes construiu a defesa. De outro lado, encontram-se os demais profissionais, Promotor de Justiça, Psicóloga, Procurador de Justiça e Desembargadores que utilizaram outros referenciais e representações para a análise do abuso sexual, em uma clara valorização à palavra da vítima.

A transparência das palavras do discurso é fundamental nas relações de comunicação, pois podem gerar diferentes formas de interpretação. É importante questionarmos se o discurso em questão dá ou não acesso à verdade.

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

Há jogos de verdade nos quais a verdade é uma construção e outros em que ela não o é. É possível haver, por exemplo, um jogo de verdade que consiste em descrever as coisas dessa ou daquela maneira: aquele que faz uma descrição antropológica de uma sociedade não faz uma construção, mas uma descrição - que tem por sua vez um certo número de regras, historicamente mutantes, de forma que é possível dizer, até certo ponto, que se trata de uma construção em relação a outra descrição. Isso não significa que não se está diante de nada e que tudo é fruto da cabeça de alguém (FOUCAULT, 2004, p.120).

A relação entre a linguagem e a ação confere poder aos discursos emanados de diferentes esferas de saber, uma vez que o discurso é tão produtor de realidade, quanto a ação concreta. A Teoria das Representações Sociais está comprometida com a desconstrução da retórica da verdade, legitimando o conhecimento do senso comum, dos saberes cotidianos como propulsores da transformação social.

A exposição e discussão do Caso 2 seguirão a mesma dinâmica do Caso 1, que serão realizadas na seqüência.

4.3 CASO 2: A LIBERDADE DA PALAVRA

Em concordância com o Caso 1, a descrição e a análise deste caso foram realizadas, simultaneamente, em cada uma das fases processuais, objetivando fornecer um estudo de caso completo e explicativo. As formas de atuação dos profissionais e os conseqüentes procedimentos judiciais do Caso 2 são bastante distintos do Caso 1, gerando resultados positivos e que beneficiaram não somente a vítima, como também o desempenho da justiça. No Caso 2, observa-se que a trajetória das intervenções pode tomar diferentes rumos, estando na dependência da maneira de acolhimento da denúncia e da iniciativa dos profissionais envolvidos em proteger a criança-vítima e preservar seu discurso de interferências desnecessárias.

Os processos consultados são uniformes quanto ao recebimento da denúncia na Delegacia de Polícia e no Conselho Tutelar, o que diferencia o presente caso de todos os demais, já que a denúncia do crime sexual foi efetuada ao Juizado da Infância e da Juventude. Tal diferencial faz deste caso um exemplo inédito em relação aos demais e bem sucedido nas mudanças dos procedimentos judiciais, sem interferir nas necessárias providências legais.

Este caso teve início na Vara da Infância e Juventude mediante ação judicial de Pedido de Providências e após constatação da efetivação do abuso sexual, foi remetido à Delegacia de Polícia para instauração de Inquérito Policial e, então, tornou-se uma ação penal. O caso

estudado foi enviado para julgamento em segunda instância, porém, os motivos que levaram ao recurso em segundo grau não se referem à credibilidade do discurso da criança, mas relaciona-se à contestação da fixação da pena ao réu, o que não é de interesse desta pesquisa e não será analisado. O Quadro 3 , traz os dados comparativos ao Caso 1:

CASO 2 -

<i>Ação:</i>	Crime de Atentado Violento ao Pudor
<i>Vítima:</i>	Menina
<i>Idade:</i>	08 anos
<i>Réu:</i>	Pai – processo abusivo intrafamiliar
<i>Data da Ocorrência:</i>	2006
<i>Revelação:</i>	da vítima para a avó materna
<i>Denunciante:</i>	Avó materna
<i>Recebeu a denúncia:</i>	Voluntariado do Juízo da Infância e da Juventude
<i>Depoimento na Depol</i>	Não ocorreu
<i>Avaliação Psicológica</i>	Confirmou
<i>Audiência com Juiz</i>	Concordante com a Avaliação Psicológica
<i>1ª instância</i>	Condenação do réu
<i>2ª instância</i>	Relativa a comutação da pena

Quadro 3 - Banco de dados do caso 2

Características do Caso: A denúncia foi recebida de maneira incomum, embora dentro da legalidade; a Avaliação Psicológica foi o primeiro procedimento utilizado com a vítima; a vítima foi encaminhada ao Fórum para a entrevista psicológica sendo preservada da multiplicidade dos interrogatórios; confirmou o abuso sexual na entrevista com a Psicóloga Judiciária; a genitora e o acusado foram atendidos na Seção de Psicologia no dia seguinte à denúncia, sendo cientificados do teor desta; o acusado confessou os atos libidinosos cometidos contra a criança na entrevista psicológica, na Promotoria Pública e em audiência; a vítima não foi ouvida na Delegacia de Polícia (Depol), somente em audiência no Fórum, mas em um momento em que se encontrava protegida e segura de ameaças; o Juiz de primeira instância condenou o acusado utilizando a Avaliação Psicológica no conjunto probatório, sendo este réu confesso; Recurso do Advogado do Réu pedindo diminuição da pena imputada.

4.3.1 1ª Fase - Poder Judiciário: Pedido de Providências

Voluntariado da Infância e da Juventude

O voluntariado da Infância e da Juventude é composto por pessoas nomeadas pelo Juiz de Direito, de sua confiança. Os critérios de nomeação são fixados por provimento do Conselho Superior de Magistratura e a função principal dos voluntários é de fiscalizar os estabelecimentos em que é proibido receber crianças ou adolescentes. Entretanto, estão a serviço da justiça no sentido de protegê-los de qualquer situação que ameace sua integridade física e psicológica.

No presente caso, a suspeita de abuso sexual da criança foi denunciada pela avó materna a um dos voluntários da Infância e da Juventude da Comarca, já que não havia Promotor de Justiça para receber tal denúncia naquele momento. Há que se esclarecer que em diversas oportunidades, nas Comarcas de cidades de pequeno porte, o Promotor de Justiça necessita atender em substituição a colegas nas Comarcas maiores da circunscrição e sua presença pode não ser contínua em cada Fórum.

O voluntário solicitou as providências cabíveis ao Juiz, encaminhando uma informação por escrito, em segredo de justiça, constatando que a avó materna compareceu ao Fórum declarando que sua neta de 08 anos de idade lhe revelou que o genitor a molestava sexualmente, sendo que a criança não foi ouvida pelo voluntário. Em uma atitude inovadora, o Juiz determinou a imediata Avaliação Psicológica da vítima, com entrevista agendada para a manhã seguinte após contato pessoal com a profissional. Com tal atuação foi possível preservar a vítima de outras intervenções, bem como propiciar condições favoráveis para um atendimento eficaz.

O Juiz enviou ao Ministério Público o Pedido de Providências do Voluntariado, iniciando, assim, os procedimentos legais. A fim de não ocasionar interferências no discurso da criança, nem constrangimento familiar para ela, o Juiz oficiou ao Conselho Tutelar que buscasse a vítima na escola e a acompanhasse, juntamente com a avó, ao Fórum para a realização da entrevista. Assim, sem a participação do acusado e da genitora foi oferecida à criança uma situação facilitadora e segura para que externalizasse seus sentimentos e percepções, livre de sugestões ou induções. Também foi oficiada à escola a liberação da criança ao Conselho Tutelar.

É notável a iniciativa e a disponibilidade do Juiz em proteger a criança da multiplicidade dos interrogatórios e o reconhecimento de que a Psicologia trará elementos efetivos para o conjunto probatório desde que a criança seja preservada das diversas intervenções, familiares e profissionais.

Avaliação Psicológica da Vítima

A Avaliação Psicológica (Apêndice C) foi realizada somente com os dados oferecidos pelo voluntariado e pelo contato pessoal com o Juiz. A inexistência de um processo judicial que comumente antecede toda entrevista psicológica foi um novo desafio enfrentado pela Psicologia na instituição judiciária, sendo necessário um levantamento detalhado junto à avó materna acerca do histórico e do contexto familiar da criança, como também sobre o crime praticado, objetivando uma descrição minuciosa ao Juiz. Primeiramente, foi entrevistada a avó materna e ,após, a criança.

A avó relatou que a criança reside no meio rural na companhia dos pais e da irmã de três anos de idade e todos os sábados a visita, sendo comum pernoitar em sua casa. Nos três meses anteriores à presente denúncia, a criança revelou à avó materna que, por mais de uma vez o pai deitou-se sobre seu corpo, fazendo movimentos rápidos e contínuos que a sufocavam e fazia doer seu corpo.

Após a revelação da criança e na tentativa de preservar maiores danos à família, a avó materna não soube o que fazer com as informações, em uma nítida atitude de dúvida a respeito da veracidade de sua narrativa. Tal conduta é habitual nos casos de abuso sexual infantil, principalmente quando caracterizado como intrafamiliar, e explicita a dificuldade dos adultos em dar crédito à criança, ou ainda, em ouvir sobre a vitimização sofrida.

A avó justificou que, a cada encontro, a criança trazia novos detalhes, o que a levou a conscientizar-se de que a neta estava solicitando sua ajuda e que realmente sofria agressão sexual do pai. Assim, procurou o Fórum para denunciar o abusador e receber orientação de como agir em relação à criança e seu retorno aos pais.

A avó foi escolhida pela criança para a revelação do abuso sexual, uma vez que há o estabelecimento de laços de confiança e segurança entre elas. Ainda que a avó enfrentasse conflitos internos durante algum tempo em decorrência das mobilizações emocionais que o tema insufla, não se eximiu em buscar os recursos jurídicos para proteger a neta. As

pertinências da criança em reafirmar os atos libidinosos do acusado e a boa receptividade da avó foram fatores determinantes para a efetiva denúncia formal e conseqüente deslinde da ação judicial.

Por outro lado, a afinidade, o sentimento de proteção e disponibilidade afetiva da avó auxiliaram a vítima a sair da clandestinidade e solicitar ajuda, trazendo, de maneira sutil, ao seu conhecimento que algo diferente ocorria entre ela e o pai, como se experimentasse a reação da avó. O fato da criança não mentir nem inventar histórias no meio familiar também contribuíram e facilitaram a confiabilidade da avó nas declarações da neta.

O Relatório de Avaliação Psicológica descreve as atitudes da criança no momento da entrevista, constatando que, embora constrangida e envergonhada, verbalizou as sevícias sofridas com segurança e clareza. A Psicóloga foi a primeira profissional a abordá-la e percebeu que seu discurso era próprio e continha dados suficientes para confirmar o abuso sexual do pai contra a filha; no entanto sugere ao Juiz a Avaliação Psicológica dos pais da vítima, no intuito de complementar a análise com o conhecimento da dinâmica da família nuclear e a constatação da omissão ou desconhecimento da mãe.

O objetivo maior da entrevista psicológica com os pais foi o de preparar o meio familiar para a ruptura que a revelação do abuso sexual causa, auxiliando na compreensão da situação conflituosa e prevenindo reações adversas que poderiam prejudicar ainda mais a vítima. Sob este aspecto, o papel da psicologia judiciária também pode ser interventivo no sentido de auxiliar na resolução dos conflitos emocionais que antecedem os conflitos judiciais.

Ministério Público

De posse do Relatório de Avaliação Psicológica, o Promotor de Justiça ouviu a avó da vítima, requereu a Avaliação Psicológica dos genitores e solicitou à Delegacia de Polícia cópias de possíveis Boletins de Ocorrência contra o acusado.

A avó respondeu às perguntas do Promotor, reafirmando o que havia relatado na entrevista psicológica e informando que não suspeitava de nada anteriormente, indicando desejo em permanecer com a guarda judicial da neta.

Relatou que a vítima, após a primeira revelação, continuou a afirmar sobre as abordagens sexuais do pai e que, no último dia em que esteve em sua casa disse que *o pai havia feito tudo aquilo de novo com ela. A depoente falou para ela fugir para a vizinha e*

esperar a mãe chegar, mas a menor disse que não podia porque o pai a segurava pelo braço. O discurso da avó materializa o pedido de socorro da vítima e sua impotência diante da força física e moral da figura paterna.

O Promotor de Justiça requereu o formal indiciamento do acusado e apresentou ao Juiz a denúncia por escrito, relatando os atos libidinosos. Percebe-se a confiabilidade depositada na palavra da avó, bem como na atuação da profissional de Psicologia que traz uma nova representação do abuso sexual no contexto judiciário.

Avaliação Psicológica dos genitores da vítima

Foram realizadas as entrevistas com os pais da vítima, sendo que o relatório de Avaliação Psicológica está contido no Apêndice C. Todavia, na data da entrevista o acusado confessou o crime para a profissional e, na seqüência, foi imediatamente encaminhado ao Promotor de Justiça para a tomada de declarações.

Foram realizadas entrevistas individuais com os pais, os quais foram intimados sem saber o motivo, apenas que havia relação com a vítima. Primeiramente, foi atendido o acusado, o qual se mostrou ansioso em saber o que o trazia ao Fórum e prontamente lhe foi esclarecido sobre a suspeita de que molestava sexualmente sua filha. Para a surpresa da profissional, o acusado confirmou as sevícias, com relato concordante ao da criança e sem justificativa para seus atos.

Para o Psicólogo Judiciário, a oportunidade de conhecer as reações e atitudes do agressor está presente apenas quando o processo abusivo é intrafamiliar e, portanto faz parte do contexto familiar da vítima, contribuindo para a análise psicodinâmica do caso. Comumente, o acusado apresenta discurso defensivo e nega a autoria do crime, uma vez que, assim como a vítima, sofreu a exposição familiar e pública e criou mecanismos psicológicos para se proteger. No entanto, ao deparar-se com a confissão do agressor o profissional vivencia uma nova situação, não somente facilitadora dos trâmites processuais, mas principalmente, propiciadora da oportunidade de compreensão e auxílio na resolução do conflito familiar que, conseqüentemente trará benefícios para a criança-vítima.

O acusado apresentou preocupação com as reações que a esposa teria ao saber dos atos incestuosos e as conseqüências judiciais e familiares que ele sofreria, não fazendo referências à vítima. A profissional assegurou-lhe que não contaria à sua esposa em funções de sua saúde

debilitada, já que é epiléptica e tem fortes convulsões, delegando a ele tal responsabilidade, no entanto, a cientificaria do abuso sexual à filha.

A entrevista com a mãe da vítima foi iniciada com temas relacionados ao comportamento da criança, sem mencionar o abuso sexual, sendo que a coleta de dados seguiu uma seqüência de temas, desde aqueles relacionados ao cotidiano da criança até as manifestações da sexualidade. A genitora verbalizou sem resistências, trazendo elementos comprobatórios em seu relato quanto aos sintomas compatíveis para abuso sexual apresentados por sua filha.

Para finalizar as entrevistas, o casal foi atendido conjuntamente; no entanto, durante o atendimento, o acusado solicitou à profissional que a esposa tomasse conhecimento de todo o teor da denúncia, o que foi feito. A mãe da vítima apresentou reação de incredulidade, indicando desconhecer os atos praticados pelo abusador e não revelou reação de preocupação quanto ao sofrimento desta, mas sim em relação à traição do marido.

A Avaliação Psicológica ratificou a análise anterior realizada com a criança, apresentando parecer favorável para o abuso sexual do pai contra a filha. Diante da confissão do agressor, foi necessário o contato com o Promotor de Justiça que, logo após a entrevista, tomou suas declarações e requereu a concessão da guarda judicial da criança para a avó materna.

Observa-se, neste caso, que o contato verbal entre os profissionais foi constante e facilitador de um sistema de notificação rápido e eficaz, sem ferir a Lei e sem revitimizar a criança. Todo o procedimento foi enviado à Promotoria para a apuração na esfera criminal.

Termo de Declarações do Acusado

No mesmo dia em que ocorreu a entrevista psicológica, o acusado foi ouvido pelo Promotor de Justiça e prestou as declarações, verbalizando *que em meados do fim do ano de 2005, nos momentos em que sua esposa se ausentava da residência, começou a molestar sua filha*. Descreveu os atos libidinosos que praticava com a criança e afirmou que *não prosseguia adiante por que lhe batia um arrependimento, percebia que estava fazendo coisa errada, então parava para não acontecer o pior*. Finalizando declarou que *não bebe, não fuma, nunca fez tratamento psiquiátrico. Nunca passou por qualquer tratamento e acredita que tudo se deu por um momento de fraqueza*.

Audiência

Ainda nesta mesma data, o Juiz ouviu o acusado em audiência, com a presença do Promotor de Justiça, da avó materna e da mãe da vítima. Após a oitiva de todos os presentes e do compromisso de que a vítima e sua irmã permaneceriam sob a responsabilidade da avó, bem como a mãe afirmou que também passaria a residir com esta, o juiz deliberou que: *Considerando a gravidade da situação, é de rigor a tomada de providências visando, por ora, exclusivamente à segurança física e psíquica das crianças, sem prejuízo das posteriores providências perante o Juízo Criminal. Considerando o acordo entre a mãe e a avó das crianças, fica consignada a guarda exclusiva da mãe, afastada a guarda do pai sobre ambas. A partir desta data, mediante o conhecimento dos fatos, ficam a mãe e a avó das crianças advertidas e sua responsabilidade a respeito do que quer que aconteça a estas. [...] O pai das menores somente poderá ter contato com ambas na presença da mãe e da avó, incumbindo a estas a garantia de que não exista qualquer contato fora dessas circunstâncias.*

O Juiz priorizou a segurança da vítima, tanto no aspecto físico como psíquico garantindo-lhe a convivência familiar e a proteção. A continuidade da presença paterna na vida da criança, mesmo com a necessária supervisão, pode ser vista como benéfica, já que os papéis familiares devem ser reconstruídos e reorganizados, auxiliando a vítima a elaborar a culpa vivenciada e o agressor a restaurar seu papel paterno.

Na seqüência processual, o Promotor de Justiça ofereceu a denúncia contra o acusado ao Juiz de Direito, o qual a recebeu e decretou segredo de justiça, *tendo em vista que a vítima é criança e que a publicidade dos atos processuais pode lhe acarretar danos irreparáveis*. Tal preocupação é comum aos Magistrados que trabalham nas Varas da Infância e da Juventude, revelando sua familiaridade com o tema e a preocupação em proteger a criança, o que nas Varas Criminais, embora sem a intencionalidade, não é habitual, sendo precípua a busca de provas. Neste aspecto, percebe-se que é fundamental a integração entre os Juizes das Varas da Infância e Juventude e Criminal.

A fim de instruir os autos do processo-crime, foi procedido pela Delegacia de Polícia o formal indiciamento do acusado, que foi intimado, cientificado e citado para audiência, com a presença de seu defensor nomeado.

4.3.2 2ª Fase – Poder Judiciário: Processo-Crime

Termo de Interrogatório - acusado

O acusado foi interrogado e respondeu às perguntas do Juiz, o que em parte será transcrito: *Afirmo que eu estou sofrendo muito pelo que aconteceu e que me arrependo até o último fio de cabelo. Afirmo que eu caí em tentação e não consegui me segurar [...] e que isto aconteceu uma só vez. O Juiz inquiriu o réu a respeito de seu depoimento prestado na Promotoria e do teor do Laudo Psicológico onde consta que os fatos ocorreram mais de uma vez. Pelo réu foi dito: vou falar a verdade, esses fatos aconteceram diversas vezes [...] Eu ficava com medo de que minha esposa chegasse, mas estava em fraqueza e não conseguia me segurar.*

O acolhimento da confissão do agressor pela Psicóloga, confirmado pela tomada de declarações na Promotoria de Justiça, auxiliou no interrogatório do Juiz, o qual encontrou elementos nestes dois procedimentos para contrapor o relato do réu. Sob este aspecto, demonstra mais uma vez a desnecessária oitiva da criança para comparar as informações, o que comumente ocorre.

Delegacia de Polícia - interrogatório do réu

O acusado reservou-se o direito de responder somente em Juízo, se negando a responder às perguntas do Delegado.

Audiência de início de instrução

Presentes o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça e o acusado acompanhado de seu Advogado. Nesta ocasião, foram ouvidas a vítima e duas testemunhas de acusação.

O Advogado do réu requer a instauração de incidente de insanidade mental do acusado; no entanto, o Juiz delibera que interrogado em juízo, o réu não demonstrou qualquer indício de distúrbio mental a fundamentar dúvida a respeito de sua higidez mental. Submetido à Avaliação Psicológica, nada foi aferido a respeito. Há que se esclarecer que a Avaliação Psicológica não tem o objetivo de diagnosticar a existência ou não de transtorno psíquico do réu, visto que se destina à análise da criança-vítima e de seu contexto familiar, porém, no caso da evidência de insanidade mental, obviamente será aferido no Laudo.

Testemunha - Avó materna

A pedido da testemunha, sua oitiva foi realizada na ausência do réu, como também as demais testemunhas, e respondeu aos questionamentos do Juiz de acordo com as declarações prestadas na entrevista psicológica e na Promotoria de Justiça. Descreveu a maneira como a vítima lhe revelou o atentado que sofria, com detalhes precisos e revelando a real relação de afinidade existente entre elas. O depoimento da avó traz novas informações a respeito das relações familiares, uma vez que, após a denúncia, a mãe da vítima fez reflexões sobre a conduta do marido com a filha.

Seu relato é totalmente concordante com as declarações anteriores e reforça a ocorrência do abuso sexual, trazendo conteúdo pertinente para a acusação do réu. Nota-se que a segurança da avó em ratificar suas acusações está relacionada à adequação dos procedimentos no acolhimento de sua denúncia.

Tomada de Declarações da Vítima

A vítima foi ouvida em audiência na presença do Juiz, do Promotor, do Advogado do réu e do Escrevente Judiciário e relatou que *agora está tudo bem comigo, não acontece mais o que acontecia na casa com o meu pai*, sendo incentivada pelo Juiz a falar sobre o que acontecia, descreveu de maneira concordante com as declarações anteriores, com detalhes pertinentes. Neste documento, há a transcrição literal da fala da criança, seguindo a seqüência apresentada pelo discurso contido na Avaliação Psicológica.

No texto do documento, nota-se o cuidado na tomada de declarações, já que há fluidez na narrativa, respeitando o ritmo da criança, como o transcrito a seguir: *De madrugada o réu ia até a minha cama e se deitava sobre mim. Eu não agüentava, por que ele era muito pesado. Eu dizia a ele “pára pai” e ele dizia “é só um pouquinho”. [...] Depois ele ia dormir e eu ficava chorando na minha cama. Uma vez eu sonhei que estava na casa da minha avó e eu falei alto “vó, cadê você, vó?”. A minha mãe não ouvia, porque toma remédio e dorme.* Embora ocorra a incorporação do discurso da criança a alguns termos jurídicos no decorrer da declaração, não há sinais de indução ou sugestão.

A segurança da criança em relatar o ocorrido, possivelmente está relacionada ao apoio emocional que recebeu da avó e da representatividade desta como figura de proteção em sua vida, inclusive referindo-se a ela em seus sonhos.

Ainda que a criança não tenha sido isenta de novo interrogatório após a entrevista psicológica, este ocorreu em melhores condições do que ocorreria na Delegacia de Polícia e em outro momento, eximido de tensão e angústia decorrente da recente revelação.

Testemunha - mãe da vítima

A mãe da vítima relata como foi sua reação ao tomar conhecimento do abuso sexual, declarando que o réu era *um bom marido, a gente não brigava e ele não deixava faltar nada em casa. [...] O réu recebeu uma intimação e nós viemos aqui para o Fórum, mas não sabíamos do que se tratava. Fiquei sabendo o que estava acontecendo, porque o réu confessou para a psicóloga o que ele fazia com a vítima. Eu fiquei me segurando quando a psicóloga me contou. Eu tomo remédio e fiquei com medo de passar mal. Quando chegamos em casa minha mãe me contou em detalhes o que estava acontecendo.[...] O réu me contou o que havia acontecido juntamente com a psicóloga.*

O relato da mãe da vítima confirma a confissão do réu e sua transcrição também apresenta elementos de linguagem incorporados pelo profissional, no caso o Juiz, mas o que não comprometeu o conteúdo da narrativa.

Testemunhas de defesa

A testemunha declarou nada saber a respeito dos fatos, exaltando as qualidades do réu e embasada em sua religiosidade defendeu-o, acreditando que este não age fora dos mandamentos de sua igreja.

A outra testemunha também declarou desconhecer qualquer atitude que desabonasse o réu e que sempre soube que era bom pai. Não fez qualquer referência à vítima.

Mais uma vez, a representação social do abuso sexual infantil relaciona-se à idoneidade e ao aparente bom desempenho do papel paterno, sugerindo a não intencionalidade da ação do réu no crime.

Alegações Finais do Ministério Público

O Promotor de Justiça descreve a trajetória desde o recebimento da denúncia até os demais procedimentos já relatados acima e inicia seu relatório afirmando que *Merece ser julgada procedente a pretensão punitiva lançada na denúncia. O conjunto probatório é harmônico, nada existindo a retirar sua credibilidade. O acusado confessou amplamente a prática criminosa e sua confissão foi amparada pelas demais provas.* Continua relatando sobre as declarações do acusado para os diferentes profissionais, incorporando as falas do réu em suas próprias afirmações e fazendo menção às declarações da avó materna, da genitora e da vítima, com trechos de seus depoimentos.

Reconhece a Avaliação Psicológica como parte do conjunto probatório, inferindo que *o estudo psicológico foi conclusivo quanto à existência do delito* e transcreve um parágrafo literal de tal documento, salientando os sintomas apresentados pela vítima compatíveis para a confirmação do abuso sexual.

Conclui que *o contexto probatório é francamente incriminador, nada existindo nos autos a cindir a responsabilidade penal do réu. Primeiro, porque confessou amplamente o crime. Segundo, porque vítima e testemunhas foram seguras e coerentes em seus depoimentos. Depois, porque a avaliação psicológica foi conclusiva. A somatória das provas dá sustentação à pretensão punitiva.* Mais uma vez, o Promotor utiliza a Avaliação Psicológica da vítima como prova e não faz referência à oitiva da criança em juízo, levando a supor que não haveria a necessidade de tal depoimento e possível constrangimento à criança.

Por fim, o Promotor requer a condenação do réu, com fulcro nos artigos pertinentes para o crime de atentado violento ao pudor do Código Penal anotando que *por ter respondido ao processo em liberdade e por não vislumbrar os requisitos da prisão preventiva, deverá ser dado ao réu o direito de apelar em liberdade.*

Advogado do Réu

O Advogado apresentou a defesa do réu, relatando que *por tentação ele cometeu o delito. Hoje agradece a Deus por ter sido descoberto e assim estar obrigado a cessar com suas atitudes pecaminosas, livrando-se de Satanás. [...] Durante a instrução nenhum elemento foi produzido indicando que o réu não seja vítima do ofício de Satanás.* O cunho religioso da

defesa e a responsabilização do crime colocada em forças sobrenaturais, como se o réu não apresentasse consciência de seus atos, desrespeitam a infância e demonstram o despreparo do profissional para a temática que defende.

Finaliza requerendo que seja julgada improcedente a denúncia, absolvendo o réu do crime, justificando que *o acusado está agindo favoravelmente a não praticar mais o crime*.

Sentença do Juiz

O Juiz descreve todos os procedimentos judiciais que compõem o processo e decide que a ação penal é procedente, afirmando que a autoria do crime de atentado violento ao pudor foi inequivocamente comprovada. Salienta a confissão do réu em mais de um interrogatório e que *a confissão do réu é ainda corroborada pelo laudo de avaliação psicológica, em cuja conclusão consta que o réu assumiu a autoria dos abusos contra a vítima*.

O Juiz passa a aplicação da pena, fundamentando sua decisão nas diferentes narrativas apresentadas nos autos processuais. Define, em primeira fase, a pena-base no mínimo legal de 07 (sete) anos de reclusão, no entanto justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal em razão das circunstâncias e das conseqüências do crime. Em seu discurso incorpora as alegações do Promotor de Justiça quando alega que a conduta do réu destruiu a família e complementa, *mais do que isso, a conduta do réu destruiu a inocência da infância da vítima, que se viu forçada à prática sexual para a qual não tinha preparação física e tampouco psicológica*. Para corroborar suas afirmações cita um trecho da Avaliação Psicológica: *As características psicológicas da criança revelam que se sente física e moralmente indefesa, já que sua personalidade ainda não possui recursos suficientes para que proteste contra o genitor*, colocando entre aspas e citando as folhas em que se encontra no processo.

A sentença traz a leitura psicológica do caso judicial como recurso para a condenação do réu, demonstrando a integração entre o Direito e Psicologia na produção da verdade e do respeito à infância: *A conduta criminosa do réu se reveste de crueldade ímpar, já que a vítima, como sua filha, reconhece no réu a autoridade de pai, mas ao mesmo tempo o reconhece como agressor. A dualidade dos sentimentos acarreta danos que muito provavelmente se apresentarão como irreversíveis no desenvolvimento da personalidade da vítima*. Há a nítida apropriação dos conhecimentos da Psicologia na prática do Direito, constituindo a atuação interdisciplinar da instituição judiciária.

Baseando-se no art. 226, inciso II do Código Penal, que refere sobre a ascendência do réu sobre a vítima, o Juiz aumenta a pena para 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Considera ainda a causa de aumento de pena pela continuidade delitiva, já que o réu molestou sexualmente a vítima diversas vezes, argumentando que *a mesma referência à abordagem sexual continuada do réu contra a vítima consta no depoimento da vítima, do depoimento da avó da vítima e do laudo de avaliação psicológica*. Elucidando assim, a necessidade jurídica das reafirmações dos depoimentos na construção do conjunto probatório.

O Juiz decide, em definitivo, que a pena aplicada ao crime resulte em 12 (doze) anos e 03(três) meses de reclusão, concedendo ao réu o direito de apelar em liberdade, justificando a concessão do benefício em virtude deste permanecer solto durante todo o curso do processo e não haver criado óbice à instrução, levando-se em conta ainda que é primário.

Utiliza a seguinte jurisprudência para fundamentar sua decisão e sua transcrição, ainda que não verse sobre o crime ou esteja relacionada à criança, que é o foco deste trabalho, será elucidativa para a compreensão do procedimento judicial sem prejuízo à vítima:

DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – CRIME HEDIONDO – O condicionamento do recurso ao recolhimento à prisão, mesmo em se tratando de crime hediondo, reclama decisão fundamentada, apenas se justificando, quando o acusado respondeu ao processo em liberdade, na hipótese de fato posterior indicando a necessidade de medida constritiva. Então, quem permaneceu em liberdade durante toda a instrução criminal, em princípio, deverá aguardar nesta mesma situação o julgamento de apelação. Recurso provido (STJ – RO-HC 8369 – PE – 6ª T.- Rel. Min. Fernando Gonçalves –DJU 24.05.1999 – p.2002).

O Juiz conclui que a pena fixada será cumprida em regime fechado e determina que o nome do réu seja incluído no rol dos culpados. Expede mandado de prisão e científica o réu do prazo de cinco dias para recorrer da sentença.

Razões de Apelação do Advogado do Réu

O Defensor do réu apela ao Egrégio Tribunal de Justiça requerendo a pena mínima de 06(seis) anos de reclusão, utilizando as mesmas argumentações anteriores sobre as forças sobrenaturais que o impulsionaram aos atos delituosos. As demais argumentações se referem à comutação da pena não sendo de interesse para o presente trabalho.

Contra-Razões do Ministério Público

O Promotor de Justiça envia ao Egrégio Tribunal suas argumentações, reproduzindo sua manifestação anterior e concluindo que *a pena foi bem dosada*, não comportando qualquer minoração.

Conclusão do Processo

O processo judicial ainda não foi concluído, porém somente no que tange a pena a ser cumprida, sendo decidido em 1ª instância a responsabilização e inculpação do réu no crime de atentado violento ao pudor contra a vítima.

Neste caso não há a incredulidade na palavra da vítima, nem mesmo da palavra da denunciante, já que as condições foram facilitadoras tanto para a criança, como para a confissão do réu.

A interação entre os profissionais e principalmente a disponibilidade do Juiz em oferecer condições para o acolhimento do testemunho da vítima foram fundamentais na preservação e proteção da criança, como também para o deslinde rápido e eficiente da ação judicial.

A lógica possível das intervenções demonstrou as funções de cada profissional e também dos familiares no abuso sexual infantil. A promoção das falas de cada um e o auxílio na reorganização familiar foram explicitados durante o processo, inclusive permitindo que o réu respondesse em liberdade e mantivesse contatos supervisionados com a filha.

4.4 ANÁLISE CRUZADA

Os Casos 1 e 2 revelaram dois sistemas de notificação distintos que fizeram o diferencial tanto em relação ao tempo despendido no processo de responsabilização do réu quanto às intervenções diretas e indiretas no testemunho da criança.

As conseqüências da qualidade do acolhimento da denúncia, resguardadas as influências familiares na revelação, estão explicitadas nos dois casos, sendo que não se limitam apenas às funções exercidas individualmente pelos profissionais e a instituição que representam, mas ao cuidado em preservar a vítima de intervenções desnecessárias.

Ainda que, no Caso 1, a vítima não tenha sido ouvida em audiência pelo Juiz e a Avaliação Psicológica tenha sido reconhecida como substituta para a oitiva, a demora em

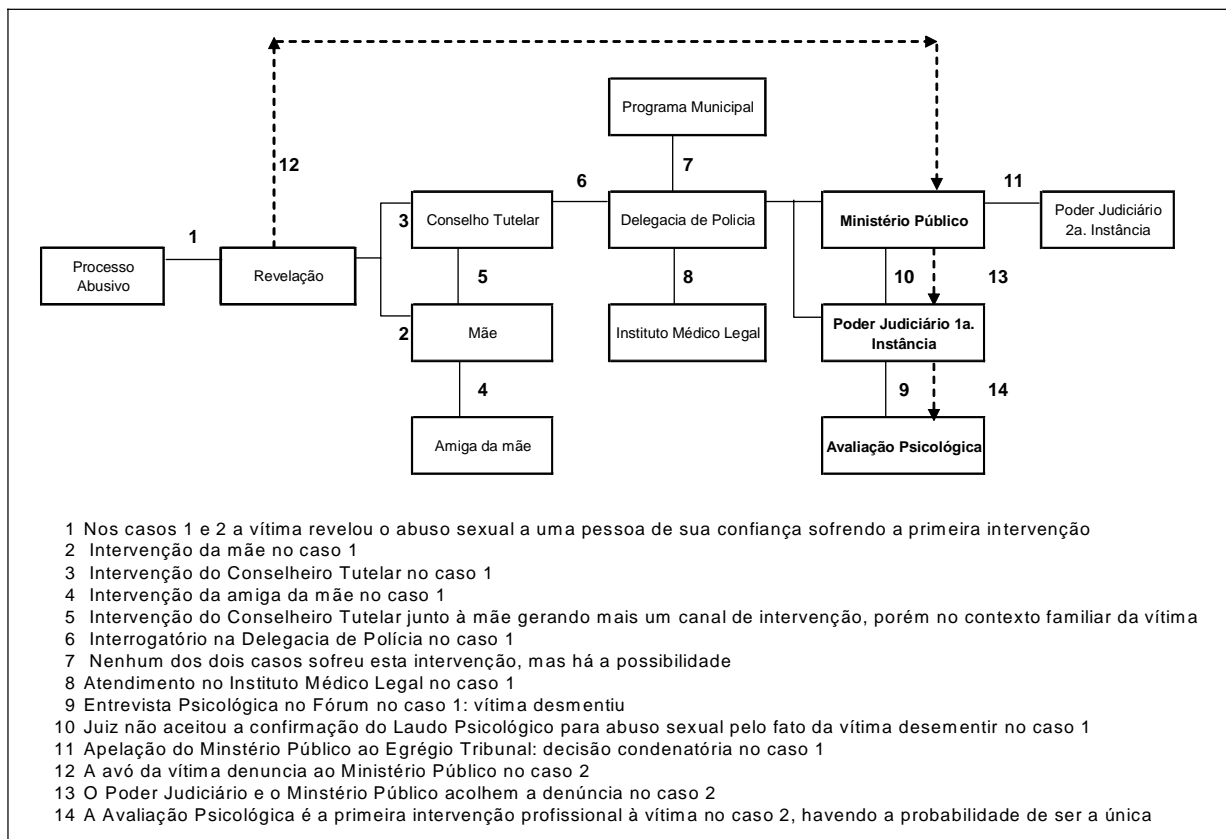
formalizar a denúncia e a tomada de declarações na Delegacia de Polícia e no Conselho Tutelar, como também a intervenção do IML, contribuíram de maneira prejudicial em seu testemunho, já que desmentiu o ato incestuoso na entrevista psicológica. Em contrapartida, no Caso 2, a vítima foi isentada das intervenções anteriores, mas não foi dispensada da audiência no ambiente formal do Fórum, o que pode ser entendido como revitimização, embora tenha ocorrido em um momento menos conflituoso e não tenha prejudicado seu depoimento.

Percebe-se, no Caso 1, que no decorrer do andamento processual, após a fase inquisitiva e com o amparo da Psicologia, houve uma tendência dos profissionais à credibilidade da palavra da vítima, exceto o julgador de primeira instância e, logicamente, o advogado do réu. No entanto, o próprio Juiz reconheceu sua insegurança pessoal relativa à especificidade do atendimento judicial à infância e suas singularidades, colocando a dúvida no testemunho da criança como principal obstáculo para uma sentença condenatória.

Nos Casos 1 e 2, a Avaliação Psicológica foi utilizada como parte do conjunto probatório, mas determinada em fases processuais distintas, o que interferiu sobremaneira no discurso da criança. Tal fato pode ser observado no Caso 1, no qual o Juiz não aceitou o parecer favorável da Avaliação Psicológica em virtude da vítima não haver confirmado literalmente o abuso sexual sofrido.

No primeiro caso, a Psicologia trabalhou no sentido de desconstruir a representação social do abuso sexual pautado na incredulidade do testemunho da criança, utilizando-se de recursos técnicos e teóricos para trazer à luz o discurso latente da vítima, justificando sua retratação. No segundo caso, as ações precederam as concepções da representação social do abuso sexual infantil e a Psicologia pode atuar com liberdade sobre as demandas psíquicas da vítima, preservando-a da revitimização dos múltiplos interrogatórios.

O Quadro 4 demonstra os dois sistemas de notificação e o encadeamento das intervenções sofridas pelas vítimas, sendo que a linha pontilhada indica a diferenciação da trajetória do Caso 2 em relação ao Caso 1.



Quadro 4 - Fluxograma do Sistema de Notificação

Fonte: Dados extraídos dos processos judiciais referentes aos casos 1 e 2

Nota-se que o Voluntariado da Infância e da Juventude não consta no fluxograma, sendo justificada a omissão por não fazer parte das intervenções e por haver sido utilizado como receptor da denúncia em uma situação episódica, em função da ausência da autoridade judicial e da urgência do caso.

O fluxograma relativo ao Caso 1 indica o caminho habitual de todos os casos consultados, havendo pequenas variações entre um e outro em função das peculiaridades relativas a cada caso. O Exame de Corpo de Delito é solicitado na maioria dos casos, sendo um procedimento rotineiro, quando a denúncia ingressa na Delegacia de Polícia, como também o encaminhamento da vítima aos programas municipais de saúde e social.

Entretanto, o fluxo relacionado ao Caso 2 não foi constatado em nenhum dos outros 50 casos consultados, sendo único. Neste caso, o testemunho da criança esteve isento de interferências anteriores à Avaliação Psicológica o que contribuiu para sua credibilidade; porém a vítima não escapou da possibilidade de revitimização ao ser inquirida na audiência

pelo Juiz. Observa-se que a oitiva da vítima pelo Juiz poderia ser evitada, já que, no Caso 1, não ocorreu e não invalidou nenhum dos procedimentos.

A confissão do acusado, no Caso 2, é uma variante importante, já que facilitou à credibilidade do testemunho da criança e ao andamento processual, porém o encadeamento das intervenções foi fator preponderante tanto para a proteção da vítima, ofertando-lhe segurança como para o próprio depoimento do acusado, que foi surpreendido com a revelação da vítima e a rápida interferência do Poder Judiciário.

5

CONSIDERAÇÕES FINAIS

São evidentes as constatações no decorrer de toda a pesquisa da necessidade de alterações nos paradigmas jurídicos relativos aos crimes sexuais contra crianças, uma vez que as formas de atuação dos profissionais envolvidos podem contribuir ou não para a credibilidade do testemunho da vítima. A própria instituição judiciária reconhece a urgência na capacitação dos operadores do Direito e demais profissionais para o acolhimento da denúncia do abuso sexual infantil, como também para os outros crimes afetos à infância.

Recentemente, em 27/06/2007, ocorreu o 1º Seminário Internacional sobre Atenção, Proteção e Prevenção a Crianças e Adolescentes Vulneráveis à Violência Doméstica e Sexual, em uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), a Associação dos Psicólogos e Assistentes Sociais do TJ/SP e o Instituto WCF-Childhood, fundado pela S.M. Rainha Sílvia da Suécia. A composição da mesa para o início dos trabalhos reuniu as maiores autoridades judiciárias do TJ/SP (informação pessoal)¹¹, compondo um marco histórico nos compromissos firmados acerca da intervenção judicial nos crimes praticados contra a infância e a juventude. Os discursos foram unânicos em salientar as reais dificuldades encontradas nos processos de comunicação e de acolhimento das denúncias causadas pela falha na capacitação

¹¹ O Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), Desembargador Dr. Celso Luiz Limongi; o Vice-Presidente do TJ/SP, Desembargador Dr. Caio Eduardo Camguçu de Almeida; o Corregedor Geral da Justiça do TJ/SP, Dr. Gilberto Passos de Freitas; o Coordenador da Infância e da Juventude do TJ/SP, Desembargador Dr. Antônio Carlos Malheiros; o Diretor da Escola Paulista de Magistratura, Desembargador Dr. Marcus Vinícius dos Santos Andrade; o Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/SP, Dr. Reinaldo Cintra Torres de Carvalho; a Promotora de Justiça e Presidente do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo (CAO), Dr^a Laila Said Shukair, e demais representantes de seguimentos da sociedade civil envolvidos com os programas de combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

dos profissionais. O foco das narrativas foi direcionado para a criança e sua proteção e também no reconhecimento efetivo da Psicologia no contexto judiciário e na valorização da atuação profissional, elevando mais do que a função do Laudo técnico.

Outros estados também se mobilizam para as mudanças e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul saiu à frente dos demais tribunais do país implantando novos e modernos recursos ao beneficiar a oitiva da criança e do adolescente, vítima de crime sexual, com a prática do sistema “Depoimento Sem Dano”. A vítima é entrevistada pela Psicóloga do Juízo da Infância e da Juventude e acompanhada por vídeo na sala de audiências, pelo Juiz, pelo Promotor e pelo réu e seu defensor. O Juiz faz as perguntas e transmite as reperguntas à profissional que está com um ponto auditivo e então ela utiliza as técnicas necessárias para não revitimizar a criança, predispondo-a a responder. Todo o procedimento é gravado e o CD é anexado ao processo.

Nota-se a maior disponibilidade das autoridades judiciárias para as necessárias mudanças na atuação junto à criança-vítima, o que ultrapassa a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente, migrando para a esfera criminal. Por tal motivo, a interação entre os Juizes das Varas da Infância e da Juventude e das Varas Criminais é essencial para o deslinde eficaz e adequado das ações referentes aos crimes sexuais infantis.

Há que se observar que a prática discursiva dos operadores do Direito propicia referências para novas práticas, sendo referendada nas apelações e jurisprudências que apóiam outros julgamentos. Assim, os Magistrados e Promotores, cada um em sua função, constroem significações que servem de referências para outros profissionais. Portanto cada processo judicial possui uma história única, na qual os profissionais atuam cada qual a sua maneira orientados pelos mesmos princípios legais, o que, no entanto, pode ocasionar diferentes deslindes judiciais.

As Apelações e as Jurisprudências materializam as práticas, exemplificando as diferentes formas de atuação dos Magistrados julgadores de segunda instância, bem como a trajetória da produção da verdade no contexto judiciário; demonstram as significações da infância e as contradições quando se tem apenas a palavra da criança como prova, a insegurança na tomada de decisões e a necessidade de que o conjunto probatório seja sólido e eficaz.

Com tal análise, fica claro que a assimilação do real pelo indivíduo não fica restrita apenas ao seu meio sócio-cultural, assimilando também o que as gerações passadas produziram e que foram fixadas pelas significações. Portanto, as Representações Sociais transcendem o indivíduo por serem produzidas em um processo histórico e são assimiladas, mas também reinterpretadas, reelaboradas e transformadas no decorrer da história humana, tornando-se um processo de mediação na relação homem-mundo.

As práticas discursivas que atravessam o cotidiano, os enunciados e os repertórios interpretativos que circulam na sociedade e que são utilizados para dar sentido as experiências do homem são constituídos historicamente, marcados por diferentes temporalidades, que continuamente estabelecem conteúdos e provocam novos sentidos.

Na rede social, de nada vale pretender que o código jurídico, por si só, enjaule a conduta. A lei só poderá produzir mudanças reais quando for capaz de atender à cultura local. No que diz respeito à violência contra a criança, a ação dos profissionais de saúde, psicólogo inclusive, tem sido responsável pela adoção de procedimentos que ignoram o substrato cultural sobre o qual realizam sua intervenção, em flagrante desconsideração das representações locais sobre infância, família, autoridade parental e educação (GONÇALVES apud BRITO, 1999, p.151).

Observa-se que o abuso sexual infantil é tratado como outro crime qualquer, pois há a necessidade do ritual jurídico para que sejam validados os procedimentos e não causem nulidade do processo por violação dos direitos do réu ou falta de provas concretas. A tendência dos operadores do Direito em descrer da criança está vinculada não somente ao fato desta desmentir o que disse anteriormente, como foi constatado no Caso 1 (nota-se que ao fazê-lo a vítima encontrou maior receptividade do que quando manteve a acusação, seja na família ou no meio jurídico), mas também da Representação Social da infância que permeia as atuações dos profissionais.

Os fundamentos da Teoria das Representações Sociais facilitam a compreensão dos fenômenos encontrados em diferentes contextos da vida real, tanto no aspecto pessoal quanto profissional. Os processos judiciais oferecem uma gama de informações que retratam a cultura, os valores, as regras e as representações sociais contidas na sociedade relacionadas a determinadas problemáticas do cotidiano e, no presente trabalho, especificamente aquelas relativas ao abuso sexual infantil. No entanto, definir os casos a serem estudados, os dados relevantes a serem coletados e como analisá-los foram difíceis fases desta pesquisa, principalmente quando a instituição consultada não possui tradição de pesquisa.

A instituição judiciária contém em seus arquivos e documentos, registros de eventos reais que revelam as diferentes intervenções da sociedade no cotidiano do indivíduo, o qual por sua condição histórica se submete às regras legais que regem a sociedade. Portanto, cada processo judicial é um caso judicial, que contém uma história pessoal que necessita de uma intervenção institucional para a resolução de um conflito.

Com o objetivo de sistematizar a prática profissional e explicitar o fluxo da notificação e decorrente intervenção profissional nos crimes sexuais praticados contra a criança, a estratégia de pesquisa baseou-se no estudo de casos. Mediante esta metodologia, foi possível apresentar e analisar os dados contidos nos autos processuais, com uma visualização tanto do ponto de vista individual quanto do institucional, combinado com o referencial da Teoria das Representações Sociais.

Há uma constante construção do processo de atendimento às vítimas no contexto judiciário que se pode perceber pela evolução não somente dos Laudos Psicológicos, mas na elaboração dos quesitos e das determinações judiciais fundamentadas nas peculiaridades da infância. O trabalho interdisciplinar é uma realidade no Poder Judiciário, que necessita incorporar ao discurso judicial outros discursos que complementem e auxiliem nas decisões e ordenamentos jurídicos afetos à infância. A cumplicidade entre os profissionais do Direito e da Psicologia é necessária quando o caso não pode ser resolvido apenas pela norma jurídica, mas há que se discutir o melhor caminho a ser trilhado na produção da verdade, para que esta possa ser realmente validada como verdade.

A Avaliação Psicológica, contida nos processos penais relativos ao abuso sexual infantil, tem por finalidade a desconstrução da representação social do abuso sexual infantil que permeia a atividade inconsciente dos profissionais envolvidos, buscando, com isto, uma real possibilidade de mudança de paradigma jurídico e da relação profissional-criança.

Considerando que as representações sociais, como formas de pensamento, estão contidas no inconsciente, esta pesquisa propõe a desconstrução de representações restritivas e estereotipadas do abuso sexual infantil e de elaboração de outras mais flexíveis (AIELLO; VAISBERG apud TRINCA, 1997), que valorizem a infância e sua subjetividade.

As lacunas na formação acadêmica da Psicologia e do Direito relacionadas à violência sexual infantil tornam-se evidentes, quando o profissional tem o primeiro contato com um caso judicial e se vê frente a uma criança vitimizada. Além do distanciamento emocional, tem

que ter o domínio das técnicas de entrevista que ofereçam o melhor instrumental. A insegurança e o temor em referendar o discurso da criança são constatados no decurso histórico dos pareceres psicológicos contidos nos autos penais consultados.

Comparando-se o parecer, datado de junho de 2001 a outro de outubro de 2006, da mesma profissional, percebem-se as diferenças quanto à terminologia e a assertividade da narrativa. O Caso 11, de 2001, onde a criança desmentiu, em juízo, a acusação feita anteriormente ilustra a insegurança implícita na redação da conclusão da Avaliação Psicológica: *Considero que a criança encontra-se emocionalmente fragilizada com as modificações em seu contexto familiar, o que gera-lhe sentimentos de insegurança e desconfiança em suas relações pessoais. Verbaliza de forma lacônica e evasiva, apresentando discurso pré-construído e discordante do discurso da genitora, evidenciando sofrer algum tipo de repressão. Quanto à sexualidade, a criança mostrou-se fortemente resistente em expor-se, o que dificultou a análise de suas manifestações.*

No Caso 6, em 2006, quando a criança também desmentiu o abuso, o parecer psicológico versa: *Considero que a criança apresenta sintomas psicológicos que caracterizam a vivência de violência sexual, percebendo-se ameaçada em seu próprio meio familiar. Nomeia o agressor com segurança e clareza, reconhecendo-o como figura paterna que possui autoridade e dominância sobre si. Portanto, concluo que, sob o ponto de vista psicológico, a criança foi vitimizada sexualmente.*

A distinção entre as duas narrativas evoca a importância de um parecer conclusivo, claro e fundamentado no decorrer do relatório da Avaliação Psicológica, em que o profissional revele segurança ao afirmar a ocorrência do abuso sexual e assim referende o testemunho da criança-vítima. Além deste aspecto, a Avaliação Psicológica poderá ser um instrumento propulsor para modificações nos procedimentos judiciais, incorporando à prática discursiva críticas e esclarecimentos que indiquem tais necessidades.

As respostas aos quesitos apresentados para a Avaliação Psicológica são exemplos ilustrativos para a compreensão da estratégia utilizada para indicar as causas e efeitos da qualidade do acolhimento do testemunho da vítima e da eficiência do sistema de notificação. Ao responder ao seguinte quesito formulado pelo Promotor de Justiça, no Caso 6, a profissional faz uma clara tentativa de elucidação desta questão: *Existem elementos psicológicos que indiquem que a vítima passou por um trauma e que este lhe modificou a*

maneira de ser e agir? Descrever estes elementos. A resposta a este quesito é complementar àquelas já respondidas anteriormente: *Sim. Além dos sintomas psicológicos típicos que caracterizam o abuso sexual, conforme descritos acima, a vítima foi submetida a uma multiplicidade de interrogatórios, tanto familiares quanto judiciais, o que lhe deu a dimensão da gravidade dos atos do réu em relação a si. Por outro lado, foi inserida no mundo adulto pela sexualidade perversa e conheceu o doloroso julgamento moral, já que nem sempre a fala da criança tem credibilidade, podendo ser inquirida de maneira inadequada e assim revitimizada. Portanto, não há como não ocorrerem alterações na maneira da vítima agir e perceber o mundo após a vivência de uma situação traumatizante como é o abuso sexual infantil.*

Um parecer assertivo e explicativo oferece fundamentos aos Magistrados e Promotores não somente para a crítica aos procedimentos judiciais, mas também para a busca de novos recursos para oitiva da vítima, com o intuito de validar seu testemunho e promover sentenças eficazes e justas.

As experiências positivas em Comarcas menores demonstram que é possível a mudança nos procedimentos judiciais sem ferir a Lei, como por exemplo, quando a denúncia chega à Promotoria de Justiça e é imediatamente encaminhada à Seção de Psicologia para a oitiva da criança, não havendo a intervenção de outros profissionais, como foi explicitado no Caso 2.

As características do Relatório de Exame de Corpo de Delito, apresentado no Caso 1, condizem com o que comumente é encontrado nas narrativas dos profissionais que são chamados a atuar no Poder Judiciário e oferecer um parecer técnico a respeito do abuso sexual infantil. O compromisso perante a lei leva o profissional ao temor do erro pelo qual poderá responder judicialmente mediante o enfrentamento de interrogatórios e audiências. Tal fator gera uma diferenciação fundamental entre um profissional que faz um diagnóstico clínico simplesmente, daquele que faz um parecer para o Poder Judiciário sob determinação judicial e compromissado na forma da lei.

Ao redigir um documento para o Poder Judiciário, o profissional perito deve ter em mente, além da preservação da ética e do compromisso com a verdade, que está diante da oportunidade de intervir nos procedimentos judiciais relativos ao abuso sexual infantil, já que propicia conhecimentos específicos que devem ser contextualizados à realidade da criança

atendida. A título de ilustração, tome-se o Caso 18, que contém o Laudo de Exame de Corpo de Delito em que o médico legista declarou que *não ocorrera estupro em sua forma consumada ou tentada. Entretanto, a vítima, apesar de pouca idade, demonstrou segurança e precisão em suas declarações, relatando em detalhes todo o ocorrido, inclusive fazendo gestos do ato da qual foi vítima.* Ainda que pese o fato de mais uma intervenção sofrida, já que está claro que, neste caso, o médico também interrogou a criança, o relatório colaborou de maneira contundente para a credibilidade da palavra desta.

O atendimento médico nos Postos de Saúde Municipais ou nos consultórios particulares também pode ser o diferencial nos casos de vitimização, no sentido de preservar e proteger a criança dos múltiplos interrogatórios. Reza a ética médica que, ao detectar qualquer inadequação no estado físico ou emocional da criança, o profissional não deve omitir-se; no entanto sua postura diante do paciente, dos familiares e o encaminhamento adequado aos recursos jurídicos revelam sua compreensão da condição especial da infância.

A fim de demonstrar a real dificuldade da tomada de declarações da vítima nos crimes sexuais infantis, o Caso 8 traz a manifestação do Delegado de Polícia que, ao final de seu relatório, descreve: *Mesmo não tendo deixado na vítima lesões aparentes, mas com certeza, deixou lesões psicológicas, pois não foi possível efetuar sua oitiva, nem mesmo com a presença da mãe e nem com a Conselheira Tutelar.* Percebe-se, no discurso do Delegado, o reconhecimento da necessidade de uma oitiva especializada da vítima, justificando que as presenças da mãe e da Conselheira Tutelar deveriam ser facilitadoras para uma narrativa espontânea, porém sabe-se que, ao contrário, são inibidores e, especialmente, neste caso em que a mãe flagrou o ato libidinoso e sua reação inicial foi agredir a filha, o que certamente influenciou em seu testemunho.

Todos os casos consultados contribuíram de uma maneira ou de outra para a presente pesquisa, trazendo histórias singulares e complexas. É inegável a evolução dos procedimentos judiciais vinculada ao compromisso dos profissionais que atuam nos crimes sexuais contra a criança e em suas tentativas de oferecer uma melhor forma de escuta para a criança inserida no contexto judiciário. Entretanto, a revitimização ainda ocorre por não haver uma regularidade nos sistemas de notificação dos crimes que privilegiam a criança-vítima, estando tal fato atrelado à atuação profissional das autoridades judiciárias.

Há muito que se compreender acerca do abuso sexual infantil; no entanto já é uma realidade o reconhecimento e o início de um processo de mudanças necessárias para a validação do testemunho judicial da criança-vítima. Também os códigos jurídicos precisam ser atualizados, buscando as formas mais adequadas para tratar a questão do abuso sexual infantil. As pesquisas científicas geram conhecimentos que perpetuam a realidade em que a sociedade se constrói e a continuidade da tarefa investigativa desenvolvida no decorrer do trabalho científico deve ser transferida para o cotidiano profissional, na busca de soluções que emirjam a criança da clandestinidade brutal do abuso sexual.

O homem está submetido a múltiplas determinações, o que influencia suas atitudes, seus pensamentos e suas comunicações e a tarefa do pesquisador é apreender os sentidos expressos por ele e o processo de produção de tais sentidos, constituídos social e historicamente, indo além das significações. Portanto, negar a naturalidade dos acontecimentos, utilizando uma perspectiva crítica é o ponto de partida desta pesquisa, evidenciando as formas de atuação profissional no contexto judiciário, e o discurso que se constrói a partir dela.

O presente trabalho traz relevância às questões judiciais que envolvem o abuso sexual infantil e as representações que os adultos constroem em relação à infância. A maneira como as significações e os sentidos são construídos no cotidiano do indivíduo se estendem às atuações profissionais, como também colaboram na formação das representações sociais através das diferentes formas de comunicação, tanto dentro, quanto fora do universo jurídico.

Os acontecimentos discutidos e analisados revelam as relações construídas entre os profissionais atuantes nos processos judiciais, evidenciando uma evolução na compreensão do papel de cada um. Os sentidos formulados sobre o abuso sexual infantil são veiculados nas práticas discursivas e expressos nas interpretações e análises do discurso da criança-vítima; entendendo-se que os discursos não são construídos isoladamente, por uma única pessoa, mas por diversas vozes.

É inegável que as práticas discursivas, contidas nos processos judiciais, produzam conhecimentos e retratam as relações estabelecidas, não somente entre a instituição judiciária e a infância, mas também entre os diferentes profissionais. As transformações apontadas nessa pesquisa relativas aos discursos tanto da Psicologia, quanto do Direito, materializam as boas perspectivas para mudanças no sistema de notificação do abuso sexual infantil.

Certamente, os profissionais que atuam nos crimes sexuais contra crianças se mostram mais motivados e atentos para as complexas características que envolvem este fenômeno, como também para o reconhecimento de que um programa de capacitação é necessário. Novas relações se estabelecem, surgem novos olhares sobre a criança-vítima e se inicia uma nova etapa de práticas responsáveis.

6

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A.C.E.P. **Abuso Sexual de Criança: crenças sociais e discursos da psicologia.** Universidade do Minho- Instituto de educação e Psicologia. Dissertação de Mestrado em Psicologia e Justiça. Braga/ Portugal. 2003.

AJURIAGUERRA, J.de. **Manual de Psiquiatria Infantil.** São Paulo: Editora Masson. 1983.

ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família.** Rio de Janeiro: Editora LTC. 1981.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Crianças Vitimizadas: Síndrome do Pequeno Poder.** São Paulo: Editora Iglu. 1989.

_____. (org.) **Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento.** São Paulo: Cortez Editora. 1997.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70. 1977.

BEAUVOIR, S. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos.** Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro: 1980.

_____. **O Segundo Sexo: A Experiência Vivida.** Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro: 1980.

BETTELHEIM, B. **A Psicanálise dos Contos de Fada.** São Paulo: Paz e Terra. 2004.

BLEGER, J. **Temas de Psicologia: Entrevista e Grupos.** São Paulo: Martins Fontes. 2003.

BOCK, A. M. B. (org). **Psicologia Sócio-Histórica (uma perspectiva crítica em psicologia)** Cortez editora. São Paulo: 2001.

BRITO, L. M. T. (org). **Temas de Psicologia Jurídica.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

CHAUÍ, M. **Repressão Sexual: Essa Nossa (Des)conhecida.** São Paulo: Círculo do Livro, 1994.

Caderno dos Grupos de Estudos: Serviço Social e Psicologia Judiciários. Departamento de Recursos Humanos – TJSP. São Paulo, 2004.

CÓDIGO PENAL, **Lei Nº. 2848**. Brasília, 07/12/1940.

COSTA, D.B. & OLIVEIRA, F.R. **A desproporcionalidade da pena mínima cominada ao atentado violento ao pudor face à amplitude da condutas abrangidas pelo tipo**. IBCCRIM. Boletim – Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano 14. Nº 164. Julho, 2006. p.11-12.

CHRISTOPHERSON, R. J. **Public perception of child abuse and the need for intervention: Are professionals seen as abusers?** Child Abuse & Neglect Volume 7, Issue 4, 1983, Pages 435-442.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.

DOBKE, V. **Abuso Sexual: a inquirição das crianças**. Uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz. 2001.

DREYFUS, H; RABINOW, P. M. F. **Uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DURKHEIM, E. **As formas elementares da vida religiosa (1912)**. In: GIANNOTTI, J.A. (org.). Durkheim. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural. 1978.

ELOY, C.B. **A Criança e o Dizer Verdadeiro**. Caxias do Sul: Editora Plenum.CD-room .vol.1,2006.

ESCOBAR, C. H. **Michel Foucault: O Dossier**. Rio de Janeiro: Taurus Editora. 1984.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei Nº. 8.069**. Brasília, 1990.

EWALD, F. **Foucault: A norma e o direito**. Lisboa: Veja. 2000.

FAIMAN, C. J. S. **Abuso Sexual em Família: a violência do incesto à luz da psicanálise**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2004.

FERREIRA, A.B.H. **Dicionário da Língua Portuguesa – Aurélio Buarque de Holanda**. Curitiba: Posigraf,2004.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Nau Editora. Rio de Janeiro: 2001.

_____. **História da Sexualidade: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Editora Graal. 1988

_____. **História da Sexualidade: O uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Editora Graal.1984.

_____. **Ética, Sexualidade, Política. Ditos e Escritos V**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2004.

_____.**A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola. 2003.

FREITAS, M. C. de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 1999.

FREUD, S. **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972, Vol.VII e IX.

GABEL, M. (org.). **Crianças Vítimas de Abuso Sexual**. São Paulo: Summus. 1992.

- GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (org.) **Textos em Representações Sociais**. Petrópolis: Editora Vozes. 1999.
- KLEIN, M. **Amor, Culpa e Reparação e outros trabalhos (1921-1945)**. Rio de Janeiro: Imago. 1996.
- LARROSA, J. (**Palestra** proferida no 13º COLE - Congresso de Leitura do Brasil, realizado em Campinas/UNICAMP/SP, no período de 17 a 20 de julho de 2001.)
- LEVETT, A. **A Study of childhood sexual abuse among South África university women students**. South. Africa Journal of Psychology. 19(3), 1989.
- Jornal de Psicologia. **Seção Ciência e Profissão: Cidadania Valoriza a Psicologia Jurídica**, p.04-05. Conselho Regional de Psicologia/SP. Nº. 138. São Paulo. Dezembro/2003.
- MAGALHÃES, A. P. **Abuso Sexual Incestuoso: um tema centrado na criança e na família**. Rio de Janeiro: Letra Capital. 2005.
- MACHADO,C. **Abuso sexual de crianças**.In: MACHADO,C. & GONÇALVES,R.A.**Violências e vítimas de crimes**. Coimbra: Quarteto,2002.
- MACKINNON, R. A.; MICHELS, R. A. **Entrevista Psiquiátrica na Prática Diária**. Porto Alegre: Editora Artes Médicas. 1981.
- Manual do Curso de Iniciação Funcional para Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 1992.
- MELLO,R.P. **A construção da noção de abuso sexual infantil**. Belém:EDUFFA, 2006.
- MIRA Y LOPEZ, E. **Manual de Psicologia Jurídica**. Buenos Aires: El Ateneo, 1945.
- MIRANDA Jr. H.C. **Psicologia e Justiça: A psicologia e as Práticas Judiciárias na Construção do Ideal de Justiça**. Revista Psicologia Ciência e Profissão, 18, (1), p. 28-37. Brasília. 1998.
- MOSCOVICI, S. **La pycanalyse, son image et son public (1961)**. Paris, Presses Universitaires de France, 1976.
- PEREIRA, T.S. **Abuso Sexual: ação e reação**. Boletim IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Nº. 40. Ano 6. Setembro/outubro/2006.p.7.
- PSI. Jornal de Psicologia. CRP/SP. **Seção Aberta: Psicologia 40 anos: a cara do compromisso social em São Paulo**. Nº. 133. Setembro/2002. p.10-12.
- PSI. Jornal de psicologia. CRP/SP. **Seção Ciência e Profissão: Criação e prática são atitudes que devem caminhar juntas**. Nº131. Março/2002. p.14-15.
- REVISTA OFICIAL do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vol.197. Ano 31.São Paulo, 1997.
- ROCHA, L. F. **Ataque Sexual Infanto-Juvenil Doméstico: o tabu da revelação na responsabilização do agressor**. Assis. 2006. Dissertação de Mestrado em Psicologia e Sociedade. UNESP.
- ROMUALDO, E. C. **A Construção Polifônica das Falas da Justiça: As vozes de um processo crime**. Assis. 2002. Tese de Doutorado. UNESP.

SÁ, C. P. **Representações Sociais: o conceito e o estado atual da teoria.** In: SPINK, M. J. (org.) **Práticas Discursivas e Produção de Sentidos no Cotidiano.** São Paulo: Cortez. 2000.

SALLES, L. M. F. **Representação Social e o Cotidiano.** São Paulo: Didática. 1991.

SAUNDERS, E.J. **A comparative study of attitudes toward child sexual abuse among social work and judicial system professionals.** Child Abuse & Neglect. Vol. 12, Issue 1, 1988, pages 83-90.

SHINE, S. **A Espada de Salomão: A psicologia e a disputa de guarda de filhos.** São Paulo: Casa do Psicólogo. 2003.

SOIFER, R. **Psiquiatria Infantil Operativa: psicologia evolutiva e psicopatologia.** Porto Alegre: Artes Médicas. 1992.

SPINK, M. J. (org.). **Práticas Discursivas e Produção de Sentidos no Cotidiano.** São Paulo: Cortez. 2000.

_____. **O Conhecimento no Cotidiano: As representações sociais na perspectiva da psicologia social.** São Paulo: Editora Brasiliense. 1995.

TRINCA, W. (org.). **Formas de Investigação Clínica em Psicologia.** São Paulo. Vetor Editora. 1997.

VOLNOVICH, J. R.(org.). **Abuso Sexual na Infância.** Rio de Janeiro: Lacerda Editores. 2005.

WINNICOTT, D.W. A. **Criança e o seu Mundo.** Rio de Janeiro: LTC. 1982.

YIN, R.K. **Estudo de Caso – Planejamento e Métodos.** Porto Alegre: Bookman, 2005.